



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026-SALIC/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SECID/00753/2026

CONTRATANTE: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID

CONTRATO DE REPASSE Nº 945454/2023/MCIDADES/CAIXA

PROPOSTA TRANSFEREGOV.BR Nº 050088/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização em vias da área urbana dos municípios de Bequimão/MA, Matinha/MA, Pedro do Rosário/MA, Pinheiro/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, São Vicente Ferrer/MA e Viana/MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 16.959.099,00 (dezesesseis milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e noventa e nove reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 08/06/2026 às 11:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário

MODO DE DISPUTA: Aberto

SUBCONTRATAÇÃO PERMITIDA: As empresas licitantes, que não forem enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, deverão subcontratar até 30% (trinta por cento), considerando o valor total estimado para a licitação, devendo prestar declaração em atendendo ao disposto no art. 8º, incisos I a VII, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES....	9
6	DA FASE DE JULGAMENTO	12
7	DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
8	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	18
9	DOS RECURSOS	26
10	FONTE DE RECURSOS	27
11	INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	28
12	IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	30
13	DO TERMO DE CONTRATO	31
14	DA GARANTIA CONTRATUAL.....	31
15	DA SUSTENTABILIDADE	32
16	DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	33
17	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	35
18	DISPOSIÇÕES GERAIS	36
	ANEXOS	36



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026-SALIC/MA

(Processo Administrativo nº SECID/00753/2026)

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, por meio da Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC, instituída e criada nos termos do Decreto Estadual nº 38.338, de 06 de junho de 2023, juntamente com a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **no dia 08 de junho de 2026, às 11:00 horas (horário de Brasília)** licitação, na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço Global, de interesse da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, por intermédio de seu Agente de Contratação, Marcelo Guimarães Boucinhas, designado pela Portaria nº 089/2026/SECID, de 11 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE, Caderno do Poder Executivo de 16 de março de 2026, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie, bem como pelas disposições deste Edital e seus anexos, fruto do **CONTRATO DE REPASSE Nº 945454/2023/MCIDADES/CAIXA**.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização em vias da área urbana dos municípios de Bequimão/MA, Matinha/MA, Pedro do Rosário/MA, Pinheiro/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, São Vicente Ferrer/MA e Viana/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único (**menor preço global**), composta por 1 (um) item e seus respectivos subitens, conforme tabela constante no Projeto Básico (anexo I do edital), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

1.4. Na execução dos serviços, objeto do presente Edital, deverá ser obedecido o Projeto Básico (ANEXO I), aprovado pelo Órgão, com suas especificações e normas técnicas da ABNT, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024 e/ou aquelas complementares e particulares pertinentes ao Projeto Básico, bem como ao especificado no Anexo I e seus anexos: Projeto e Especificações Técnicas e observadas, ainda, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1 Poderão participar desta licitação os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e estejam previamente registradas no **CADFOR/MA – Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão**, conforme disposto no **Decreto Estadual nº 36.170, de 18 de setembro de 2020**, observando o seguinte:

2.1.1 A participação no certame dar-se-á por meio do sistema eletrônico STARTGOV no site www.compras.ma.gov.br, no link “Área do Fornecedor” ícone “Área Restrita do Fornecedor”, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

2.1.2 A chave de identificação (login) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, constante no Portal de Compras Governamentais, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, do responsável legal da empresa ou por iniciativa do responsável pelo CADFOR/MA (e-fornecedor), devidamente justificado.

2.1.3 As informações sobre cadastramento e de como participar do procedimento licitatório estão disponíveis no site www.compras.ma.gov.br, menu “Manuais e Downloads” e no link “Área do Fornecedor”.

2.1.4 O credenciamento do responsável legal para representar os interesses da empresa licitante implica na responsabilidade legal da mesma pelos atos praticados pelo credenciado, bem como a presunção de capacidade técnica para operacionalização do sistema e realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

2.1.5 É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente.

2.1.5.1. As licitantes que possuírem o mesmo endereço de IP terão suas propostas desclassificadas, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme inciso I do art.13 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no e-fornecedor e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.7 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação da licitante.

2.1.8 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2 Não poderão disputar esta licitação:

2.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.2.2 Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.2.3 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.10 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3 O impedimento de que trata o item **2.2.6** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.2.4 e 2.2.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6 O disposto nos itens **2.2.4 e 2.2.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8 A vedação de que trata o item **2.2.12** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e seus anexos.
 - 3.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 3.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 3.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 3.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 3.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 3.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 3.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens **3.3** ou **3.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.13 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor Global da Proposta (unitário, valor total de cada item, conforme o caso);

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico (ANEXO I) assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11 Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico (ANEXO I);

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e ou da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2 empresas brasileiras;

5.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18.3 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.18.4 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.5 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.6 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.7 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.8 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.9 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 2.2 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 **Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA e/ou registro cadastral no SICAF;**

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

6.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício aplicado.

6.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 Contiver vícios insanáveis;

6.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

6.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

6.7.6 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

independentemente do regime de execução.

6.10 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

6.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15 O agente de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

6.16 O agente de contratação de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1 Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo **Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA ou registro cadastral no SICAF**.

7.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou autenticados por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Art. 12 ,IV da Lei Federal nº 14.133/2021), garantido ao Agente de Contratação, quando houver dúvidas da veracidade da documentação apresentada, a realização de diligências.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado previamente junto à SECID, através do e-mail sadu.secid.ma.gov.br@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11 A habilitação será verificada por meio do **Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA e/ou registro cadastral no SICAF** conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, nos documentos por eles abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação econômica financeira.

7.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA e/ou registro cadastral no SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA e/ou registro cadastral no SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.13 A verificação no **Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA e/ou registro cadastral no SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico (ANEXO I) somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.12, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para (Parecer nº 2/2025/CNLCA/DECOR/CGU/AGU):

7.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.15 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.16 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 Para fins de habilitação ao certame, as licitantes, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, que estejam ou não participando na condição de subcontratadas, deverão que comprovar possuir os documentos a seguir, independentes de já possuírem ou não o Certificado de Registro Cadastral - CRC:

8.1.1 Habilitação Jurídica;

8.1.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

8.1.3 Qualificação Técnica;

8.1.4 Qualificação Econômica e Financeira.

8.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo **Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA e/ou registro cadastral no SICAF**.

8.2.1 É dever da licitante encaminhar a documentação de habilitação exigida pelo Edital e que não esteja abrangida pelo **Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA e/ou registro cadastral no SICAF**, em conjunto com a apresentação da proposta nos documentos de habilitação.

8.2.2 É dever da licitante atualizar previamente a documentação constante do CADFOR/MA para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta nos documentos de habilitação, a respectiva documentação atualizada.

8.2.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

8.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.4.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3 Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

administradores;

8.4.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.4.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.4.11 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.12 A demonstração da legitimidade do signatário da proposta se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

8.4.12.1 No caso de Procurador:

8.4.12.2 Instrumento de mandato público, ou;

8.4.12.3 Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório ou assinatura digital, que possa ser verificada sua autenticidade, conforme Art. 12 da Lei 14.133/21, juntamente com:

8.4.12.3.1 Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

8.4.12.3.2 Cédula de Identidade/RG e CPF do procurador.

8.4.12.4 No caso de sócio-gerente:

8.4.12.5 Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

8.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.5.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3 **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS** (CRF);

8.5.4 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5 **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

8.5.6 **Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

8.5.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

8.6.1 **Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante** - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

8.6.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.6.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

8.6.2.1 A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}{\text{Ativo}} \leq 0,5$$



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE
LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- a.1) O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.
- a.2) O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
- a.3) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.
- a.4) Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado “maior ou igual a 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.
- a.5) O Índice de Endividamento Geral (IEG) indica a representação da proporção do ativo total que está comprometida para custear o endividamento da empresa com terceiros (passivos exigíveis).
- a.6) Para o índice (IEG), o resultado “menor ou igual a 0,5” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto menor o resultado, melhor será a condição da empresa para custear passivos de terceiros.
- a.7) O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

8.6.3 As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo o artigo 69 da lei 14.133/21.

8.6.4 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6.5 São definidos como documentos complementares ao balanço patrimonial necessários à comprovação da qualificação econômico-financeira o termo de abertura e encerramento do livro caixa, demonstração de resultado de exercício e notas explicativas, nos termos do art. 69, I, da lei 14.133/21.

8.6.6 **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.7.1 A Qualificação Técnica da Licitante será avaliada por meio da Capacidade Técnica - Operacional e Profissional, nas formas a seguir definidas:

8.7.1.1 A documentação relativa a Qualificação Técnica a ser anexada deve seguir rigorosamente ao descrito neste Edital e no Projeto Básico (ANEXO I) do Edital.

8.7.1.2 Ocorrendo divergência entre a Qualificação Técnica descrita no edital e a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE
LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

solicitada no Projeto Básico, prevalecerá a prevista no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

8.7.2 Prova de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da licitante, em plena validade.

8.7.3 Prova de inscrição ou registro dos profissionais indicados na Equipe Técnica, junto ao CREA/CAU, em plena validade;

8.7.4 Documentos relativos à CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

8.7.4.1 CERTIDÕES OU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome do Licitante, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional (CAO) e/ou Certidões de Acervo Técnico (CAT) em nome de profissional habilitado que trabalhe ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, comprovando, a qualquer tempo, a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, compreendendo os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD ORÇADA	QTD HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL
1.6.2.2.	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado. af_08/2022	M2	32.472,93	14.612,82
1.5.0.1.	Meio-fio de concreto - MFC 05 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira	m	30.473,84	13.713,23
1.4.0.14.	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	t	5.594,99	2.517,75
1.5.0.2.	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 10 cm altura. af_01/2024	M	30.473,84	13.713,23
1.4.0.3.	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia em revestimento primário	tkm	685.661,40	308.547,63
1.6.2.1.	Rampa de acessibilidade em concreto moldado in loco, em calçada nova com largura menor à 3,00 m, fck mpa, com piso podotátil. af_03/2024	M2	4.095,68	1.228,70

8.7.4.2 O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ, endereço completo, identificação do licitante e descrição clara dos serviços prestados, devendo ser assinado por seus sócios ou diretores ou administradores ou procuradores ou gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

8.7.4.3 Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente ou em



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE
LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

andamento, exceto para as que estão de acordo com o art. 48, parágrafo único da Resolução CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023.

8.7.4.4 Na(s) Certidão(ões) e Atestado(s) de Capacidade Técnica solicita-se, preferencialmente, que sejam destacadas as informações de interesse para esta licitação.

8.7.4.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.7.4.6 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.7.4.7 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnicas para atendimento dos quantitativos mínimos solicitados acima.

a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7.4.8 Nos atestados de serviços executados em consórcio serão considerados, para comprovação do quantitativo, os serviços executados pelos Licitantes que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio.

a) Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão ou do atestado, serão considerados os quantitativos comprovados por tais documentos na proporção da participação do Licitante na composição inicial do consórcio.

8.7.5 Documentos relativos à CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

8.7.5.1 Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior detentor(es) de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, a qualquer tempo, de serviço com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação, compreendendo os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
1.6.2.2.	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado. af_08/2022	M2
1.5.0.1.	Meio-fio de concreto - MFC 05 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira	m
1.4.0.14.	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	t



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE
LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

1.5.0.2.	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 10 cm altura. af_01/2024	M
1.4.0.3.	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm
1.6.2.1.	Rampa de acessibilidade em concreto moldado in loco, em calçada nova com largura menor à 3,00 m, fck mpa, com piso podotátil. af_03/2024	M2

8.7.5.2 A comprovação de vínculo profissional do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) deverá se dar da seguinte forma:

a) Carteira de Trabalho e previdência Social - CTPS, para o(s) funcionário(s);

b) **Contrato de Prestação de Serviços** (regido pela legislação civil comum, sem vínculo trabalhista) ou de qualquer documento revestido de fé pública, para o prestador de serviços;

c) **Contrato Social da Empresa**, para o(s) sócio(s) ou proprietário; ou

c.1) Quando o responsável técnico se tratar de dirigente ou sócio da empresa proponente, a comprovação do vínculo empregatício será feita mediante a apresentação de cópia do ato constitutivo da empresa ou certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizados.

d) **Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado**, para o profissional que ainda não foi contratado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.7.5.3 Na(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT solicita-se, preferencialmente, que sejam destacadas as informações de interesse para esta licitação.

8.7.5.4 Eventuais omissões no conteúdo dos documentos exigidos poderão ser supridas por atestado complementar, ou documento equivalente, da pessoa jurídica para a qual foi prestado o serviço, desde que devidamente registrado no CREA/CAU, de forma a atender, inequivocamente, às exigências do Projeto Básico quanto às características que deverão constar dos atestados de capacidade técnica.

8.7.5.5. Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento, exceto para as que estão de acordo com o art. 48, parágrafo único da Resolução CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023.

8.7.5.6. Não serão aceitos atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica apresentados por mais de uma empresa licitante. Caso ocorra, ambas serão automaticamente inabilitadas.

8.7.5.7 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7.6 Apresentação das seguintes DECLARAÇÕES:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE
LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

8.7.6.1 Declaração das Instalações, Equipamentos, Materiais e Mão de Obra, emitida pela Licitante, que serão colocados à disposição para a execução dos serviços caso seja a vencedora do certame licitatório. Essas instalações, materiais e equipamentos estarão sujeitos à vistoria “*in loco*” pela Administração, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário, **assinada pelo Representante Legal**

8.7.6.2 Declaração Formal de Visita/Vistoria OU de Declaração de Pleno Conhecimento, do local da prestação dos serviços.

a) A empresa licitante **poderá** vistoriar o local onde serão executados os serviços, examinando as áreas, tomando ciência do estado, características, e eventuais dificuldades para execução dos serviços, devendo, nesse caso, apresentar a **Declaração Formal de Visita/Vistoria, assinada pelo Responsável Técnico.**

a.1) A empresa licitante que optar pela vistoria **deverá** agendá-la previamente junto à **SECID**, através do e-mail sadu.secid.ma.gov.br@gmail.com. As vistorias acontecerão no horário comercial de segunda-feira à sexta-feira, entre **9h e 17h**, do dia útil seguinte ao da publicação deste Edital até o dia útil anterior à data prevista da sessão pública de abertura da licitação;

b) A vistoria não é de caráter obrigatório, podendo a empresa licitante participar do certame, mesmo que não vistorie o(s) local(ais), **devendo**, nesse caso, apresentar a **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA, assinada pelo Responsável Técnico**, declarando conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos locais objeto da contratação;

b.1) A empresa licitante que optar pela não vistoria do local não poderá, em hipótese alguma, descumprir qualquer regra, decisão e acordo consequente deste edital.

b.2) A empresa que não vistoriar o local será tratada nas mesmas condições daquela que vistoriou.

9 DOS RECURSOS:

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.**

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no **§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021,** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE
LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.compras.ma.gov.br.

10 FONTE DE RECURSOS:

- 10.1 Todas as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento do governo do estado do maranhão, conforme:

Órgão: 12000 - SEC. DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO; Unidade Orçamentária: 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO; Função: 15 - URBANISMO; Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA; Programa: 0586 - DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL; Ação: 3282 - IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS URBANOS E RURAIS; Unidade Gestora: 120101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO; Subação: 028747 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA; Natureza da Despesa: 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES; Item da Despesa: 51014 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS; Fonte de Recursos: 1700945454 - C. REPASSE Nº 945454/2023 MCIDADES/CEF/SECID;

Órgão: 12000 - SEC. DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO; Unidade Orçamentária: 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO; Função: 15 - URBANISMO; Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA; Programa: 0586 - DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL; Ação: 3282 - IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS URBANOS E RURAIS; Unidade Gestora: 120101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO; Subação: 028747 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA; Natureza da Despesa: 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES; Item da Despesa: 51014 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS; Fonte de Recursos: 5500945454 - C. REPASSE Nº 945454/2023 MCIDADES/CEF/SECID.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE
LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4 Deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.2.9 Fraudar a licitação;

11.1.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.2.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.2.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.2.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.2.10.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.2.10.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE
LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, 30 de setembro de 2022.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE
LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) e/ou eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no **CADFOR/MA – Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão e/ou SICAF**.

11.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no **CADFOR/MA – Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão e/ou SICAF** serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio do sistema mediante acesso ao sítio www.compras.ma.gov.br (link Startgov).

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE
LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DO TERMO DE CONTRATO:

- 13.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 13.2 O adjudicatário terá o prazo de até 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
 - b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco)** dias úteis; ou
 - c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 13.4 Os prazos dos itens “a”, “b” e “c” poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.5 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a CAEMA, consoante determina o Decreto Estadual nº. 21.178/2005 e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 13.6 A contratação fica condicionada à consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, a fim de que seja verificada a regularidade da adjudicatária, conforme exigência do artigo 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996 e do artigo 5º do Decreto Estadual nº 21.331/2005.
- 13.7 O prazo de vigência da contratação será de 21 (vinte e um) meses a contar da data de assinatura do contrato.

14 DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 14.1 A adjudicatária prestará garantia de execução do contrato, em favor da CONTRATANTE, nos moldes do art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)**, devido a complexidade técnica e riscos envolvidos, do valor total do contrato, quando da sua assinatura, renovável a cada período de prorrogação, se houver.
- 14.2 A garantia de execução será prestada em qualquer uma das seguintes modalidades:
- a) Em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
 - b) Seguro Garantia;
 - c) Fiança Bancária.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE
LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 14.3 Caso a opção recaia em caução em dinheiro, o valor correspondente, quando restituído, deve ser atualizado monetariamente.
- 14.4 Em caso de opção da garantia em Títulos da Dívida Pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 14.5 Na hipótese de escolha por Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, observada a legislação que rege a matéria.
- 14.6 Caso a opção seja por Fiança Bancária, esta deve ser fornecida por Banco localizado no país, a critério do licitante e será feita mediante entrega da competente carta de fiança à Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano. Além disso, deverá constar a expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil vigente.
- 14.7 A Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano poderá descontar da garantia de execução, respeitada a ampla defesa e o contraditório, toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive, multas.
- 14.8 Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a garantia de execução deverá ser reintegralizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da Notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.
- 14.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 14.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 14.11 A garantia de execução será extinta e passível de restituição em 30 (trinta) dias consecutivos após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

15 DA SUSTENTABILIDADE:

- 15.1 A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o art. 45 da Lei nº 14.133/2021, bem como com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010 e demais normas ambientais aplicáveis, devendo a contratada:
- 15.2 Adotar práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, com foco na redução do consumo de água, energia e insumos ao longo da execução da obra;
- 15.3 Priorizar, sempre que tecnicamente viável, a utilização de materiais reciclados, reutilizados ou de menor impacto ambiental, tais como o reaproveitamento de material fresado proveniente de pavimentação asfáltica;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE
LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 15.4 Utilizar equipamentos e tecnologias que contribuam para a redução das emissões de gases de efeito estufa e da poluição atmosférica, especialmente nas etapas de produção, transporte e aplicação de materiais asfálticos;
- 15.5 Implementar boas práticas de engenharia que assegurem maior durabilidade da pavimentação, reduzindo a necessidade de manutenções frequentes e, conseqüentemente, o consumo futuro de recursos;
- 15.6 Promover a adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e com a Resolução CONAMA nº 307/2002;
- 15.7 Elaborar e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), contemplando segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada;
- 15.8 Garantir o cumprimento das normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis, incluindo a obtenção de licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;
- 15.9 Adotar medidas que minimizem impactos ao meio ambiente e à população local, incluindo controle de poeira, ruído, vibrações e poluição durante a execução das obras.
- 15.10 Possíveis Impactos Ambientais
 - 15.10.1 Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos deverão ser gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 (e suas alterações/revogações contidas na Resolução CONAMA nº448/2012). A contratada responderá sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização da SECID, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final;
 - 15.10.2 Sempre que possível, os serviços prestados pela contratada deverão obedecer ao uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos.

16 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

16.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

a) Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações técnicas citadas no Projeto Básico do Edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da SECID;

b) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;

c) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente à SECID ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

d) Prestar esclarecimentos à SECID sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE
LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- e) Responsabilizar-se** pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- f) Atender prontamente** quaisquer exigências do representante da SECID, inerentes ao objeto do Projeto Básico;
- g) Manter**, durante todo o período de execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- h) Responsabilizar-se** pelo licenciamento ambiental e outras exigidas por lei, conforme prevê a legislação vigente.

- 16.1 A CONTRATADA deverá manter a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista conforme exigido no Edital, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local da Prestação do Serviço durante toda a execução do contrato.
- 16.2 A Contratada deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual nº 9.116/2010, com nova redação dada pela Lei Estadual nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014.
- 16.3 A CONTRATADA deverá contratar mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, conforme Decreto Estadual nº 38.908/2024 de 08 de março de 2024, no que couber.
- 16.4 É de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora e quando necessário solicitar, OUTORGA OU DISPENSA ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas.
- 16.5 Antes de início dos serviços, a CONTRATADA deverá desenvolver um Plano de Trabalho que atenda as Normas Técnicas, em especial a NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e demonstre conhecimento de causa, metodologia, organização, tecnologia, segurança, equipamentos e recursos humanos e materiais a serem aplicados ou envolvidos na obra, os quais devem ser compatíveis com o objeto e a complexidade dos serviços a serem executados. Deve contemplar o plano de trabalho o Diagrama de Precedência e o Histograma da Mão - de - Obra. Estes documentos deverão ser submetidos à apreciação da Fiscalização;
- 16.6 Apresentar à CONTRATANTE, Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT ou Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO para a Fiscalização acompanhar e avaliar se as normas da NR – 32 estão sendo cumpridas. Obs.: O PCMAT ou PPRA e o PCMSO deverão ser apresentados aos fiscais do contrato, na primeira reunião que será realizada entre a contratada e a Gestão de Contratos;
- 16.7 Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- 16.8 Retirar e dar destino a todo o entulho originado da execução dos serviços conforme projeto de gerenciamento de resíduos da construção elaborado pela contratada, conforme determina a legislação vigente;
- 16.9 A responsabilidade e a garantia pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE
LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

17 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

- 17.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 17.2 Após o decorrer desse período, desde que esteja dentro do prazo de vigência do contrato e que seja solicitado pela CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice e forma de cálculo estabelecidos no contrato.
- 17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.4 Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Contratação – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.5 Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I₀ = Índice de preço verificado mês consignado no Orçamento da SECID.

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato do serviço a ser reajustado.

- 17.6 Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.
- 17.7 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- 17.8 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.9 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 17.11 Fica assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE
LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.compras.ma.gov.br www.sead.ma.gov.br e www.secid.ma.gov.br .

18.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1 ANEXO I – PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS;

18.11.2 ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E SEUS ANEXOS;

18.11.3 ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA OU DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS;

18.11.4 ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA;

18.11.5 ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE
LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

**CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DO
TRABALHO;**

18.11.6 ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

São Luís/MA, 19 de maio de 2026.

Aline Pinheiro Vasconcelos
Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026-SALIC/MA

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização em vias da área urbana dos municípios de Bequimão/MA, Matinha/MA, Pedro do Rosário/MA, Pinheiro/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, São Vicente Ferrer/MA e Viana/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização em vias da área urbana dos municípios de Bequimão/MA, Matinha/MA, Pedro do Rosário/MA, Pinheiro/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, São Vicente Ferrer/MA e Viana/MA, no âmbito do Contrato de Repasse nº 945454/2023/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre o Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, e a Caixa Econômica Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.

1.2. ESPECIFICAÇÃO

1.2.1 A obra será realizada conforme projeto e memoriais em anexo, sendo o objeto da presente contratação a pavimentação asfáltica, a drenagem e a sinalização na área urbana dos municípios, conforme quadros abaixo:

SERVIÇOS	QUANTIDADE (m²)
Área de regularização	91.773
Área de pavimentação	78.060,79
Área de passeio	36.568,60
Meio-fio de concreto	30.473,80
Sarjeta de concreto	30.473,84
Rampa de acessibilidade	4.095,68

Quadro 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UND	QUANTIDADE
1	Execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização em vias da área urbana dos municípios de Bequimão/MA, Matinha/MA, Pedro do Rosário/MA, Pinheiro/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, São Vicente Ferrer/MA e Viana/MA, no âmbito do Contrato de Repasse nº 945454/2023/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre o Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID,	1406 – Obras Civas de Pavimentação Asfáltica	M²	78.060,79



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

	e a Caixa Econômica Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.			
--	---	--	--	--

Quadro 02

- 1.3. O objeto a ser contratado enquadra-se como obra, (art. 6, XII, da Lei nº 14.133/21), de natureza não contínua.
- 1.4. O prazo de execução da obra deverá seguir o cronograma Físico – Financeiro, em anexo, que possui 8 (oito) meses de duração.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 1.6. O presente PROJETO BÁSICO está em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pelo órgão requisitante.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de melhoria das condições de infraestrutura viária urbana nos municípios de Bequimão/MA, Matinha/MA, Pedro do Rosário/MA, Pinheiro/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, São Vicente Ferrer/MA e Viana/MA, onde se verificam limitações significativas na mobilidade urbana e no acesso da população a serviços essenciais.
- 2.2. Atualmente, grande parte das vias urbanas apresenta condições inadequadas de trafegabilidade, seja pela inexistência de pavimentação, seja pelo elevado grau de deterioração das estruturas existentes, o que compromete o deslocamento de veículos e pedestres, especialmente em períodos chuvosos.
- 2.3. A ausência ou deficiência dos sistemas de drenagem contribui para o acúmulo de águas pluviais, intensificando processos erosivos, formação de lama e poeira, além de acelerar a degradação das vias, tornando-as, em muitos casos, impróprias para o uso regular.
- 2.4. Esse cenário impacta diretamente a qualidade de vida da população, dificultando o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação e transporte, além de prejudicar o desenvolvimento das atividades econômicas locais e o escoamento da produção.
- 2.5. A execução de obras de pavimentação asfáltica, associadas à implantação de sistemas de drenagem e sinalização viária, constitui solução adequada para a reestruturação das vias urbanas, promovendo melhores condições de mobilidade, segurança viária, acessibilidade e integração entre as áreas atendidas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

2.6. Com a implementação das intervenções propostas, espera-se a redução de problemas relacionados à poeira, lama e alagamentos, bem como a melhoria do fluxo de tráfego, a valorização das áreas urbanas e o fortalecimento das atividades econômicas nos municípios beneficiados.

2.7. Ressalta-se que a presente contratação está vinculada ao Contrato de Repasse nº 945454/2023/MCIDADES/CAIXA, que viabiliza os recursos necessários à execução das obras.

2.8. Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada execução das intervenções propostas, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana e das condições de vida da população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução selecionada consiste na Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização em vias da área urbana dos municípios de Bequimão/MA, Matinha/MA, Pedro do Rosário/MA, Pinheiro/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, São Vicente Ferrer/MA e Viana/MA, conforme Projetos Básicos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e demais documentos técnicos que integram este Projeto Básico.

3.2. A contratação abrangerá todos os serviços necessários à plena execução do objeto, incluindo mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos, execução dos serviços de terraplenagem (quando aplicável), implantação de sistema de drenagem, execução de pavimentação asfáltica, sinalização viária, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, controle tecnológico, gestão da obra, responsabilidade técnica, limpeza final e entrega dos serviços em condições adequadas de uso.

3.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla etapas que envolvem desde o planejamento e execução das obras até a entrega final, observando critérios de durabilidade, qualidade dos materiais empregados, desempenho da infraestrutura implantada e redução da necessidade de manutenções corretivas precoces.

3.4. A adoção de técnicas construtivas adequadas e de materiais compatíveis com as condições locais visa garantir maior vida útil das vias pavimentadas, contribuindo para a eficiência na aplicação dos recursos públicos e para a sustentabilidade da solução ao longo do tempo.

3.5. A execução contratual deverá observar as normas técnicas aplicáveis, bem como boas práticas de engenharia, de forma a assegurar que os serviços sejam realizados com qualidade, segurança e desempenho adequado, atendendo às finalidades públicas a que se destinam.

3.6. Escopo da Solução

O escopo da solução abrange, de forma não exaustiva:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 3.6.1. Serviços preliminares, incluindo mobilização de equipe, instalação de canteiro de obras, sinalização provisória e levantamento das condições locais;
- 3.6.2. Execução de serviços de terraplenagem, compreendendo regularização e preparo do subleito, quando necessário;
- 3.6.3. Execução da estrutura do pavimento, incluindo base e revestimento asfáltico, conforme especificações técnicas do projeto;
- 3.6.4. Execução de sistema de drenagem superficial, incluindo implantação de meio-fio e sarjetas, garantindo o adequado escoamento das águas pluviais;
- 3.6.5. Execução de passeios e rampas de acessibilidade, em conformidade com as normas de acessibilidade vigentes, assegurando condições adequadas de circulação para pessoas com mobilidade reduzida;
- 3.6.6. Execução de sinalização viária horizontal e vertical, conforme normas técnicas aplicáveis, visando à segurança e organização do tráfego;
- 3.6.7. Fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços;
- 3.6.8. Realização de controle tecnológico dos materiais e serviços executados, garantindo a qualidade e conformidade com as especificações técnicas;
- 3.6.9. Gestão e acompanhamento da obra, incluindo responsabilidade técnica, emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, e cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- 3.6.10. Limpeza final da obra, retirada de entulhos e desmobilização do canteiro, com entrega dos serviços em condições adequadas de uso;
- 3.6.11. Execução de todos os demais serviços necessários à perfeita conclusão do objeto, ainda que não explicitamente descritos, mas previstos nos projetos e documentos técnicos.

3.7. Padrões Técnicos e Normativos

3.7.1. A execução da solução deverá observar, obrigatoriamente:

3.7.1.1 A Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

3.7.1.2 As normas técnicas da ABNT aplicáveis às obras e serviços de engenharia;

3.7.1.3 Os parâmetros de custos referenciais do SINAPI;

3.7.1.4 As diretrizes técnicas da Caixa Econômica Federal para empreendimentos financiados com recursos federais;

3.7.1.5 As exigências de segurança do trabalho e de proteção ambiental.

3.8. Justificativa da Escolha da Solução

A escolha da presente solução se justifica por:

3.8.1 Atende de forma integral à necessidade identificada de melhoria da infraestrutura viária urbana, contribuindo para a redução da desintegração entre os municípios e para o fortalecimento



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

da mobilidade e da acessibilidade da população;

3.8.2 Configura-se como solução mais adequada para enfrentar as condições atuais das vias, caracterizadas pela ausência ou deficiência de pavimentação e drenagem, proporcionando melhoria efetiva na trafegabilidade, segurança viária e qualidade de vida;

3.8.3 Apresenta viabilidade técnica, uma vez que está fundamentada em projetos de engenharia, memoriais descritivos e especificações técnicas previamente elaborados, garantindo clareza quanto aos serviços a serem executados;

3.8.4 Demonstra maior eficiência operacional, ao prever a execução integrada dos serviços por uma única empresa especializada, reduzindo riscos de descontinuidade, falhas de coordenação e incompatibilidades entre etapas da obra;

3.8.5 Mostra-se economicamente mais vantajosa em relação às alternativas analisadas, especialmente quando comparada à contratação fragmentada ou à execução por administração direta, em razão da otimização de recursos, ganho de escala e redução de custos indiretos;

3.8.6 Está alinhada às diretrizes e condições estabelecidas no Contrato de Repasse nº 945454/2023/MCIDADES/CAIXA, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações pactuadas com o agente financiador;

3.8.7 Proporciona maior segurança jurídica e administrativa, por estar estruturada conforme os parâmetros da Lei nº 14.133/2021 e baseada em solução amplamente utilizada e consolidada no âmbito da Administração Pública para execução de obras de engenharia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o art. 45 da Lei nº 14.133/2021, bem como com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010 e demais normas ambientais aplicáveis, devendo a contratada:

4.1.1.1. Adotar práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, com foco na redução do consumo de água, energia e insumos ao longo da execução da obra;

4.1.1.2. Priorizar, sempre que tecnicamente viável, a utilização de materiais reciclados, reutilizados ou de menor impacto ambiental, tais como o reaproveitamento de material fresado proveniente de pavimentação asfáltica;

4.1.1.3. Utilizar equipamentos e tecnologias que contribuam para a redução das emissões de gases de efeito estufa e da poluição atmosférica, especialmente nas etapas de produção, transporte e aplicação de materiais asfálticos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

4.1.1.4. Implementar boas práticas de engenharia que assegurem maior durabilidade da pavimentação, reduzindo a necessidade de manutenções frequentes e, conseqüentemente, o consumo futuro de recursos;

4.1.1.5. Promover a adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e com a Resolução CONAMA nº 307/2002;

4.1.1.6. Elaborar e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), contemplando segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada;

4.1.1.7. Garantir o cumprimento das normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis, incluindo a obtenção de licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;

4.1.1.8. Adotar medidas que minimizem impactos ao meio ambiente e à população local, incluindo controle de poeira, ruído, vibrações e poluição durante a execução das obras.

4.2. Possíveis Impactos Ambientais

4.2.1 Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos deverão ser gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 (e suas alterações/revogações contidas na Resolução CONAMA nº 448/2012). A contratada responderá sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização da SECID, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final;

4.2.2 Sempre que possível, os serviços prestados pela contratada deverão obedecer ao uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos.

4.3. Subcontratação (Art 122, § 1º da Lei Federal 14.133/2021)

4.3.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3.1.1 As atividades subcontratadas não poderão incluir os itens exigidos para a comprovação de capacidade técnica operacional ou profissional, ou seja, não poderá ser subcontratado item de maior relevância deste Projeto Básico.

4.3.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

4.3.1. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.2. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4. Garantia da contratação (Art. 96 da Lei Federal 14.133/2021)

4.4.1. A adjudicatária prestará garantia de execução do contrato, em favor da CONTRATANTE, nos moldes do art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento), devido aos riscos envolvidos e do valor total do contrato, quando da sua assinatura, renovável a cada período de prorrogação, se houver.

4.4.2. A garantia de execução será prestada em qualquer uma das seguintes modalidades:

a) Em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;

b) Seguro Garantia;

c) Fiança Bancária

4.4.3. Caso a opção recaia em caução em dinheiro, o valor correspondente, quando restituído, deve ser atualizado monetariamente.

4.4.4. Em caso de opção da garantia em Títulos da Dívida Pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.4.5. Na hipótese de escolha por Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano do Maranhão (SECID), observada a legislação que rege a matéria.

4.4.6. Caso a opção seja por Fiança Bancária, esta deve ser fornecida por Banco localizado no país, a critério do licitante e será feita mediante entrega da competente carta de fiança Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano. Além disso, deverá constar a expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

4.4.7. A Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano poderá descontar da garantia de execução, respeitada a ampla defesa e o contraditório, toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive, multas.

4.4.8. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a garantia de execução deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da Notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

4.4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

4.4.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.4.11. A garantia de execução será extinta e passível de restituição em 30 (trinta) dias consecutivos após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

4.5. Vistoria (art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.5.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.5.1.1 A empresa licitante que optar pela vistoria deverá agendá-la previamente junto à SECID, através do e-mail sadu.secid.ma.gov.br@gmail.com. As vistorias acontecerão no horário comercial de segunda-feira à sexta-feira, entre 9h e 17h, do dia útil seguinte ao da publicação deste Edital até o dia útil anterior à data prevista da sessão pública de abertura da licitação;

4.5.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

4.5.4 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.5.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de execução

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias a partir do recebimento da emissão da ordem de serviço.
- b) Para o início dos serviços será emitida uma Ordem de Serviço.
- c) A CONTRATADA deverá ter disponibilidade técnica, instalações e aparelhagem adequadas para o início das obras e estar mobilizada com equipe capaz de executar os serviços simultaneamente, sem comprometimento da qualidade deles, com quantidade de produtos equivalentes àquela da planilha apresentada neste Edital.
- d) Na data de emissão da Ordem de Serviço, a Supervisão da SECID-MA promoverá uma reunião de definição de diretrizes com a CONTRATADA, que receberá informações gerais sobre os serviços a serem desenvolvidos e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados.

5.1.2 No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar à SECID-MA a seguinte documentação:

5.1.2.1 ART do Contrato;

5.1.2.2 Ficha de Registro de Empregado ou CTPS ou Contrato Social que comprove a vinculação do Coordenador à CONTRATADA;

5.1.2.3 Indicação de Equipe Técnica.

5.1.2.4 A CONTRATADA será responsável pela completa execução da obra, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, insumos e logística necessários, bem como pela gestão técnica e operacional da obra, assumindo integral responsabilidade pela qualidade, desempenho e durabilidade dos serviços executados.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços.

5.1.3.1. A execução dos serviços deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro integrante do projeto, com prazo total estimado de **08 (oito) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

5.1.3.2. O cronograma foi elaborado considerando a adequada sequência executiva das atividades, a compatibilização entre as etapas construtivas e as condições operacionais necessárias à execução das obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas.

5.1.3.3. O cronograma físico-financeiro estabelece a distribuição mensal dos serviços e dos desembolsos, devendo ser rigorosamente observado pela CONTRATADA, sob acompanhamento da fiscalização da CONTRATANTE.

5.1.3.4. A CONTRATADA deverá, após a emissão da Ordem de Serviço, apresentar detalhamento do cronograma executivo, podendo propor ajustes na programação das atividades, desde que previamente aprovados pela fiscalização e que não comprometam o prazo global da obra.

5.1.3.5. Eventuais alterações no cronograma somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovação formal da Administração.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.2. As ruas objeto da contratação pleiteada são:

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ZONA URBANA	
BEQUIMÃO	Rua do Cajual
	Travessa do Cajual
	Estrada da Floresta
MATINHA	Rua Aureliano Gomes da Silva
	Rua do Aeroporto
	Rua do Posto de Saúde
	Estrada de Aquiri
	Rua da Manga
	Rua do Pequi
	Rua do Bacuri
	Travessa Leocadio Costa 01
	Travessa Leocadio Costa 02
	Travessa Leocadio Costa 03
PEDRO DO ROSÁRIO	Travessa Manoel Costa
	Travessa Santo Antônio
	Rua Gonçalves Pinto
	Rua Três Marias
	Rua Edmilson Gonçalves
	Rua Matadouro
PINHEIRO	Estrada do Rio Preto
	Estrada do Rio Preto - continuação
	Rua Um
	Travessa Projetada
	Travessa Projetada 02
	Estrada da Piçarreira
	Rua José Soares



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

	Rua Erondina Ferreira
	Rua Epifânio Moreira
	Avenida Dr. Almir Soares
	Rua Nossa Senhora de Fátima
PORTO RICO DO MARANHÃO	Rua Grande
SANTA HELENA	Rua Girassol
	Rua das Violetas
	Rua das Orquídeas
	Travessa das Dálias
	Travessa das Rosas
SÃO VICENTE FERRER	Travessa do Cajueiro
	Rua Vinte e Sete de Dezembro
	Travessa das Flores
	Travessa Gonçalves Dias
VIANA	Estrada Velha
	Caminho do Fio

5.2.3. Os serviços serão prestados visando concluir o objeto dentro do cronograma físico financeiro previsto.

5.2.4. A jornada regulamentar para trabalhadores contratados por empresas terceirizadas para execução de obras na administração pública brasileira segue, em regra, a legislação trabalhista geral (CLT) e a Constituição Federal, sendo de 44 horas semanais, com limite de 8 horas diária;

5.2.5. As convenções coletivas da construção civil estabelecem jornadas diferenciadas ou regras específicas para horas extras, que devem ser respeitadas pelas empresas contratadas.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução dos serviços deverá observar rotinas operacionais e administrativas compatíveis com a complexidade das obras de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização viária, assegurando a adequada organização das frentes de serviço, o controle tecnológico e a qualidade dos serviços executados.

5.3.2. A CONTRATADA deverá estruturar suas atividades conforme as seguintes diretrizes:

5.3.2.1. Planejamento e organização dos serviços

5.3.2.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar planejamento executivo detalhado, contemplando:

- definição das frentes de trabalho por município e por trecho;
- sequenciamento das atividades conforme cronograma aprovado;
- compatibilização entre serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação;
- programação de mobilização de equipes, equipamentos e insumos.

5.3.2.1.2. As frentes de serviço deverão ser organizadas de forma a garantir a continuidade da execução e o cumprimento dos prazos estabelecidos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

5.3.2.2. Execução das atividades em campo

5.3.2.2.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e coordenada, observando:

- respeito às etapas construtivas previstas em projeto;
- execução simultânea de frentes de serviço, sempre que tecnicamente viável;
- adoção de metodologia executiva adequada às condições locais;
- garantia de trafegabilidade mínima durante a execução, quando aplicável.

5.3.2.2.2. A CONTRATADA deverá manter, em cada frente de serviço, equipe técnica e operacional suficiente para assegurar a produtividade e a qualidade dos serviços.

5.3.2.3. Controle tecnológico e de qualidade

5.3.2.3.1. A CONTRATADA deverá implementar rotina de controle tecnológico dos serviços, incluindo:

- verificação das condições do subleito antes da execução das camadas;
- controle de temperatura, espalhamento e compactação do CBUQ;
- realização de ensaios laboratoriais e de campo, conforme normas do DNIT;
- registro sistemático dos resultados obtidos.

5.3.2.3.2. Os serviços somente poderão ser considerados concluídos após aprovação da fiscalização quanto à conformidade com os parâmetros técnicos exigidos.

5.3.2.4. Acompanhamento e registro das atividades

5.3.2.4.1. Deverá ser mantido controle diário das atividades executadas, por meio de:

- diário de obra atualizado;
- registro das condições climáticas;
- controle de produção das equipes e equipamentos;
- registro fotográfico das etapas executadas.

5.3.2.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar tais registros à fiscalização sempre que solicitado.

5.3.2.5. Segurança do trabalho e sinalização

5.3.2.5.1. A CONTRATADA deverá adotar rotinas permanentes de segurança, incluindo:

- utilização obrigatória de EPIs e EPCs;
- implantação de sinalização provisória nas frentes de serviço;
- isolamento e controle de acesso às áreas em execução;
- orientação aos trabalhadores quanto aos riscos das atividades.

5.3.2.6. Gestão ambiental

5.3.2.6.1. As atividades deverão observar rotinas voltadas à minimização de impactos ambientais, incluindo:

- controle da geração de poeira e resíduos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- destinação adequada dos materiais removidos;
- prevenção de contaminação do solo e corpos d'água;
- cumprimento das condicionantes ambientais, quando aplicável.

5.3.2.7. Comunicação com a fiscalização

5.3.2.7.1. A CONTRATADA deverá manter rotina de comunicação permanente com a fiscalização, incluindo:

- participação em reuniões periódicas de acompanhamento;
- reporte de avanço físico dos serviços;
- comunicação prévia de atividades críticas;
- registro e tratamento de não conformidades.

5.3.2.8. Padrões Técnicos e Normativos

5.3.2.8.1. A execução da solução deverá observar, obrigatoriamente:

- A Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- As normas técnicas da ABNT aplicáveis às obras e serviços de engenharia;
- Os parâmetros de custos referenciais do SINAPI;
- As diretrizes técnicas da Caixa Econômica Federal para empreendimentos financiados com recursos federais;
- As exigências de segurança do trabalho e de proteção ambiental.

5.4. PROJETOS

5.4.1 Todos os projetos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela SECID e quaisquer dúvidas posteriores deverão ser esclarecidas com a fiscalização.

5.5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1 É o texto no qual se fixam todas as regras e condições a serem seguidas para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços apontando também os critérios para a sua medição.

5.5.2 DESCRIÇÃO TÉCNICA

5.5.2.1 O Escopo da obra consiste na execução de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO EM RUAS DA ÁREA URBANA NOS SEGUINTE MUNICÍPIOS DO MARANHÃO:

5.5.2.1.1 Bequimão - MA. A pavimentação será executada em ruas do município: Rua do Cajual com 468,00m de comprimento; Rua Martinho Alves com 345,00m; Rua Santa Vitória com 494,00m, e largura conforme o Projeto Executivo com Memorial Descritivo/ Especificações/ Normas de Execução, Desenhos, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico Financeiro, tudo em anexo.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

5.5.2.1.2 Matinha - MA. A pavimentação será executada em ruas do município: Rua Aureliano Gomes da Silva com 311,00m de comprimento, Rua do Aeroporto com 500,00m, Rua do Posto de Saúde com 240m, Estrada de Aquiri 560,00m, Rua da Manga 290m, Rua do Pequí com 170,00m, Rua Bacuri 206,00m, Travessa Leocadio Costa 1 com 198,00m, Travessa Leocadio 2 com 250,00, Travessa Leocadio 3 com 265,00m, e largura conforme o Projeto Executivo com Memorial Descritivo/ Especificações/ Normas de Execução, Desenhos, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro, tudo em anexo.

5.5.2.1.3 Pedro do Rosário - MA. A pavimentação será executada em ruas do município: Travessa Manuel Costa com 150,00m; Travessa Santo Antônio 130,00m; Rua Gonçalves Pinto com 190,00m; Rua Três Marias com 200,00m; Rua Edmilson Gonçalves com 200,00m; Rua Matadouro com 150,00m, e largura conforme o Projeto Executivo com Memorial Descritivo/ Especificações/ Normas de Execução, Desenhos, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro, tudo em anexo.

5.5.2.1.4 Pinheiro- MA. A pavimentação será executada em ruas do município: Rua Nossa Senhora de Fátima com 200,00m de comprimento; Estrada do Rio Preto com 330,00m; Estrada do Rio Preto (continuação) com 190,00m; Rua uma com 300,00m; Travessa projetada com 80,00m; Travessa Projetada II com 110,00m; Estrada da Piçareira com 120,00m; Rua José Soares com 350,00m; Rua Erondina Ferreira com 230,00m; Rua Epifânio Moreira com 120,00m; Av. Dr. Almir Soares com 650,00m, e largura conforme o Projeto Executivo com Memorial Descritivo/ Especificações/ Normas de Execução, Desenhos, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro, tudo em anexo.

5.5.2.1.5 Porto Rico do Maranhão - MA. A pavimentação será executada em ruas do município: Rua Principal com 2013,00m de comprimento, e largura conforme o Projeto Executivo com Memorial Descritivo/ Especificações/ Normas de Execução, Desenhos, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro, tudo em anexo. 10.1.6. Santa Helena - MA. A pavimentação será executada em ruas do município: Rua Girassol com 202,00m de comprimento; Rua das Violetas com 222,00m; Ruas das Orquídeas com 152,00m; Travessa das Dálías 220,00m; Travessa das Rosas com 220,00m, e largura conforme o Projeto Executivo com Memorial Descritivo/ Especificações/ Normas de Execução, Desenhos, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro, tudo em anexo.

5.5.2.1.6 São Vicente Ferrer - MA. A pavimentação será executada em ruas do município: Travessa do Cajueiro com 160,00m de comprimento; Rua 27 de dezembro com 415,00m; Travessa das Flores com 180,00m; Travessa Gonçalves dias com 590,00m, e largura conforme o Projeto Executivo com Memorial Descritivo/ Especificações/ Normas de Execução, Desenhos, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro, tudo em anexo.

5.5.2.1.7 Viana - MA. A pavimentação será executada em ruas do município: Estrada Velha



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

com 1100,00m de comprimento; Caminho do Fio com 1500,00m, e largura conforme o Projeto Executivo com Memorial Descritivo/ Especificações/ Normas de Execução, Desenhos, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico- Financeiro, tudo em anexo.

5.5.3 INSTRUÇÕES TÉCNICAS GERAIS

5.5.3.1. Medicina e Segurança do trabalho

5.5.3.1.1. Englobam as ações necessárias para o atendimento às exigências legais, federais e municipais, além daquelas constantes nas presentes especificações, referentes à Medicina e Segurança do Trabalho. Para todos os fins, inclusive perante a FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA será responsável, por todos os trabalhadores da obra, incluindo os ligados diretamente a eventuais subempreiteiros.

5.5.3.1.2. Todos os trabalhadores deverão estar uniformizados, e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos para cada tipo de atividade - como botas, capacetes, luvas, óculos, cintos trava-queda, entre outros.

5.5.3.1.3. Faz parte desse item toda a parte de sinalização, telas, guarda- corpos, barreiras, bandejas e demais Equipamentos de Proteção Coletiva, exigíveis por norma, que visem preservar a segurança dos empregados e a de terceiros.

5.5.3.1.4. Cabe ao CONTRATADO responsabilizar-se pelo cumprimento das NRs - Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho preventivo de acidentes de trabalho.

5.5.3.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar, até o 15º dia após o início da obra, o PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. Deverá ser elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado no CREA, indicando e especificando todas as medidas de segurança aos empregados e a terceiros, bem como de limpeza, a serem adotados durante todo o período de duração da obra, de acordo com a legislação específica do Ministério do Trabalho.

5.5.3.1.6. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar, até o 15º dia após o início da obra, o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Operacional com o objetivo de promover e preservar a saúde de seus trabalhadores.

5.5.3.1.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e implementação do PCMAT nas obras com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, contemplando os aspectos da NR- 18 e os demais dispositivos complementares de segurança.

5.5.3.1.8. O PCMAT deverá ser elaborado por Engenheiro de Segurança e executado por profissional legalmente habilitado na área de Segurança do Trabalho e deverá ser mantido na obra,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

à disposição da Fiscalização e do órgão regional do Ministério do Trabalho.

5.5.3.2. Diário de Obra

5.5.3.2.1. É o livro onde serão anotadas, diariamente, as ordens, observações e informações da FISCALIZAÇÃO e da CONTRATADA que deve ser mantido, permanentemente, no escritório de campo da CONTRATADA e conter, além das informações do andamento dos serviços, o nome da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

5.5.3.2.2. O Livro Diário de Obras deverá estar disponível no canteiro de obras até o 15º (décimo quinto) dia a contar do início da obra. As folhas serão numeradas seguidamente e devem conter o número do contrato, o número do Diário e a data do respectivo dia, sendo rubricadas diariamente pelo engenheiro da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO da SECID.

5.5.3.2.3. A substituição do Diário totalmente preenchido deve ser rotineira, procedida pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade e às suas expensas. Caberá à Contratada, a responsabilidade da guarda e conservação dos Livros Diários até sua entrega à FISCALIZAÇÃO.

5.5.3.2.4. Serão, obrigatoriamente, registrados no Livro de Ordem:

5.5.3.2.4.1. Dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

5.5.3.2.4.2. As datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço;

5.5.3.2.4.3. as datas de início e de conclusão de cada etapa programada;

5.5.3.2.4.4. A posição física do empreendimento no dia de cada visita técnica;

5.5.3.2.4.5. Orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;

5.5.3.2.4.6. Nomes de empreiteiras ou subempreiteiras, caracterizando as atividades e seus encargos, com as datas de início e conclusão, e números das ART's respectivas;

5.5.3.2.4.7. Acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;

5.5.3.2.4.8. Os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos querem de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeito à ingerência do responsável técnico;

5.5.3.2.4.9. Outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.

5.5.3.2.5. Todos os relatos de visitas serão datados e assinados pelo responsável técnico pela



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

obra ou serviço.

5.5.3.2.6. A falta do Livro Diário de Obras no local da obra ou serviço, bem como dos respectivos registros e providências estabelecidas nesta resolução, ensejará apuração de infração. A Contratada poderá instituir Diário de Obra eletrônico, entretanto sem excluir o Diário de Obra físico, conforme descrito anteriormente.

5.5.3.3. Materiais e serviços

- a) Serão aceitos somente os materiais especificados ou, em caso da inexistência dos mesmos, materiais similares equivalentes em dimensões, qualidades e demais características técnicas que atendam às normas da ABNT, desde que sejam aprovados pela Fiscalização da SECID.
- b) Quando for utilizado material "similar" (equivalente técnico) ao especificado, este deverá ser apresentado, para prévia aprovação do SECID, com a devida documentação técnica e certificados dos clientes e de obras significativas, onde exista o material aplicado há, pelo menos, cinco anos.
- c) Quando da utilização de materiais "similares" (equivalentes técnicos), os eventuais incrementos nos custos decorrentes da utilização destes materiais serão de ônus total da CONTRATADA e quando da utilização de materiais cujo custo seja inferior ao especificado, a CONTRATADA deverá restituir à SECIDL esta diferença.
- d) Qualquer material rejeitado pela FISCALIZAÇÃO deverá ser imediatamente removido da área dos serviços, sendo substituído por outro, aceito pela FISCALIZAÇÃO, sem ônus para o SECID.
- e) Os materiais empregados e a técnica de execução deverão obedecer às normas da ABNT e às normas dos fabricantes de materiais e equipamentos. Na falta de normalização nacional, serão adotadas normas técnicas de origem estrangeira.
- f) A FISCALIZAÇÃO se reserva o direito de rejeitar qualquer equipamento ou material que a seu exclusivo critério não deva ser instalado ou empregado. Todo o material fornecido deve ser de primeira qualidade e novo. A mão de obra empregada deverá ser de primeira qualidade, devendo os acabamentos, tolerâncias e ajustes serem fielmente respeitados.
- g) A aceitação pela FISCALIZAÇÃO de qualquer material ou serviço não exime a CONTRATADA da total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia.

5.5.3.4. Armazenamento de materiais

5.5.3.4.1. O armazenamento de materiais, seu controle e guarda, sejam aqueles fornecidos pela CONTRATADA, ou aqueles fornecidos pela SECID, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e as despesas decorrentes são consideradas incluídas nos preços unitários dos serviços contratados.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

5.5.3.5. Execução Dos Serviços

5.5.3.5.1. A CONTRATADA deverá dar início aos serviços e obras dentro do prazo pré-estabelecido no contrato conforme a data da Ordem de Serviço expedida pela SECID.

5.5.3.5.2. Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com estas especificações, os desenhos e demais elementos neles referidos.

5.5.3.5.3. Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais.

5.5.3.5.4. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após a oficialização pela fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

5.5.3.5.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados a SECID e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão.

5.5.3.5.6. Será mantida pela CONTRATADA, perfeito e ininterrupto serviço de vigilância nos recintos de trabalho, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quais quer danos decorrentes de negligência durante a execução das obras, até a entrega definitiva.

5.5.3.5.7. A utilização de equipamentos, aparelhos e ferramentas deverá ser apropriada a cada serviço, a critério da fiscalização.

5.5.3.5.8. A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade de prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentações das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda a segurança de operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas da obra.

5.5.3.6. Mão De Obra

5.5.3.6.1. A Contratada manterá na obra engenheiros, mestres, operários e funcionários administrativos em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, bem como materiais em quantidade suficiente para a execução dos trabalhos.

5.5.3.6.2. Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhe foram atribuídos.

5.5.3.6.3. Qualquer empregado da CONTRATADA ou de qualquer subcontratada que, na opinião da fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou seja, desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela CONTRATADA.

5.5.3.7. Assistência Técnica E Administrativa

5.5.3.7.1. Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, o CONTRATADO se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária ao andamento conveniente dos trabalhos.

5.5.3.8. Condições De Trabalho E Segurança Da Obra



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

5.5.3.8.1. Caberá ao construtor o cumprimento das disposições o emprego de equipes de segurança dos operários e sistemas de proteção das máquinas instaladas no canteiro de obras. Deverão ser utilizados capacetes, cintos de segurança, luvas, máscaras, etc., quando necessários, como elementos de proteção dos operários. As máquinas deverão conter dispositivos de proteção tais como: chaves apropriadas, disjuntores, fusíveis, etc.

5.5.4. SERVIÇOS INICIAIS

5.5.4.1. Limpeza e preparo do local

5.5.4.1.1. A retirada de entulho da obra deverá ser concomitante com os serviços recorrentes ou de geração de materiais não-adequados ou inservíveis, de forma a não gerar pilhas de entulho no canteiro nem prejudicar a abertura de frentes de serviço. Em hipótese alguma será permitido o despejo próximo ao local da obra, ainda que fora do canteiro, ou em locais proibidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o transporte até local aprovado pela legislação local para despejo de bota fora.

5.5.4.2. Mobilização

5.5.4.2.1. É de responsabilidade de a CONTRATADA, mobilizar todos os equipamentos, utensílios, ferramentas e mão-de-obra necessários à completa e perfeita execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

5.5.4.2.2. Apenas será considerada executada a mobilização se, quando necessários, todos os equipamentos e ferramentas exigidos para o início da execução dos serviços estiverem no local.

5.5.4.2.3. A água e as instalações sanitárias necessárias aos serviços deverão ser fornecidas pela CONTRATADA. A CONTRATADA devendo solicitar ligação provisória à empresa competente, sendo a CONTRATADA responsável por total e completa instalação e distribuição na obra.

5.5.5. TERRAPLANAGEM

5.5.5.1.1. Raspagem (limpeza superficial)

i. Os serviços de raspagem têm como objetivo a remoção de obstruções naturais e artificiais, tocos, raízes, entulhos etc. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

5.5.5.1.2. Escavação carga e transporte de material 1ª Categoria DMT 3000 a 5000 m

i. Os serviços de Escavação carga e transporte de material 1ª Categoria DMT 3000 a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

5000 m, com carreg têm como objetivo a remoção de pavimento e parte do subleito avariados, etc. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

5.5.5.1.3. Regularização do subleito

i. Os serviços de Regularização do subleito têm como objetivo melhorar a resistência da plataforma (ampliar o seu suporte). Os equipamentos a serem utilizados serão: Motoniveladora pesada com escarificador, Carro tanque distribuidor de água, Rolos compactadores tipo pé-de-carneiro, liso-vibratório e pneumático. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

5.5.5.1.4. Limpeza de camada vegetal em jazida

i. Os serviços de Limpeza de camada vegetal em jazida têm como objetivo a melhor exploração do material necessário para a plataforma da via. Os equipamentos a serem utilizados serão: Trator de Lâmina (de esteira), Pá-Carregadeira pesada, Caminhão basculante e Motoniveladora. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

5.5.5.1.5. Escavação e carga de material de jazida

i. A Escavação e carga de material de jazida têm como objetivo recompor/definir nova cota de projeto, que foi rebaixada após os serviços de raspagem / limpeza superficial. Para recompor/definir a nova cota de projeto será importado material de jazida para incremento da base. Os equipamentos a serem utilizados serão: Trator de Lâmina (de esteira), Pá-carregadeira pesada, Caminhão basculante e Motoniveladora. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

5.5.5.1.6. Transporte local com basculante 10 m3 rodovia não pavimentada DMT 8km

i. O Transporte local com basculante 10 m3 rodovia não pavimentada DMT 8km têm como objetivo transportar o material da jazida para o local da obra, afim de recompor/definir a nova cota de projeto. Os equipamentos a serem utilizados serão: Caminhão basculante. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

5.5.5.1.7. Compact de aterros a 95% PN

i. Após a importação e o espalhamento do material para incremento da base será procedido a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

devida Compactação de solos a 95% do Proctor Normal e têm como objetivo melhorar sua resistência. Os equipamentos a serem utilizados serão: Motoniveladora pesada com escarificador, Carro tanque distribuidor de água, Rolos compactadores tipo pé- de-carneiro, liso-vibratório e pneumático. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

5.5.6. PAVIMENTAÇÃO EM (CBUQ)

5.5.6.1.1. Imprimação c/ CM-30; taxa: 1,2 L/m² (Execução, Fornec. e Transporte)

i. Com a base pronta (após a conclusão da Compactação de solos a 95% do Proctor Normal) será executada a Imprimação c/ CM-30 (taxa: 1,2 L/m²) e têm como objetivo promover a impermeabilização da base acabada (devidamente compactada). Os equipamentos a serem utilizados serão: ESPARGIDOR (caminhão tanque) equipado com barra espargidora e caneta distribuidora. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

5.5.6.1.2. Pintura de Ligação.

i. A Pintura de Ligação será aplicada para promover a aderência da massa asfáltica sobre a base já imprimada. Os equipamentos a serem utilizados serão: ESPARGIDOR (caminhão tanque) equipado com barra espargidora e caneta distribuidora. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

5.5.6.1.3. Execução, Fornec. e Transporte de CBUQ , peso espec: 2,15 t/m³, com CAP 50/70.

i. O CBUQ será aplicado após a pintura de ligação e têm como objetivo formar o pavimento definitivo (pista de rolamento). Os equipamentos a serem utilizados serão: CAMINHÃO BASCULANTE para transporte da massa asfáltica. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe)

5.5.6.1.4. Espalhamento e Compactação de CBUQ

i. O Espalhamento e a Compactação de AAUQ e/OU CBUQ serão executados após a pintura de ligação e têm como objetivo aplicar a massa asfáltica uniformemente e promover a devida compactação para adquirir a necessária resistência. Os equipamentos a serem utilizados serão: CAMINHÃO BASCULANTE para transporte da massa asfáltica; MOTOACABADORA para aplicação da massa na via; COMPRESSOR tipo tandem ou preferencialmente ROLO as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

especificações e as Normas de praxe).

5.5.7. DRENAGEM SUPERFICIAL

5.5.7.1.1. Execução de Meio fio pré-moldado em área urbana (10x12x30cm), em concreto estrutural não usinado, Fck = 20 MPa

i. Para servir de proteção da parte superior da crista do talude do aterro será executado meio-fio para trecho urbano moldado “in loco” em concreto simples (não estrutural) com Fck $\geq$ 20MPa, com dimensões (10 x 12 x 30) cm. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

5.5.7.1.2. Execução de Sarjeta moldada "in loco" em área urbana (E = 4cm; L = 30cm; i = 15%) em concreto estrutural não usinado, Fck = 20MPa

i. Será construída para trecho urbano moldado “in loco” em concreto simples (não estrutural) com Fck $\geq$ 20 MPa, com dimensões de 0,30m de largura e 0,04m de espessura; onde servirá de guia das águas pluviais, bem como para proteger a pavimentação que será assentada posteriormente. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

5.5.8. LIMPEZA GERAL

5.5.8.1.1. Limpeza final da obra c/ Bota-Fora / CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA MECANICA ATÉ 10,00 KM

i. Os serviços de Limpeza final da obra serão executados na fase de conclusão da obra e têm como objetivo a remoção de entulhos produzidos pela obra (com bota fora). Os equipamentos a serem utilizados serão: PÁ CARREGADEIRA, CAMINHÃO BASCULANTE e pequenas ferramentas tais como; Pás, Enxadas, Rastelos e Carrinho de mão. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

ii. Os serviços de limpeza geral deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

a) Será removido todo o entulho do terreno, sendo cuidadosamente limpos e varridos todos os excessos.

b) Limpeza e remoção de argamassa endurecida das superfícies, sobretudo das alvenarias e revestimentos cerâmicos.

c) Remoção de todas as manchas e salpicos de tinta, dando-se especial atenção à perfeita execução dessa limpeza nos vidros e ferragens das esquadrias.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

d) Serão procedidos os trabalhos de demolição do barracão de obras e etc., assim como serão desfeitas as ligações provisórias após a efetivação das ligações definitivas.

5.5.9. ORÇAMENTO

5.5.9.1. O preço global básico de referência para contratação é **de R\$ 16.958.902,00 (Dezesseis milhões novecentos e cinquenta e oito mil e novecentos e dois reais)**.

5.5.9.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, materiais, EPI's, EPC's, alimentação, transporte, lucro, tributos e taxas, assim como quaisquer outras que incidirem de forma direta ou indiretamente à necessária e perfeita execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico.

5.5.9.3. O preço proposto para execução do contrato, objeto desta licitação será fixo e irrevogável, expresso em reais (R\$) e se referirão à data de apresentação das propostas, conforme a lei e válidos por 60 (sessenta) dias.

5.5.9.4. O valor estimado para a contratação foi calculado utilizando-se a metodologia do Sistema de Custos Referenciais de Obras do DNIT (SICRO – com desoneração).

5.5.9.5. No orçamento de referência da SECID/MA foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI):

5.5.9.5.1. BDI Serviços: 30,49% (trinta vírgula quarenta e nove por cento).

5.5.9.5.2. BDI Diferenciado: 21,96% (vinte e um vírgula noventa e seis por cento).

5.5.3. DESPESAS INDIRETAS E ENCARGOS SOCIAIS

5.5.3.1. Ficará a cargo da CONTRATADA, para a execução dos serviços toda a despesa referente à mão-de-obra, material, transporte, leis sociais, licenças, enfim multas e taxas de quaisquer naturezas que incidam sobre a obra.

5.5.3.2. A obra deverá ser registrada obrigatoriamente no CREA/MA em até 05 (cinco) dias úteis a partir da expedição da ordem de serviço pela SECID devendo ser apresentadas a SECID, cópias da ART, devidamente protocolada no CREA/MA e comprovante de pagamento da mesma.

5.6. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.6.1. Prazo de Execução da Obra

5.6.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 8 (oito) meses, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

5.6.1.2. Prazo de Vigência Contratual

5.6.1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

5.6.1.2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

5.6.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

5.6.1.4. Prorrogação Contratual

5.6.1.4.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

Rotinas de Fiscalização - (art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022)

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 6.8.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.9.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.10.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.11.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.14.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.14.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.15.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.16.** As disposições previstas neste PROJETO BÁSICO não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.17.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.19. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.20. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.20.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.20.1.1. Na primeira medição (caso seja após o primeiro mês da prestação dos serviços), a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.20.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.20.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.20.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.20.1.2. Nas medições seguintes entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF E/OU CADFOR):

6.20.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.20.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.20.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.20.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.20.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.20.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.20.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.20.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

6.20.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.20.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de medição mensais, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para encargos sociais, custos administrativos, remuneração da CONTRATADA e despesas fiscais.

7.2. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. O processo de medição deverá ser solicitado pela CONTRATADA com a juntada dos seguintes documentos:

- a. Ofício de solicitação da medição com identificação do contrato e período de execução dos serviços;
- b. Resumo de medição (ficha de medição e ficha de medição acumulada);
- c. Cronograma físico-financeiro de evolução mensal;
- d. Memória de cálculo geral de medição;
- e. Ficha dos Índices Pluviométricos;
- f. Croqui de Localização;
- g. Registro fotográfico/coordenadas de acompanhamento dos serviços executados no período;
- h. Diário de Obras;
- i. Ensaios Tecnológicos da Empreiteira;
- j. Cópia do CNO (Cadastro Nacional de Obras);



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- k. Cópia da ART/RRT da obra junto ao CREA/CAU;
- l. Certidões de regularidade de INSS e FGTS, assim como a comprovação do pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato, com a apresentação da guia de recolhimento de INSS e FGTS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento;
- m. Cópia da garantia em favor da CONTRATANTE;
- n. Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas vigentes na data do pagamento;
- o. Certidão da CAEMA em nome da contratada, vigente na data do pagamento ou certidão de não usuário.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. As medições serão realizadas mensalmente, a critério da Contratante e Fiscalização com base no cronograma aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo e da qualidade estipulada. Nenhum material será medido sem sua perfeita instalação e funcionamento, isto é, não será considerado serviço/material entregue o simples de fato de deixar o material nas dependências da obra ou do CONTRATANTE.

7.5.2. Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial da SECID/MA e os respectivos valores propostos pela CONTRATADA, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

7.5.3. O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação.

7.5.4. A cada prazo mínimo de 30 dias será gerado o Boletim de Medição pela FISCALIZAÇÃO, onde deverá conter as informações quanto a descrição, unidade, quantidade, preço unitário e o valor a ser pago por cada serviço.

7.5.5. Após emissão do Boletim de Medição, será solicitada à CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal de Serviços. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.5.5.1. Compete à fiscalização do contrato, considerando que o objeto abrange a execução de serviços em diversos municípios, adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

da legislação tributária aplicável, especialmente no que se refere ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). Para tanto, deverá exigir da CONTRATADA a emissão de notas fiscais individualizadas por município de execução dos serviços, de forma a garantir o correto recolhimento do ISS ao ente municipal competente, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 116/2003 e suas alterações, observando-se que o imposto é devido no local da efetiva prestação dos serviços.

7.5.6. As parcelas mensais de desembolsos por parte da SECID/MA ficarão limitadas aos valores previstos no Cronograma, proposto pela CONTRATADA, o qual será previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

7.5.7. A CONTRATADA poderá executar serviços de forma a adiantar o Cronograma Físico-Financeiro contratado, desde que novo Cronograma tenha sido aprovado pela FISCALIZAÇÃO e consubstanciado em parecer oficial do setor competente pela ordenação e despesa atestando a viabilidade orçamentaria e financeira para tal.

7.5.8. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

7.5.9. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

7.5.10. Os documentos exigidos para pagamento, para pessoas jurídicas, devem ser emitidos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.

7.5.11. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela CONTRATADA, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

7.5.12. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da CONTRATADA.

7.5.13. Constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.5.14. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

7.5.15. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

7.5.16. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.

7.5.17. Verificadas quaisquer irregularidades, a SECID/MA deverá notificar a Contratada para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento.

7.5.18. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela SECID/MA, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.5.19. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Recebimento

7.7. O inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que deverá ser realizada a indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimento provisório e definitivo. Assim, o local de execução se dará no endereço da obra, cujo local é citado na descrição do objeto.

7.8. Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à SECID/MA.

7.9. Quanto ao recebimento da obra, o inciso II do § 1º o art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022 dispõe que, em se tratando de obras e serviços, será realizado pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento, e se dará da seguinte forma:

7.9.1. Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

7.9.2. Definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

7.10. Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual (§ 2º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

7.11. Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades (§ 3º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

7.12. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 (§ 4º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

7.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- VII) Verificar se as notas fiscais foram emitidas por município de execução dos serviços, de forma a garantir o correto recolhimento do ISS ao ente municipal competente, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 116/2003 e suas alterações, observando-se que o imposto é devido no local da efetiva prestação dos serviços.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF E/OU CADFOR ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF E/OU CADFOR para:

7.18.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.18.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF E/OU CADFOR, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF E/OU CADFOR.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste (art. 6º, LVIII, art. 25, § 8º, inc. I, da Lei 14133/21)

7.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais deste Projeto Básico.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

7.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice utilizados pelo DNIT, para o Setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.29.1. O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 01 (um) ano, contado do último dia do mês a que se refere o orçamento da SECID no processo licitatório.

7.29.2. Após esse período preços poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no índice utilizado pelo DNIT, para o setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

I_o = Índice de preços verificado no mês base do orçamento da administração/SECID;

I_i = índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação;

7.29.3. O encargo para o cálculo do reajustamento deverá ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração.

7.29.4. Para itens do contrato que necessitam ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõe esses índices deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

7.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

7.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

Dos Aditivos

7.36. O contrato regido por este Projeto Básico poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.124 da Lei Federal n.14.133/2021.

8. DA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2. Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;

b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

8.3. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

8.4. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

8.5. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. Fraudar a licitação;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.5. As peculiaridades do caso concreto;

9.6. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.8. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.10. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.11. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.13. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.15. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.17. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.21. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. MODALIDADE DA LICITAÇÃO A SER ADOTADA

10.1.1. CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA

10.1.1.1. A escolha da modalidade concorrência se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1.2. A concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso II, pela Lei Federal nº 14.133/2021, como adequada para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência, a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

10.2. REGIME DE EXECUÇÃO

10.2.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário (art. 46, I, da Lei nº 14.133/21).

10.3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.3.1. O julgamento das propostas será do tipo menor preço (art. 33, I, da Lei nº 14.133/21).

10.4. REGISTRO DE PREÇO

10.4.1. Não

10.5. SIGILO

10.5.1. O orçamento estimado da contratação não terá caráter sigiloso (art. 24 da Lei nº 14.133/21)

10.6. NATUREZA DOS SERVIÇOS

10.6.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como obra comum de engenharia, (art. 6, XII, da Lei nº 14.133/21);

10.7. MODO DE DISPUTA

10.7.1. Aberto

10.8. INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES

10.8.1. Com o intuito de agilizar a fase de lances, reduzir a burocracia e garantir a viabilidade econômica e operacional da contratação, fica estabelecido o intervalo mínimo de R\$ 100,00 (Cem reais), justificando a Eficiência e Celeridade no procedimento.

10.9. CONSÓRCIO

10.9.1. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9.2. Justifica-se a não permissão aos consórcios pelo fato de que a obra não exige alta tecnologia ou equipamentos especializados, tendo baixa complexidade técnica e operacional, permitindo que empresas de pequeno/médio porte, individualmente, possuam o acervo técnico necessário. Além de que, sem a participação de consórcio, haverá aumento da competitividade, já que as empresas participarão individualmente e, ainda, a administração de consórcio vai gerar novos custos administrativos, onerando a execução da obra.

10.10. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

10.10.1. Forma global

10.11. Critérios de aceitabilidade de preços

10.11.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, considerando o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor preço estimado para a contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

10.11.2. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

10.11.3. A proposta ajustada deverá conter:

10.11.3.1. Proposta com qualificação do Licitante, com indicação do nome, endereço, CNPJ/MF, telefone/fax, e-mail, assinada por diretor ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em papel timbrado, identificando a obra a que a Empresa está concorrendo, o número do Edital, o prazo de execução e o preço global proposto para os serviços de engenharia, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, esclarecendo que se refere ao mês do Orçamento Referencial, constante deste Edital.

10.11.3.2. Orçamento Analítico, assinado na última folha pelo Responsável Técnico do Licitante e rubricado nas demais, com preço unitário e total, por item, em algarismos arábicos e o valor global da proposta em algarismos arábicos e por extenso, em Real, com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos todos os custos, seja qual for o seu título ou natureza (frete, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e etc.).

10.11.3.2.1. As empresas participantes deverão apresentar as propostas de preços com a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI, incidente no valor global.

10.11.3.3. Composição do Custo Unitário dos Serviços e da Mão de Obra integrantes do Quadro de Quantidades e Preços.

10.11.3.4. Quadro de Produção Horária dos Equipamentos Mecânicos.

10.11.3.5. Composição do Custo Horário dos equipamentos a serem utilizados nos serviços.

10.11.3.6. Cronograma Físico-Financeiro.

10.11.3.7. Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para os itens: Bonificação e Despesas Indiretas – BDI e Bonificação e Despesas Indiretas - BDI diferenciado para material betuminoso, conforme a última resolução do DNIT, assinada pelo responsável técnico da empresa.

10.11.3.7.1. OBS.1: Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante;

10.11.3.7.2. OBS.2: Os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acompanhamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no BDI.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

10.11.3.8. Composição de Encargos Sociais. As empresas optantes do SIMPLES NACIONAL deverão apresentar composição conforme encargos próprios.

10.11.3.9. As licitantes deverão apresentar a proposta em mídia eletrônica, formato .XLS “Excel” e PDF.

10.12. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

10.12.1.Contenha vícios insanáveis;

10.12.2.Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

10.12.3.Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

10.12.4.Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.12.5.Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

10.12.6.Critérios de aceitabilidade de preços: Não serão aceitos preço global superior do preço do orçamento referencial da SECID. Também não serão aceitos percentuais a serem pagos por etapas superiores aos percentuais estabelecidos para cada etapa no Cronograma Físico-Financeiro.

10.13. Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.14. Prazo de validade e garantia da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

10.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.16.1.Para fins de habilitação ao certame, as licitantes, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, que estejam ou não participando na condição de subcontratadas, deverão que comprovar possuir os documentos a seguir, independentes de já possuírem ou não o Certificado de Registro Cadastral - CRC:

10.16.1.1. Habilitação Jurídica;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

10.16.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

10.16.1.3. Qualificação Técnica;

10.16.1.4. Qualificação Econômica e Financeira.

10.17. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou cadastro de fornecedores – CADFOR (e-fornecedor).

10.17.1. É dever da licitante encaminhar a documentação de habilitação exigida pelo Edital e que não esteja abrangida pelo CADFOR/MA, em conjunto com a apresentação da proposta nos documentos de habilitação.

10.17.2. É dever da licitante atualizar previamente a documentação constante do CADFOR/MA para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta nos documentos de habilitação, a respectiva documentação atualizada.

10.17.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.18. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

10.19. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.19.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.19.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.19.3. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.19.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.19.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.19.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

10.19.7.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.19.8.Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.19.9.Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.19.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.19.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.19.12. A demonstração da legitimidade do signatário da proposta se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

10.19.12.1. No caso de Procurador:

10.19.12.2. Instrumento de mandato público, ou;

10.19.12.3. Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório ou assinatura digital, que possa ser verificada sua autenticidade, conforme Art. 12 da Lei 14.133/21, juntamente com:

10.19.12.4. Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

10.19.12.5. Célula de Identidade/RG e CPF do procurador.

10.19.12.6. No caso de sócio-gerente:

10.19.12.7. Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

10.20. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.20.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.20.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.20.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (CRF);

10.20.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- Ada Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.20.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

10.20.6. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.20.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.21. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

10.21.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

10.21.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.21.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.21.4. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}{\text{Ativo}} \leq 0,50$$

- a) O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes,
- b) O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
- c) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.
- d) Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado “maior ou igual a 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.
- e) O Índice de Endividamento Geral (IEG) indica a representação da proporção do ativo total que está comprometida para custear o endividamento da empresa com terceiros (passivos exigíveis).
- f) Para o índice (IEG), o resultado “menor ou igual a 0,5” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto menor o resultado, melhor será a condição da empresa para custear passivos de terceiros.
- g) O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

10.21.5. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo o artigo 69 da lei 14.133/21.

10.21.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.21.7. São definidos como documentos complementares ao balanço patrimonial e necessários à comprovação da qualificação econômico-financeira o termo de abertura e encerramento do livro caixa, demonstração de resultado de exercício e notas explicativas, nos termos do art. 69, I, da lei 14.133/21.

10.21.8. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

10.22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.22.1. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL DO LICITANTE:

10.22.1.1. Prova de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da licitante, em plena validade.

10.22.1.2. Prova de inscrição ou registro dos profissionais indicados na Equipe Técnica, junto ao CREA/CAU, em plena validade;

10.22.2. Documentos relativos à CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

10.22.2.1. CERTIDÕES OU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome do Licitante, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional (CAO) e/ou Certidões de Acervo Técnico (CAT) em nome de profissional habilitado que trabalhe ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, comprovando, a qualquer tempo, a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, compreendendo os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD ORÇADA	QTD HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL
1.6.2.2.	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado. af_08/2022	M2	32.472,93	14.612,82
1.5.0.1.	Meio-fio de concreto - MFC 05 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira	m	30.473,84	13.713,23
1.4.0.14.	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	t	5.594,99	2.517,75



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

1.5.0.2.	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 10 cm altura. af_01/2024	M	30.473,84	13.713,23
1.4.0.3.	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia em revestimento primário	tkm	685.661,40	308.547,63
1.6.2.1.	Rampa de acessibilidade em concreto moldado in loco, em calçada nova com largura menor à 3,00 m, fck mpa, com piso podotátil. af_03/2024	M2	4.095,68	1.228,70

10.22.2.2. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ, endereço completo, identificação do licitante e descrição clara dos serviços prestados, devendo ser assinado por seus sócios ou diretores ou administradores ou procuradores ou gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

10.22.2.3. Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento, exceto para as que estão de acordo com o art. 48, parágrafo único da Resolução CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023.

10.22.2.4. Na(s) Certidão(ões) e Atestado(s) de Capacidade Técnica solicita-se, preferencialmente, que sejam destacadas as informações de interesse para esta licitação.

10.22.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.22.2.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.22.2.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnicas para atendimento dos quantitativos mínimos solicitados acima.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

d) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.22.2.8. Nos atestados de serviços executados em consórcio serão considerados, para comprovação do quantitativo, os serviços executados pelos Licitantes que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

a) Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão ou do atestado, serão considerados os quantitativos comprovados por tais documentos na proporção da participação do Licitante na composição inicial do consórcio.

10.22.3. Documentos relativos à CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

10.22.3.1. Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior detentor(es) de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, a qualquer tempo, de serviço com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação, compreendendo os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
1.6.2.2.	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado. af_08/2022	M2
1.5.0.1.	Meio-fio de concreto - MFC 05 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira	m
1.4.0.14.	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	t
1.5.0.2.	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 10 cm altura. af_01/2024	M
1.4.0.3.	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm
1.6.2.1.	Rampa de acessibilidade em concreto moldado in loco, em calçada nova com largura menor à 3,00 m, fck mpa, com piso podotátil. af_03/2024	M2

10.22.3.2. A comprovação de vínculo profissional do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) deverá se dar da seguinte forma:

e) Carteira de Trabalho e previdência Social - CTPS, para o(s) funcionário(s);

f) Contrato de Prestação de Serviços (regido pela legislação civil comum, sem vínculo trabalhista) ou de qualquer documento revestido de fé pública, para o prestador de serviços;

g) Contrato Social da Empresa, para o(s) sócio(s) ou proprietário; ou

11.1 c.1) Quando o responsável técnico se tratar de dirigente ou sócio da empresa proponente, a comprovação do vínculo empregatício será feita mediante a apresentação de cópia do ato constitutivo da empresa ou certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizados.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

h) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, para o profissional que ainda não foi contratado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

10.22.3.3. Na(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT solicita-se, preferencialmente, que sejam destacadas as informações de interesse para esta licitação.

10.22.3.4. Eventuais omissões no conteúdo dos documentos exigidos poderão ser supridas por atestado complementar, ou documento equivalente, da pessoa jurídica para a qual foi prestado o serviço, desde que devidamente registrado no CREA/CAU, de forma a atender, inequivocamente, às exigências deste Projeto Básico quanto às características que deverão constar dos atestados de capacidade técnica.

10.22.3.5. Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento, exceto para as que estão de acordo com o art. 48, parágrafo único da Resolução CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023.

10.22.3.6. Não serão aceitos atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica apresentados por mais de uma empresa licitante. Caso ocorra, ambas serão automaticamente inabilitadas.

10.22.3.7. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

10.22.4. Apresentação das seguintes DECLARAÇÕES:

10.22.5. Declaração das Instalações, Equipamentos, Materiais e Mão de Obra, emitida pela Licitante, que serão colocados à disposição para a execução dos serviços caso seja a vencedora do certame licitatório. Essas instalações, materiais e equipamentos estarão sujeitos à vistoria “*in loco*” pela Administração, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário, **assinada pelo Representante Legal.**

10.22.6. Declaração Formal de Visita/Vistoria OU de Declaração de Pleno Conhecimento, do local da prestação dos serviços.

a) A empresa licitante **poderá** vistoriar o local onde serão executados os serviços, examinando as áreas, tomando ciência do estado, características, e eventuais dificuldades para execução dos serviços, devendo, nesse caso, apresentar **a Declaração Formal de Visita/Vistoria, assinada pelo Responsável Técnico.**

a.1) A empresa licitante que optar pela vistoria **deverá** agendá-la previamente junto à **SECID**, através do e-mail sadu.secid.ma.gov.br@gmail.com . As vistorias acontecerão no horário comercial de segunda-feira à sexta-feira, entre **9h e 17h**, do dia útil seguinte ao da publicação do Edital até o dia útil anterior à data prevista da sessão pública de abertura da licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

b) A vistoria não é de caráter obrigatório, podendo a empresa licitante participar do certame, mesmo que não vistorie o(s) local(ais), **devendo**, nesse caso, apresentar **a DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA, assinada pelo Responsável Técnico**, declarando conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos locais objeto da contratação;

b.1) A empresa licitante que optar pela não vistoria do local não poderá, em hipótese alguma, descumprir qualquer regra, decisão e acordo consequente do edital.

b.2) A empresa que não vistoriar o local será tratada nas mesmas condições daquela que vistoriou.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 16.958.902,00 (Dezesseis milhões novecentos e cinquenta e oito mil e novecentos e dois reais)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária.

11.2. A planilha foi elaborada pela SECID tendo por limite máximo os custos da tabela SICRO 3 – DNIT, com desoneração.

11.3. No orçamento de referência da SECID/MA foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI):

11.3.1. BDI Serviços: 30,49% (trinta vírgula quarenta e nove por cento).

11.3.2. BDI Diferenciado: 21,96% (vinte e um vírgula noventa e seis por cento).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.1.1. Recursos do Repasse da União: R\$ 16.759.099,00 (dezesseis milhões e setecentos e cinquenta e nove mil e noventa e nove reais);

12.1.2. Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

12.1.2.1. Unidade Orçamentária: 12101;

12.1.2.2. Função: 15 – Urbanismo;

12.1.2.3. Subfunção: 451-Infraestrutura Urbana;

12.1.2.4. Programa: 0586 – Desenvolvimento Urbano e Regional;

12.1.2.5. Ação: 3282 – Implantação da Infraestrutura e Equipamentos Urbanos e Rurais;

12.1.2.6. Subação: 028747 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA;

12.1.2.7. Natureza de despesa: 51014 – Pavimentação de Vias;

12.1.2.8. Fonte de Recursos: 5500945454 – C. REPASSE Nº 945454/2023 MCIDADES/CEF/SECID.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

12.1.3. Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 16.959.099,00 (dezesesseis milhões e novecentos e cinquenta e nove mil e noventa e nove reais);

12.1.3.1. Nota de Empenho nº 2023NE001534, emitida em 28/09/2023, no valor de R\$16.759.099,00 (dezesesseis milhões e setecentos e cinquenta e nove mil e noventa e nove reais);

12.1.3.1.1. Unidade Gestora 175004, Gestão 00001;

12.1.3.1.2. Programa de Trabalho: 15451221900T10001;

12.1.3.1.3. Natureza da Despesa: 443042.

12.1.4. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

13. OBRIGAÇÕES

13.1. As obrigações das partes (direitos e responsabilidades), relativas aos serviços objeto desta licitação estarão dispostas em Contrato, elaborado em consonância com este Termo, ao Edital de licitação e seu(s) anexo(s), e em legislação pertinente.

13.2. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

13.3. DA CONTRATANTE

13.3.1. Fornecer à CONTRATADA todos os documentos, projetos, especificações e informações necessárias à execução do objeto;

13.3.2. Designar equipe de fiscalização e gestão contratual, responsável pelo acompanhamento, controle e verificação da execução dos serviços;

13.3.3. Emitir Ordem de Serviço para início da execução contratual;

13.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo solicitar correções, ajustes e esclarecimentos sempre que necessário;

13.3.5. Aprovar medições dos serviços executados, desde que em conformidade com o contrato;

13.3.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme condições estabelecidas no contrato;

13.3.7. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

13.3.8. Aplicar sanções administrativas, quando cabíveis, em caso de descumprimento contratual;

13.3.9. Garantir a disponibilidade orçamentária e financeira para execução do contrato;

13.3.10. Prestar apoio institucional necessário à execução da obra, especialmente quanto ao acesso às áreas de intervenção;

13.3.11. Analisar e autorizar eventuais pedidos de alteração contratual, nos termos da Lei nº



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

14.133/2021;

13.3.12. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, após verificação de conformidade;

13.3.13. Zelar pelo cumprimento do contrato, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público;

13.3.14. Exigir o cumprimento das normas ambientais, de segurança e de qualidade aplicáveis ao objeto;

13.3.15. Realizar a conferência das notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, especialmente quanto à correta indicação do município de execução dos serviços, para fins de retenção do ISS.

13.4. DA CONTRATADA

13.4.1. Na presente contratação, a avaliação do local é imprescindível para verificar “in loco” se todas as condições atuais do trecho da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade do material de jazidas e de pedreiras indicadas no projeto. A não impugnação desses itens no prazo editalício implicará aceitação tácita da contratada, pois ela pode ter que arcar com o custo do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material em outra fonte pétrea por qualquer motivo;

13.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos e após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes à execução da obra e mantê-la no canteiro de obras;

13.4.3. Executar integralmente o objeto contratado, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e normas aplicáveis, observando as diretrizes da ABNT, DNIT e demais órgãos competentes;

13.4.4. Disponibilizar todos os recursos necessários à execução da obra, incluindo mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos, assumindo total responsabilidade pela qualidade dos serviços;

13.4.5. Manter responsável técnico devidamente habilitado, com registro no CREA, e emitir as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART;

13.4.6. Cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado, promovendo a adequada organização das frentes de serviço e adotando medidas para evitar atrasos na execução;

13.4.7. Realizar controle tecnológico dos materiais e serviços executados, garantindo conformidade com as especificações técnicas e qualidade da obra;

13.4.8. Executar os serviços com observância às normas de segurança do trabalho, fornecendo e exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs);

13.4.9. Implantar e manter sinalização provisória adequada nas áreas de intervenção, garantindo a segurança de trabalhadores, pedestres e usuários das vias;

13.4.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

privado, decorrentes da execução dos serviços;

13.4.11. Realizar a gestão ambiental da obra, incluindo:

13.4.11.1. cumprimento das condicionantes ambientais;

13.4.11.2. elaboração e execução do PGRCC;

13.4.11.3. destinação adequada dos resíduos, conforme CONAMA nº 307/2002;

13.4.12. Adotar práticas sustentáveis, com uso racional de recursos naturais e redução de impactos ambientais;

13.4.13. Providenciar, quando necessário, licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;

13.4.14. Manter o canteiro de obras organizado, limpo e seguro, realizando a limpeza final e desmobilização ao término dos serviços;

13.4.15. Garantir a qualidade, durabilidade e desempenho da obra executada, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou vícios construtivos;

13.4.16. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado sem prévia autorização da CONTRATANTE, observados os limites legais;

13.4.17. Apresentar, sempre que solicitado, informações, relatórios e documentos relativos à execução contratual;

13.4.18. Emitir notas fiscais em conformidade com a legislação tributária, devendo, nos casos de execução em múltiplos municípios, emitir notas fiscais individualizadas por local de prestação dos serviços, assegurando a correta retenção do ISS;

13.4.19. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

13.4.20. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, acatando suas determinações e corrigindo, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades;

13.4.21. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

13.4.22. Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à produtividade, logística, custos e desempenho da obra;

13.4.23. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

13.4.24. Comprovar, no ato da contratação e manter durante toda a execução contratual, a disponibilidade de Usina de Asfalto devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, apta ao fornecimento contínuo dos insumos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

13.4.24.1. Caso a contratada não possua usina de asfalto própria, deverá apresentar licença ambiental válida de usina de terceiros a ser utilizada, acompanhada do respectivo Termo de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Compromisso de Fornecimento, firmado entre as partes, o qual deverá assegurar a disponibilidade e o atendimento integral das demandas contratuais;

13.4.24.2. A contratada deverá garantir a regularidade ambiental da usina durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se por eventuais intercorrências que possam comprometer o fornecimento dos insumos, não sendo admitida a descontinuidade dos serviços por ausência ou insuficiência de materiais;

13.4.24.3. Em caso de substituição da usina inicialmente indicada, a contratada deverá apresentar previamente à fiscalização a documentação comprobatória da nova usina, nos mesmos termos exigidos, não podendo a alteração resultar em prejuízo à qualidade, aos prazos ou à execução dos serviços;

13.4.25. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei;

13.4.26. Até o quinto dia útil do mês subsequente, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

13.4.27. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

13.4.28. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

13.4.29. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.4.30. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

13.4.31. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.4.32. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.4.33. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.4.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.4.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

13.4.36. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

13.4.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

contrato;

13.4.38. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações previstas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.4.39. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

13.4.40. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

13.4.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.4.42. Ao final dos serviços, a Contratada deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO, os seguintes documentos:

13.4.42.1. Relatório detalhado das Atividades Realizadas, indicando, principalmente, as alterações em relação aos Memoriais Descritivos e de Especificações;

13.4.42.2. Projeto executivo “as built” contendo todas as atualizações referentes aos projetos de engenharia e arquitetura.

13.4.42.3. Os Projetos elaborados pela contratada deverão obedecer a modelagem BIM (Building Information Modelling), conforme determinação prevista no art. 19, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

ANEXOS:

Anexo 1: Mapa de riscos;

Anexo 2: Planilha Orçamentária e complementares;

Anexo 3: Projetos Executivos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026-SALIC/MA

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO	2025.12000.01590
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID
EQUIPE DE PLANEJAMENTO	- Cezar Nobre Braga, Matrícula nº 885901-0; Assessor Técnico; - Geísy Vasconcelos dos Santos, Matrícula nº 905897-0; Chefe do Departamento de Pavimentação de Vias Urbanas;
PROBLEMA RESUMIDO	“Desintegração viária entre os municípios e rotas que fazem parte da região, inexistência de medidas que favorecem a cadeia produtiva, isolamento regional e a dificuldade de acesso a serviços básicos”.
DATA DE INÍCIO	21/01/2026
Em conformidade com o inciso I do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente instrumento constitui a etapa inicial do planejamento do processo de contratação, com o objetivo de atender ao interesse público envolvido e identificar a solução mais adequada para suprir a necessidade aqui descrita.	

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente demanda decorre da necessidade de promover melhorias na infraestrutura urbana, com vistas a solucionar a desintegração viária entre os municípios e rotas que compõem a região, bem como a inexistência de medidas que favoreçam a cadeia produtiva, o isolamento regional e a dificuldade de acesso a serviços básicos nos municípios de Bequimão/MA, Matinha/MA, Pedro do Rosário/MA, Pinheiro/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, São Vicente Ferrer/MA e Viana/MA.

As vias contempladas com a pavimentação asfáltica atualmente não dispõem de infraestrutura adequada para atender à demanda de tráfego existente. Em muitos trechos, são constituídas apenas por leito natural ou revestimento primário, comprometendo a circulação de veículos e pedestres. Em outros casos, a pavimentação existente encontra-se em avançado estado de deterioração, não sendo passível de manutenção corretiva, o que demanda intervenções estruturais.

Adicionalmente, verifica-se a inexistência ou insuficiência de sistemas de drenagem urbana, resultando no acúmulo de águas pluviais, processos erosivos, formação de lama no período chuvoso e poeira excessiva no período seco, agravando as condições de mobilidade e ocasionando impactos negativos à população.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

A ausência de pavimentação adequada acarreta dificuldades de mobilidade e acessibilidade, aumento do tempo de deslocamento, elevação dos custos de manutenção de veículos e prejuízos à segurança viária, impactando diretamente a qualidade de vida da população e o desenvolvimento das atividades econômicas locais.

A pavimentação asfáltica constitui elemento essencial da infraestrutura urbana, contribuindo para a melhoria das condições de tráfego, maior segurança viária, valorização das áreas urbanas e mitigação de problemas relacionados à poeira, lama e erosão do solo. Ademais, favorece a integração entre bairros, amplia o acesso a equipamentos públicos e serviços essenciais, como unidades de saúde e ensino, e promove melhores condições sanitárias e ambientais.

A presente demanda tem origem na proposta cadastrada junto ao Ministério das Cidades sob o nº 050088/2023, cujo escopo inicial previa a execução de obras de infraestrutura voltadas à mobilidade, com foco na construção de estradas vicinais em diversos municípios do Estado do Maranhão.

Contudo, durante a fase de planejamento e levantamento das demandas, verificou-se a necessidade de readequação do público-alvo e da solução inicialmente proposta, a fim de melhor atender às necessidades reais da população. Nesse sentido, a intervenção passou a contemplar os municípios de Bequimão/MA, Matinha/MA, Pedro do Rosário/MA, Pinheiro/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, São Vicente Ferrer/MA e Viana/MA, com alteração do objeto para a execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização em vias urbanas.

Tal readequação fundamenta-se na constatação de que os principais entraves enfrentados pela população estão relacionados à precariedade da infraestrutura viária urbana, impactando diretamente a mobilidade, o acesso a serviços essenciais e o escoamento da produção, contribuindo para o isolamento regional.

As alterações promovidas foram submetidas à análise da Caixa Econômica Federal, agente financeiro do contrato de repasse, que as considerou tecnicamente viáveis para prosseguimento, culminando na formalização do Contrato de Repasse nº 945454/2023/MCIDADES/CAIXA, destinado à execução de obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas no Estado do Maranhão.

Como complemento, destaca-se que a execução do objeto decorre do Contrato de Repasse nº 945454/2023/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, estando a contratação vinculada às diretrizes das transferências voluntárias da União e operacionalizada por meio da plataforma Transferegov.br. A execução observará o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Decreto nº 11.531, de 16 de março de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, na Instrução Normativa aplicável à formalização e execução de contratos de repasse e convênios, bem como nas demais normas e diretrizes federais pertinentes à matéria, conforme registrado no processo administrativo correspondente.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária para viabilizar a adequada aplicação dos recursos previstos no contrato de repasse, assegurar a execução do objeto pactuado e atender às demandas de infraestrutura urbana, contribuindo para a melhoria das condições de mobilidade, acessibilidade e qualidade de vida da população beneficiada.

2. SECRETARIA REQUISITANTE



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

2.1. Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano – SADU.

3. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

- 3.1. Segue uma análise comparativa das principais alternativas disponíveis no mercado para solução do problema da "Desintegração viária entre os municípios e rotas que fazem parte da região, inexistência de medidas que favorecem a cadeia produtiva, isolamento regional e a dificuldade de acesso a serviços básicos".

3.1.1 Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização em ruas da área urbana dos municípios de Bequimão/MA, Matinha/MA, Pedro do Rosário/MA, Pinheiro/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, São Vicente Ferrer/MA e Viana/MA.

Descrição: Empresas especializadas oferecem serviços de qualidade e completos, desde o planejamento até a execução, incluindo a disponibilização de equipamentos, fornecimento de materiais e logística da execução.

Vantagens:

Profissionalismo e experiência técnica, centralização de serviços em um único fornecedor, reduzindo o gerenciamento administrativo, garantia de conformidade com normas de segurança e acessibilidade.

Desvantagens:

Dependência de um único fornecedor, o que pode ser arriscado em caso de falhas contratuais.

Registro das soluções consideradas inviáveis.

3.1.2 Contratação por Segmentos (Serviços Separados)

Descrição: Contratar diferentes fornecedores para cada área, sendo elas: aquisição de material, locação de máquinas e equipamentos pesados e mão de obra especializada para aplicação e execução dos serviços.

Vantagens:

Maior controle sobre os custos de cada serviço e possibilidade de contratar fornecedores locais, promovendo a economia da região.

Desvantagens:

Maior risco de desorganização devido à falta de integração entre os serviços, aumento da complexidade no gerenciamento e fiscalização de contratos.

3.1.3 Parcerias Público-Privadas (PPP) ou Termos de Cooperação

Descrição: Celebrar parcerias com empresas privadas, associações ou entidades para a realização dos serviços de pavimentação, com divisão de responsabilidades e custos.

Vantagens:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Redução dos custos para a administração pública e engajamento de diferentes setores da sociedade.

Desvantagens:

Complexidade na definição de atribuições e contrapartidas, e dependência de interesses e recursos da iniciativa privada.

Ainda, a legislação brasileira sobre Parcerias Público-Privadas (PPPs), especificamente a Lei nº 11.079/2004, estabelece em seu artigo 2º, § 4º que:

"É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada que tenha por objeto único:

I - o fornecimento de mão-de-obra;

II - o fornecimento e instalação de equipamentos; ou

III - a execução de obra pública."

Logo, as parcerias público-privadas não podem ser aplicadas em contratos que tenham por objeto único o fornecimento de mão-de-obra, material e equipamentos

3.1.4 Realização por Equipes Próprias da Administração Pública

Descrição: Utilizar servidores e recursos estaduais para planejar e executar os serviços de pavimentação de vias urbanas do município.

Vantagens:

Controle total das etapas do serviço e possibilidade de economizar com contratação de terceiros.

Desvantagens:

Demanda grande de tempo, esforço administrativo e falta de equipamentos, expertise e infraestrutura adequada.

Ainda, a SECID não dispõe de empregados para realização destes serviços. Além disso, não há previsão de contratação de pessoal que atenda esta demanda por meio de concurso, não sendo atividade fim, viabilizando assim a contratação por terceiros pretendida.

3.1.5 Contratação de Cooperativas ou Associações de Profissionais Locais

Descrição: Firmar contratos com cooperativas ou associações que reúnem profissionais especializados na execução de serviços de pavimentação de vias.

Vantagens:

Estímulo à economia local e valorização da mão de obra regional, bem como a flexibilidade para personalizar os serviços conforme a necessidade.

Desvantagens:

Dependência de profissionais autônomos ou organizações com estrutura limitada e necessidade de maior supervisão e controle por parte da Administração.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

4.1. Após análise das alternativas disponíveis no mercado, a **Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização em ruas da área urbana dos municípios de Bequimão/MA, Matinha/MA, Pedro do Rosário/MA, Pinheiro/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, São Vicente Ferrer/MA e Viana/MA**, mostrou-se a solução mais eficiente e alinhada às necessidades da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID. Essa decisão baseia-se nos seguintes aspectos:

- Profissionalismo e Experiência Técnica

Empresas especializadas possuem expertise comprovada na execução de serviços de pavimentação de vias, garantindo um padrão elevado de qualidade. A experiência dessas empresas assegura o cumprimento de requisitos técnicos, logísticos e operacionais, com soluções adaptadas às especificidades de cada via.

- Centralização e Integração dos Serviços

A contratação de uma única empresa proporciona a centralização de todos os serviços necessários, incluindo planejamento, fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra, além da gestão logística indispensável para a execução das atividades. Essa integração simplifica a administração, facilita o monitoramento das tarefas e reduz os riscos de falhas originadas pela falta de coordenação entre diferentes fornecedores.

- Conformidade com Normas e Regulamentações

Empresas especializadas estão habituadas a trabalhar em conformidade com as normas de segurança, acessibilidade e licenciamento, garantindo que o pavimento atenda às exigências legais e evitem penalidades ou interrupções por questões técnicas.

- Eficiência e Economia de Recursos

Ao concentrar a responsabilidade em uma empresa, reduz-se o tempo e os custos administrativos com múltiplos contratos e processos licitatórios. Além disso, empresas experientes possuem parcerias e know-how que permitem otimizar os recursos disponíveis, oferecendo a melhor relação custo-benefício.

- Garantia de Continuidade e Redução de Riscos

Ao contratar uma empresa especializada, a SECID reduz o risco de imprevistos, como atrasos ou falhas na entrega dos serviços. Empresas qualificadas possuem equipes dedicadas e planos de contingência para assegurar a realização do serviço conforme planejado.

- Foco na Valorização e Impacto Social

Com a expertise técnica garantida, a Administração Pública pode direcionar esforços para o foco estratégico da pavimentação de vias, como a definição e o levantamento das demandas necessárias e, definição de pontos principais a serem recuperados.

A solução abrangente para a pavimentação asfáltica dos municípios de Bequimão/MA, Matinha/MA, Pedro do Rosário/MA, Pinheiro/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Santa Helena/MA,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

São Vicente Ferrer/MA e Viana/MA representa um marco significativo no desenvolvimento urbano, visando melhorar a qualidade de vida das comunidades e fortalecer a infraestrutura local. Esse projeto contempla não apenas a aplicação do asfalto, mas uma abordagem holística que considera desde a fase inicial até os cuidados contínuos com a manutenção e assistência técnica, quando necessário.

No que diz respeito à execução, deverá ser assegurado um acompanhamento rigoroso por parte de engenheiros especializados, garantindo a aplicação eficiente e precisa do asfalto. A utilização de tecnologias modernas e materiais de alta qualidade será priorizada para assegurar uma pavimentação duradoura e resistente às condições climáticas locais.

Diante desses argumentos, conclui-se que a **Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização em ruas da área urbana dos municípios de Bequimão/MA, Matinha/MA, Pedro do Rosário/MA, Pinheiro/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, São Vicente Ferrer/MA e Viana/MA, é a solução mais viável, assegurando a realização de serviços de forma eficiente, segura e de alta qualidade, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.**

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1 Para atendimento da necessidade de realização de execução de pavimentação asfáltica nas vias urbanas dos municípios de Bequimão/MA, Matinha/MA, Pedro do Rosário/MA, Pinheiro/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, São Vicente Ferrer/MA e Viana/MA, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

5.1.1 Requisitos Técnicos

- A contratada deverá ser empresa especializada em obras e serviços de engenharia voltados à pavimentação asfáltica e sistemas de drenagem urbana, com comprovada capacidade técnica operacional;
- Comprovação de experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto, tais como tapa-buracos, recapeamento, recomposição de base e sub-base, fresagem, aplicação de CBUQ, execução e recuperação de sarjetas, meio-fio, bocas de lobo, galerias e demais dispositivos de drenagem;
- Disponibilidade de equipe técnica habilitada, incluindo responsável técnico com registro no CREA e emissão de ART referente à execução dos serviços;
- Disponibilidade de maquinário, equipamentos e usina de asfalto (própria ou contratada), compatíveis com a demanda dos serviços;
- Observância às normas técnicas da ABNT, DNIT e demais regulamentações aplicáveis a obras de pavimentação e drenagem urbana;
- Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- Emprego de materiais que atendam às especificações técnicas exigidas quanto à qualidade, resistência e durabilidade.

5.1.2 Requisitos Operacionais

- Capacidade de mobilização de equipe e equipamentos em prazo compatível com a urgência das intervenções, especialmente em período chuvoso;
- Execução dos serviços conforme cronograma físico previamente aprovado pela Administração;
- Atendimento às ordens de serviço emitidas pela SECID, inclusive em regime de demanda por trechos prioritários;
- Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- Responsabilidade pelo transporte de insumos, equipamentos e destinação de materiais removidos;
- Sinalização provisória adequada das áreas em intervenção, garantindo a segurança viária durante a execução dos serviços.

5.1.3 Requisitos de Qualidade e Sustentabilidade

- Garantia mínima dos serviços executados, conforme padrões técnicos definidos no projeto básico ou termo de referência;
- Controle tecnológico dos materiais empregados, incluindo ensaios quando exigidos;
- Adoção de boas práticas de engenharia para assegurar maior vida útil ao pavimento recuperado;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da fresagem, escavações e demolições, conforme legislação ambiental vigente;
- Observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas;
- Realizar a destinação dos resíduos sólidos de acordo com as resoluções vigentes do CONAMA, atendendo também a todas as exigências previstas nos planos municipais e estaduais relacionados ao tema;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe;
- Os serviços prestados deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE;
- A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais;
- Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização;
- Comprovação de disponibilidade de USINA própria ou de terceiros, nos termos da Resolução do CONAMA nº 397/1997, expedida por órgão de proteção ambiental competente, no ato da emissão da ordem de serviços.
- Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo.

5.1.4 Requisitos de Segurança

- Cumprimento das normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades de construção civil e obras viárias;
- Utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);
- Implantação de sinalização temporária e controle de tráfego nas frentes de serviço;
- A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação;
- Responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução contratual.

5.1.5 Requisitos Legais e Administrativos

- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- Atendimento às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021;
- Sujeição à fiscalização e ao acompanhamento técnico por parte da SECID;
- Emissão de notas fiscais e cumprimento integral das obrigações contratuais.

5.1.6 Caracterização e Dimensionamento da Equipe Técnica

5.1.6.1 A CONTRATADA deverá apresentar junto à sua documentação de habilitação a equipe técnica principal abaixo relacionada.

- Todos os membros de nível superior integrantes dessa equipe, sem exceção, deverão comprovar experiência específica, em sua área de atuação na equipe técnica, através Atestados de Capacidade Técnica (ACT) acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT) e comprovar o tempo de experiência geral e específica através do Curriculum Vitae e comprovante do tempo de formado, como cópia do diploma ou carteira do CREA/CAU ou outro conselho de classe competente, informando a data do registro.
- Os profissionais indicados na equipe técnica deverão participar efetivamente dos trabalhos e somente poderão ser substituídos durante a execução do contrato por outros profissionais com experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, devidamente comprovadas e após apresentação de justificativa pela CONTRATADA. A substituição de qualquer profissional de nível superior da equipe somente poderá se dar após aprovação expressa da SECID-MA, oficialmente.
- A Habilitação Técnica da Contratada se dará mediante a comprovação de que tem em seus quadros, próprios ou mediante contrato de terceirização, uma equipe técnica constituída, no mínimo, dos seguintes profissionais:

a) Coordenador de equipe, que deverá ser profissional das áreas de arquitetura ou engenharia;

b) Engenheiro civil;

c) Arquiteto e urbanista;

Além dos profissionais acima mencionados, deverá ter auxiliares técnicos em quantidade suficiente para cada atividade, tais como auxiliares de cadastro, auxiliar de topografia, desenhista técnico e outros.

5.1.7 Vistoria

- A empresa licitante poderá realizar uma vistoria onde será executada a obra, examinando as áreas para tomar ciência do estado atual, das características específicas e de eventuais dificuldades na execução dos serviços. Caso opte por realizar a vistoria, a empresa deverá apresentar uma Declaração Formal de Visita/Vistoria, assinada pelo Responsável Técnico;
- A avaliação prévia do local de execução, imprescindível para o conhecimento completo das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, será exigida no



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

edital de licitação, sob pena de inabilitação. O licitante deverá atestar que conhece o local e as condições para a realização da obra ou serviço, sendo assegurado o direito de realizar a vistoria prévia;

- O edital de licitação preverá a possibilidade de substituição da vistoria por uma declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o conhecimento completo das condições e peculiaridades da contratação;
- Caso os licitantes optem por realizar a vistoria prévia, a Administração disponibilizará diferentes datas e horários para atender aos interessados.

5.1.8 Subcontratação

- Será permitida a subcontratação de atividades que não constituam o escopo principal da obra, como serviços auxiliares e complementares. As atividades subcontratadas não poderão incluir os itens exigidos para a comprovação de capacidade técnica operacional ou profissional. A subcontratação será permitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento da obra, desde que haja autorização prévia da Administração.

5.1.9 Garantia de execução

- Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento), devido aos riscos envolvidos, do valor total do contrato, quando da sua assinatura, renovável a cada período de prorrogação, se houver.

5.1.10 Forma de Contratação

- A contratação poderá ocorrer por meio de procedimento licitatório compatível com o valor estimado da contratação, observando-se a modalidade mais adequada nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Alternativamente, poderá ser adotado Sistema de Registro de Preços, caso se verifique a necessidade de contratações futuras de forma parcelada e conforme a demanda da Administração.

6 Da modalidade e procedimento de contratação

6.1. As modalidades e os procedimentos de contratações públicas no Brasil são regulamentados pela Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece as regras para licitações e contratos administrativos, que variam de acordo o valor e a complexidade de cada objeto. A seguir, destacaremos as modalidades e os principais procedimentos que melhor se adapta a solução definida.

6.1.1. Pregão Eletrônico

6.1.1.1. O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação utilizada pela Administração Pública para a contratação de bens e serviços comuns, conforme o artigo 1º da Lei 14.133/2021, com a finalidade de garantir maior transparência, eficiência e competitividade.

Vantagens



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- Maior transparência: Como todo o processo ocorre online e em tempo real, é possível que qualquer interessado acompanhe a licitação, o que aumenta a transparência e a fiscalização.
- Redução de custos: A eliminação de deslocamentos físicos e a simplificação das etapas contribuem para uma redução significativa nos custos tanto para a Administração quanto para os fornecedores.
- Maior competitividade: A disputa de lances em tempo real incentiva a competição entre os licitantes, o que pode resultar em preços mais baixos e condições mais vantajosas para a Administração Pública.
- Redução da burocracia: A plataforma eletrônica organiza e simplifica o fluxo de informações, facilitando o processo para todas as partes envolvidas e evitando etapas burocráticas excessivas.

Desvantagens:

- Limitação para bens ou serviços complexos: O pregão eletrônico é mais adequado para a contratação de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles que podem ser padronizados facilmente. Para objetos mais complexos, com características ou especificações mais detalhadas, outras modalidades podem ser mais apropriadas.
- Risco de desclassificação por erros técnicos: Licitantes podem ser desclassificados por falhas técnicas, como problemas no envio da proposta ou no sistema, o que pode prejudicar empresas menos familiarizadas com o ambiente digital.
- Dificuldade em avaliar qualidade: Em licitações de bens ou serviços mais especializados, a avaliação se baseia principalmente no preço, podendo deixar de lado outros critérios importantes como qualidade ou características técnicas que podem ser difíceis de avaliar apenas via internet.

6.1.2. Dispensa de Licitação

6.1.2.1. A Dispensa de licitação é um procedimento que está regulada principalmente no artigo 75 da Lei 14.133/21, que permite à administração pública contratar diretamente, sem a necessidade de realizar o processo licitatório, em determinadas situações previstas na legislação.

Vantagens:

- Rapidez nos procedimentos: A dispensa de licitação permite que a Administração Pública celebre contratos de forma mais rápida, uma vez que elimina as etapas burocráticas da licitação.
- Em situações emergenciais ou de urgência, isso pode ser crucial para atender às necessidades da população.
- Economia de recursos públicos: A redução de custos administrativos é uma das vantagens, já que não há a necessidade de realizar uma licitação com todos os seus trâmites (publicação de editais, comissões, etc.).
- Incentivo à eficiência: A possibilidade de realizar contratações rápidas pode aumentar a eficiência administrativa, especialmente em situações que exigem uma resposta imediata.

Desvantagens:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- Risco de falta de transparência: Como não há o processo licitatório, a falta de um procedimento formal pode levar a uma menor transparência nas contratações, o que pode resultar em questionamentos sobre a legalidade e moralidade do processo.
- Potencial para fraudes e irregularidades: A dispensa de licitação pode ser usada de forma inadequada, resultando em contratações sem a devida fiscalização, o que pode facilitar fraudes, superfaturamento ou favorecimento.
- Limitações nos valores: A Lei 14.133/21 define valores para dispensa (sem licitação) em determinados casos. Quando esses valores são ultrapassados, a licitação é obrigatória, o que pode gerar insegurança jurídica ou dificuldade para adequar-se às mudanças de valores com o tempo.

6.1.2.2. Levando em consideração os pontos apresentados da modalidade de contratação, e dentre as hipóteses que possibilitam a dispensa, destaca-se a contratação de pequeno valor, nos termos do inciso I do artigo 75, que permite a dispensa para contratações de valores para obras e serviços de engenharia até o valor de R\$ 130.984,20, conforme atualização previsto no Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

6.1.2.3. Além disso, o inciso VIII do mesmo artigo estabelece a possibilidade de dispensa em situações nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa. Contudo, essa situação não se aplica no caso em questão, considerando a prévia organização da SECID.

6.1.3. Adesão à Ata de Registro de Preços

6.1.3.1. A adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) é um procedimento utilizado por órgãos e entidades públicas para adquirir bens ou contratar serviços de forma mais ágil e econômica, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório. E com base Art. 78 da Lei nº 14.133/21: A adesão à Ata de Registro de Preços é possível, desde que as condições da ata atendam ao interesse do órgão ou entidade que deseja aderir, e que a adesão seja compatível com o objeto da licitação.

Vantagens:

- Economia de tempo: A adesão permite que o órgão interessado não precise realizar um novo processo licitatório, acelerando a compra ou contratação.
- Redução de custos: Como a Ata de Registro de Preços é baseada em um procedimento licitatório com ampla competitividade, os preços geralmente são mais vantajosos, devido ao volume de compras ou contratações que foram negociados.
- Segurança jurídica: A adesão à Ata garante que o órgão público siga os trâmites legais previstos na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), evitando riscos legais ou administrativos ao realizar a compra ou contratação.
- Planejamento e agilidade: A ARP já é uma solução prévia para a aquisição de bens ou serviços, o que proporciona maior agilidade no planejamento e execução de compras ou contratações, especialmente para itens de demanda recorrente.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Desvantagens:

- Dependência de ofertas existentes: A adesão está limitada àqueles fornecedores que participaram do processo licitatório original e, caso um item ou serviço específico não esteja disponível ou não atenda às exigências do órgão, será necessário recorrer a outra modalidade de licitação.
- Limitação de condições contratuais: O termo de adesão pode não ser tão flexível em termos de negociações contratuais, uma vez que já se refere a um contrato previamente estabelecido, podendo não atender perfeitamente às necessidades específicas do órgão público.
- Possibilidade de defasagem no preço ou nas condições: Em alguns casos, o preço registrado na Ata pode estar defasado ou desatualizado, principalmente em contratos de longo prazo, onde a evolução do mercado pode impactar as condições da compra.

6.1.3.2. Considerando o objeto pretendido e as vantagens apresentadas, o procedimento de adesão à ata de registro de preços se configura como uma solução estratégica e vantajosa para a gestão pública, ao promover maior agilidade no planejamento e nas contratações, segurança jurídica, maior eficiência e a otimização dos gastos públicos. No entanto, para que seja plenamente eficaz, é essencial que os preços acordados estejam alinhados aos valores de mercado, atendam rigorosamente aos requisitos legais e de qualidade, e se mostrem mais vantajosos em comparação com as condições oferecidas no mercado.

6.1.3.3. Dessa forma, no intuito de assegurar a maior celeridade na contratação para administração municipal, foram realizadas consultas à atas de registro de preços vigentes no Estado do Maranhão junto ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), onde foram identificada as seguintes Atas de Registros de Preços, listadas abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DE ATAS NO PNCP – PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

- Ata nº 003/2026 *Última atualização 28/01/2026*
Local: Imperatriz/MA Órgão: MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
Modalidade da contratação: Concorrência - Eletrônica
Data de divulgação no PNCP: 28/01/2026 Data de assinatura: 22/01/2026
Vigência: de 22/01/2026 a 22/01/2027 - Id ata PNCP: 06158455000116-1-000201/2025-000001
Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Id contratação PNCP: 06158455000116-1-000201/2025
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica destinados à manutenção e recuperação de vias existentes, por meio de recapeamento e/ou reparos pontuais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos no município de Imperatriz - MA (Região dos Bairros Vila Macedo, Parque São José, Bom Sucesso, Santa Rita, Santa Inês, Nova Imperatriz, Três Poderes, dentre outros), conforme tabela, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- Ata nº 0032/2025 *Última atualização 12/12/2025*
Local: São Luís/MA Órgão: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO
Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico
Data de divulgação no PNCP: 12/12/2025 Data de assinatura: 04/12/2025
Vigência: de 15/12/2025 a 15/12/2026 - Id ata PNCP: 00399857000126-1-000290/2025-000002
Fonte: Contratos.gov.br Id contratação PNCP: 00399857000126-1-000290/2025
Objeto: Contratação de serviços de pavimentação asfáltica com concreto betuminoso usinado a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

quente (CBUQ) em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da Codevasf, no Estado do Maranhão.

- Ata nº 0031/2025 *Última atualização 12/12/2025*
Local: São Luís/MA Órgão: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO
Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico
Data de divulgação no PNCP: 12/12/2025 Data de assinatura: 04/12/2025
Vigência: de 15/12/2025 a 15/12/2026 - Id ata PNCP: 00399857000126-1-000290/2025-000001
Fonte: Contratos.gov.br Id contratação PNCP: 00399857000126-1-000290/2025
Objeto: Contratação de serviços de pavimentação asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da Codevasf, no Estado do Maranhão.
- Ata nº 0025/2025 *Última atualização 01/12/2025*
Local: São Luís/MA Órgão: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO
Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico
Data de divulgação no PNCP: 01/12/2025 Data de assinatura: 26/11/2025
Vigência: de 15/12/2025 a 15/12/2026 - Id ata PNCP: 00399857000126-1-000249/2025-000001
Fonte: Contratos.gov.br Id contratação PNCP: 00399857000126-1-000249/2025
Objeto: Contratação de serviços de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da Codevasf, no estado do Maranhão, por Sistema de Registro de Preços – SRP.

Observa-se também que as Atas de Registro de Preços estão vigentes, e são decorrentes de processos de licitação na modalidade eletrônica, tornando o processo mais confiável por parte da administração. No entanto, os serviços registrados nas referidas atas de registro de preços não condizem com a demanda para a referida contratação.

6.1.4. Concorrência Eletrônica

6.1.4.1 A concorrência eletrônica é a modalidade de licitação prevista na Lei nº 14.133/2021 para contratação de obras e serviços de engenharia e demais objetos que não se enquadrem como bens e serviços comuns, sendo processada preferencialmente por meio eletrônico, com a finalidade de assegurar ampla competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Vantagens

- Adequação a objetos de engenharia: A concorrência eletrônica é mais apropriada para contratações de maior complexidade técnica, como serviços de recuperação de pavimentação asfáltica, permitindo análise mais robusta das propostas.
- Maior segurança técnica: Possibilita a exigência e verificação detalhada da qualificação técnica dos licitantes, reduzindo riscos na execução contratual.
- Ampla competitividade: O processamento eletrônico amplia o alcance geográfico da disputa, favorecendo maior participação de empresas especializadas.
- Flexibilidade de critérios de julgamento: Permite a adoção de critérios como menor preço ou maior desconto, mais adequados às contratações de obras e serviços de engenharia.

Desvantagens:

- Processo potencialmente mais moroso: Em comparação ao pregão, a concorrência pode demandar mais etapas formais, o que pode ampliar o tempo de contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- Maior complexidade procedimental: Exige análise técnica mais aprofundada da habilitação e das propostas, demandando maior esforço da equipe de planejamento e da comissão de contratação.
- Custos administrativos mais elevados: A condução do certame pode envolver maior carga operacional de análise técnica e jurídica.

Portanto, considerando as características do objeto, execução de pavimentação asfáltica, classificados como serviços de engenharia, a concorrência eletrônica mostra-se modalidade mais adequada, por proporcionar maior segurança técnica na seleção do contratado, assegurar a competitividade do certame e atender plenamente às disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.2 REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário (art. 46, I, da Lei nº 14.133/21).

6.3 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será do tipo menor preço (art. 33, I, da Lei nº 14.133/21).

6.4 REGISTRO DE PREÇO

Não

6.5 SIGILO

O orçamento estimado da contratação não terá caráter sigiloso. (art. 24 da Lei nº 14.133/21)

6.6 NATUREZA DOS SERVIÇOS

O objeto a ser contratado enquadra-se como obra comum de engenharia, (art. 6, XII, da Lei nº 14.133/21);

6.7 MODO DE DISPUTA

Aberto

6.8 INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES

Com o intuito de agilizar a fase de lances, reduzir a burocracia e garantir a viabilidade econômica e operacional da contratação, fica estabelecido o intervalo mínimo de R\$ 100,00 (Cem reais), justificando a Eficiência e Celeridade no procedimento.

6.9 FORMA DE ADJUDICAÇÃO

Global

7 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

7.1. Para garantir a adequada pavimentação das vias urbanas dos municípios de Bequimão/MA, Matinha/MA, Pedro do Rosário/MA, Pinheiro/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, São Vicente Ferrer/MA e Viana/MA, os quantitativos foram estimados com base nos levantamentos realizados in loco e nas necessidades identificadas pela SECID.

7.2. Assim, com base nos cálculos realizados, estima-se as quantidades de acordo com os quantitativos apresentados na tabela a seguir, com as demandas das Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano (SADU).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

SERVIÇOS	QUANTIDADE (m²)
Área de regularização	91.773
Área de pavimentação	78.060,79
Área de passeio	36.568,60
Meio-fio de concreto	30.473,80
Sarjeta de concreto	30.473,84
Rampa de acessibilidade	4.095,68

7.3. A etapa inicial consistiu no levantamento das condições das vias a serem contempladas, considerando aspectos como características geométricas, condições de drenagem, estado atual do pavimento e fluxo de tráfego local. Esse diagnóstico técnico subsidiou a elaboração dos projetos de engenharia, possibilitando a definição das soluções construtivas mais adequadas, bem como a escolha dos materiais e das técnicas de pavimentação mais apropriadas, com foco na durabilidade e no desempenho da infraestrutura viária.

7.4 Com base nesses projetos, foram definidos os quantitativos de serviços, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução das obras, os quais estão detalhados nos respectivos memoriais descritivos e planilhas orçamentárias que acompanham este Estudo Técnico Preliminar – ETP.

7.5. As ruas objeto da contratação pleiteada são:

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ZONA URBANA	
BEQUIMÃO	Rua do Cajual
	Travessa do Cajual
	Estrada da Floresta
MATINHA	Rua Aureliano Gomes da Silva
	Rua do Aeroporto
	Rua do Posto de Saúde
	Estrada de Aquiri
	Rua da Manga
	Rua do Pequi
	Rua do Bacuri
	Travessa Leocadio Costa 01
	Travessa Leocadio Costa 02
	Travessa Leocadio Costa 03
PEDRO DO ROSÁRIO	Travessa Manoel Costa
	Travessa Santo Antônio
	Rua Gonçalves Pinto
	Rua Três Marias
	Rua Edmilson Gonçalves
	Rua Matadouro
PINHEIRO	Estrada do Rio Preto



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

	Estrada do Rio Preto - continuação
	Rua Um
	Travessa Projetada
	Travessa Projetada 02
	Estrada da Piçarreira
	Rua José Soares
	Rua Erondina Ferreira
	Rua Epifânio Moreira
	Avenida Dr. Almir Soares
	Rua Nossa Senhora de Fátima
PORTO RICO DO MARANHÃO	Rua Grande
SANTA HELENA	Rua Girassol
	Rua das Violetas
	Rua das Orquídeas
	Travessa das Dálias
	Travessa das Rosas
SÃO VICENTE FERRER	Travessa do Cajueiro
	Rua Vinte e Sete de Dezembro
	Travessa das Flores
	Travessa Gonçalves Dias
VIANA	Estrada Velha
	Caminho do Fio

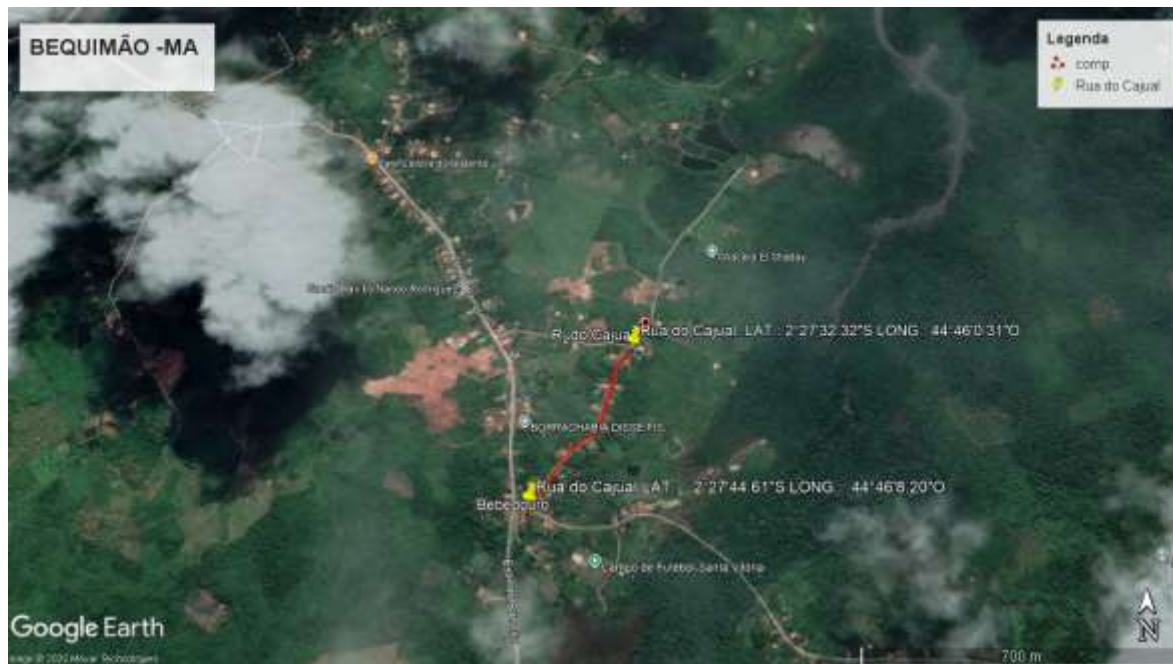
7.6. Localização da obra/serviço

As ruas a serem pavimentadas localizam-se na zona urbana dos municípios já citados. A identificação dos trechos, bem como a respectiva localização e coordenadas geográficas, encontra-se demonstrada nas imagens a seguir, anexas a este Estudo Técnico Preliminar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Imagem 1: Mapa de localização com coordenadas da Rua do Cajual, Bequimão – MA



Fonte: Google Earth pro (2025)

Imagem 2: Mapa de localização com coordenadas da Travessa do Cajual, Bequimão – MA



Fonte: Google earth pro (2025)



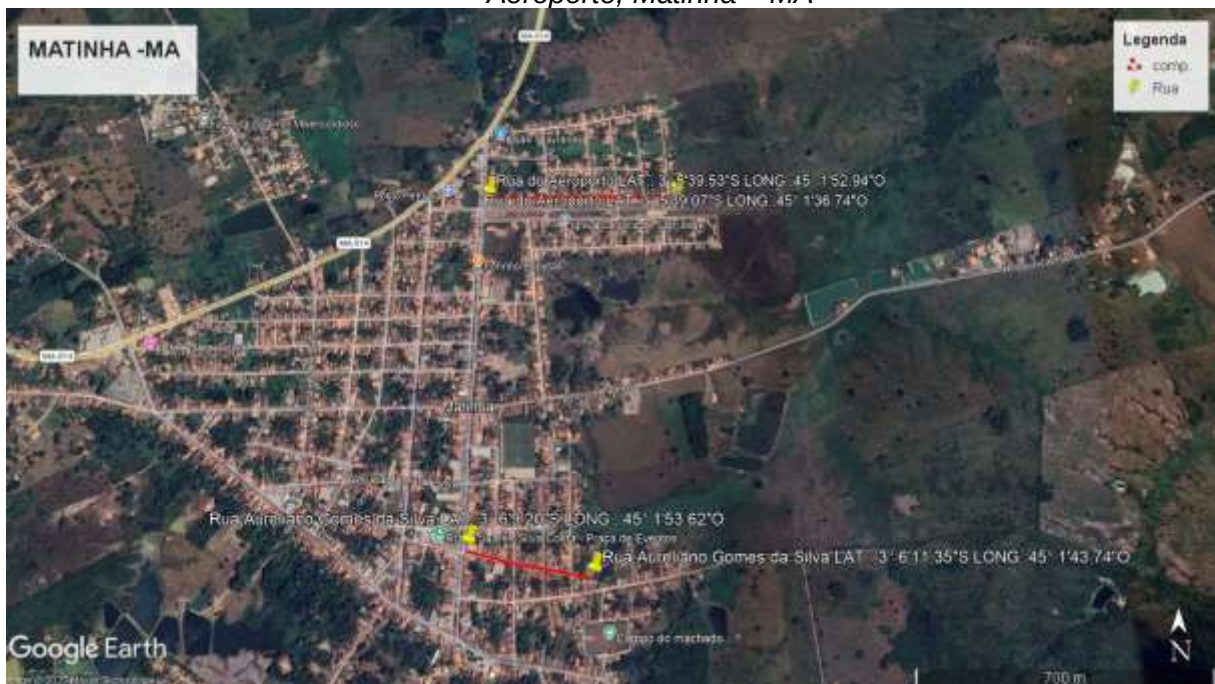
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Imagem 3: Mapa de localização com coordenadas da Estrada da Floresta, Bequimão – MA



Fonte: Google earth pro (2025)

Imagem 4: Mapa de localização com coordenadas da Rua Aureliano Gomes da Silva e Rua do Aeroporto, Matinha – MA

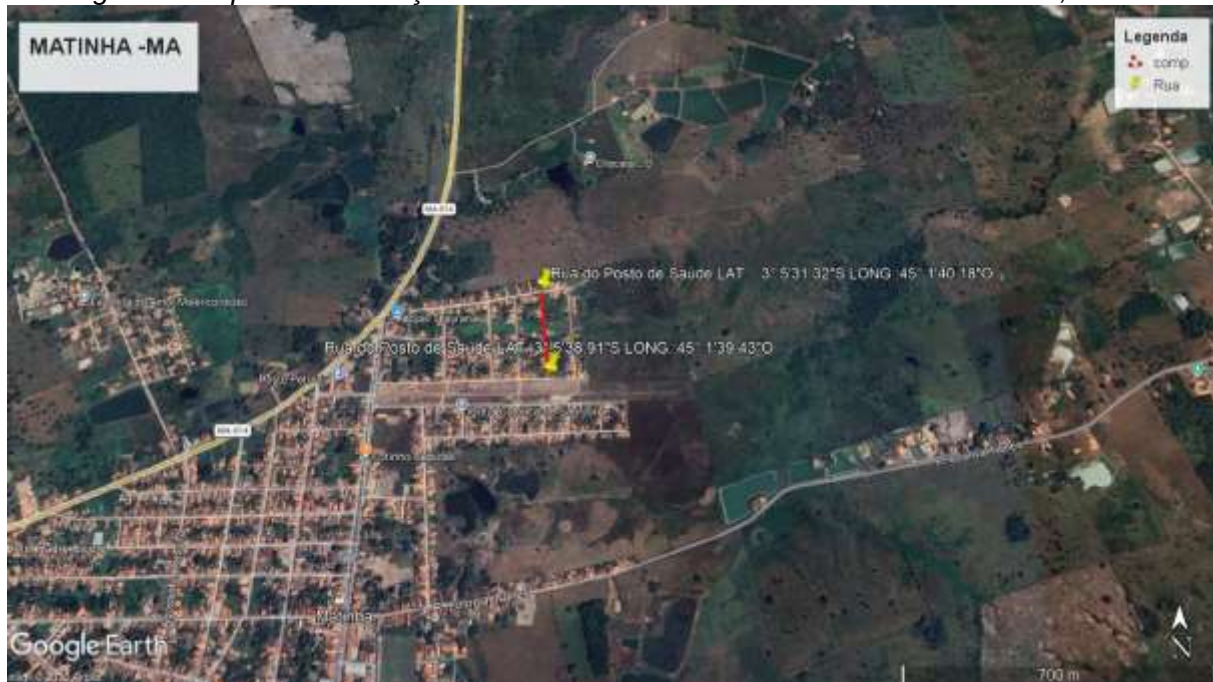


Fonte: Google earth pro (2025)



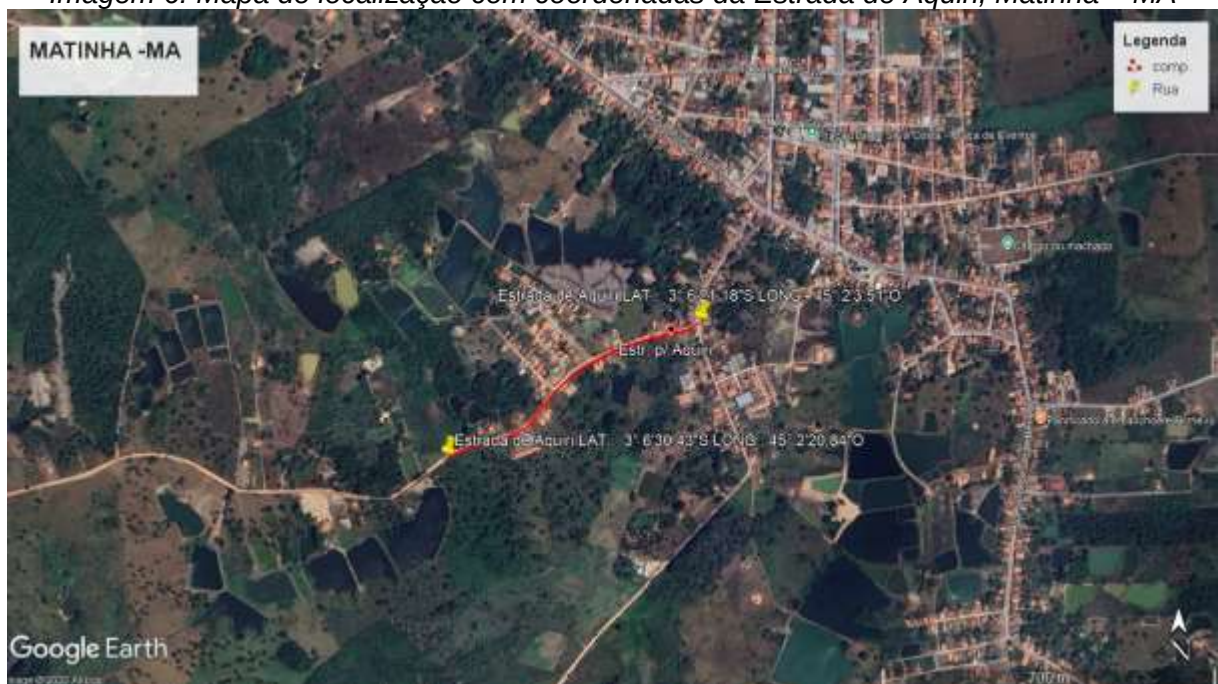
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Imagem 5: Mapa de localização com coordenadas da Rua do Posto de Saúde, Matinha – MA



Fonte: Google earth pro (2025)

Imagem 6: Mapa de localização com coordenadas da Estrada de Aquiri, Matinha – MA

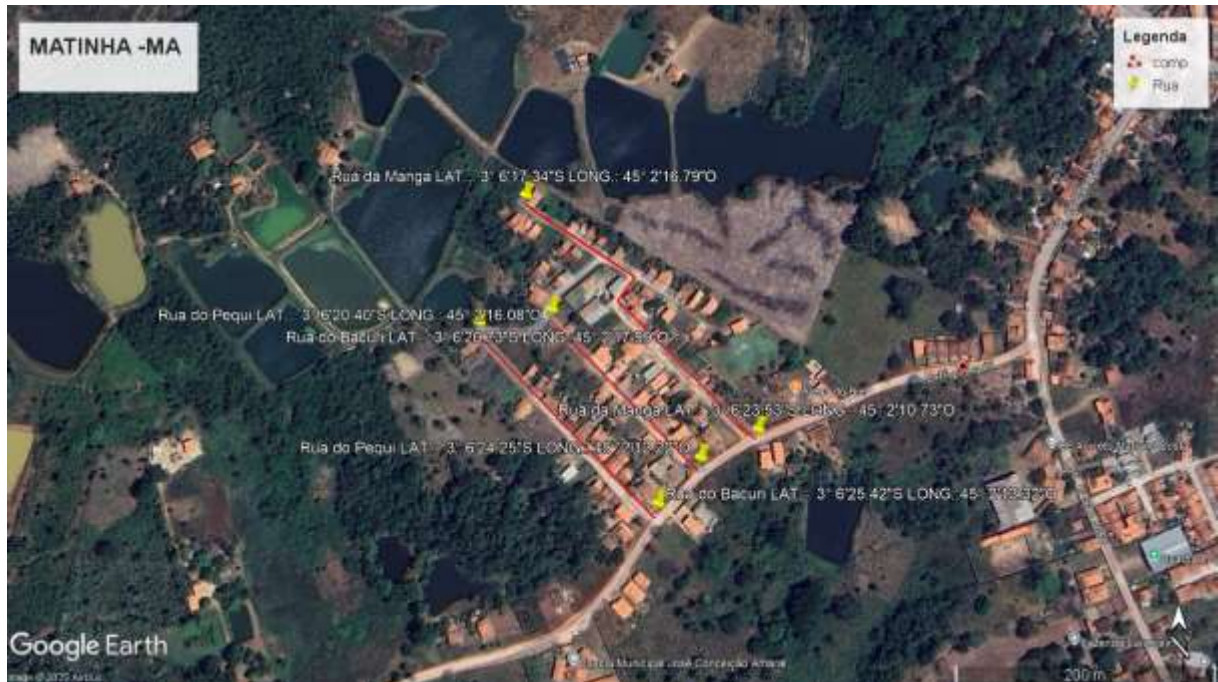


Fonte: Google earth pro (2025)



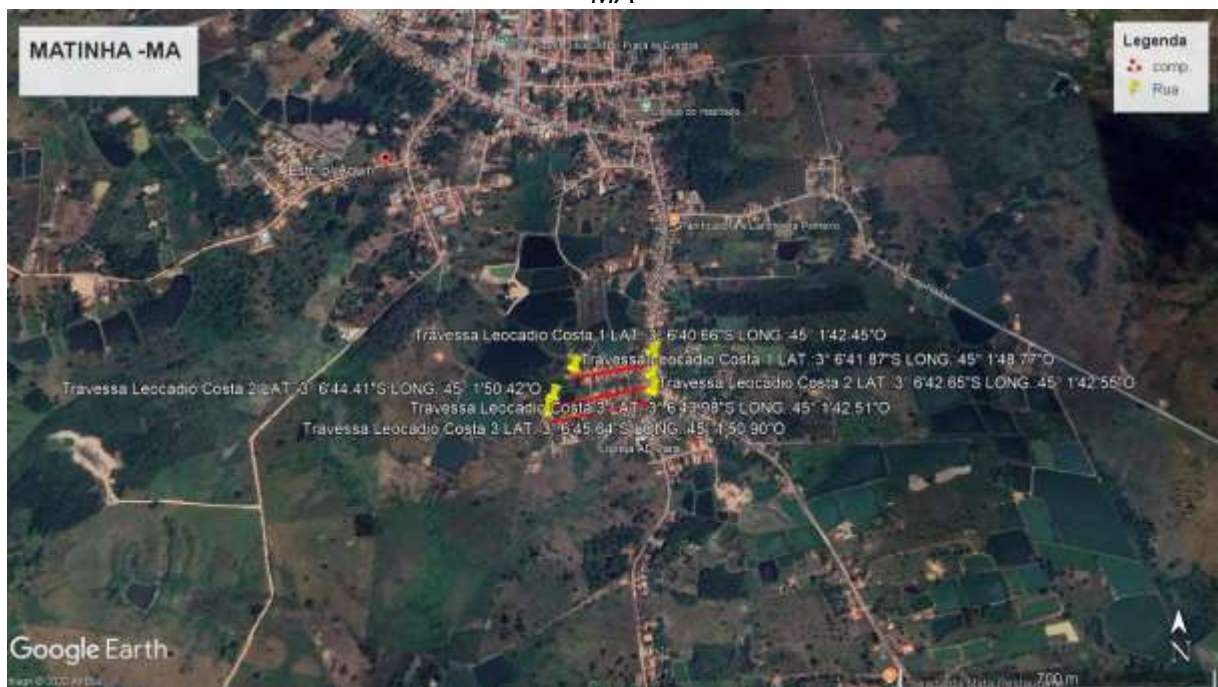
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Imagem 7: Mapa de localização com coordenadas da Rua da Manga, Pequi e Bacuri, Matinha – MA



Fonte: Google earth pro (2025)

Imagem 8: Mapa de localização com coordenadas da Travessa Leocadio Costa 1,2 e 3, Matinha – MA



Fonte: Google earth pro (2025)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Imagem 9: Mapa de localização com coordenadas da Rua Edmilson Gonçalves e Rua Matadouro, Pedro do Rosário – MA



Fonte: Google earth pro (2025)

Imagem 10: Mapa de localização com coordenadas da Travessa Manuel e Santo Antônio, Pedro do Rosário – MA



Fonte: Google earth pro (2025)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Imagem 11: Mapa de localização com coordenadas da Rua Gonçalves Pinto e Rua Três Marias, Pedro do Rosário – MA



Fonte: Google earth pro (2025)

Imagem 12: Mapa de localização com coordenadas da Rua Grande, Porto Rico do Maranhão – MA

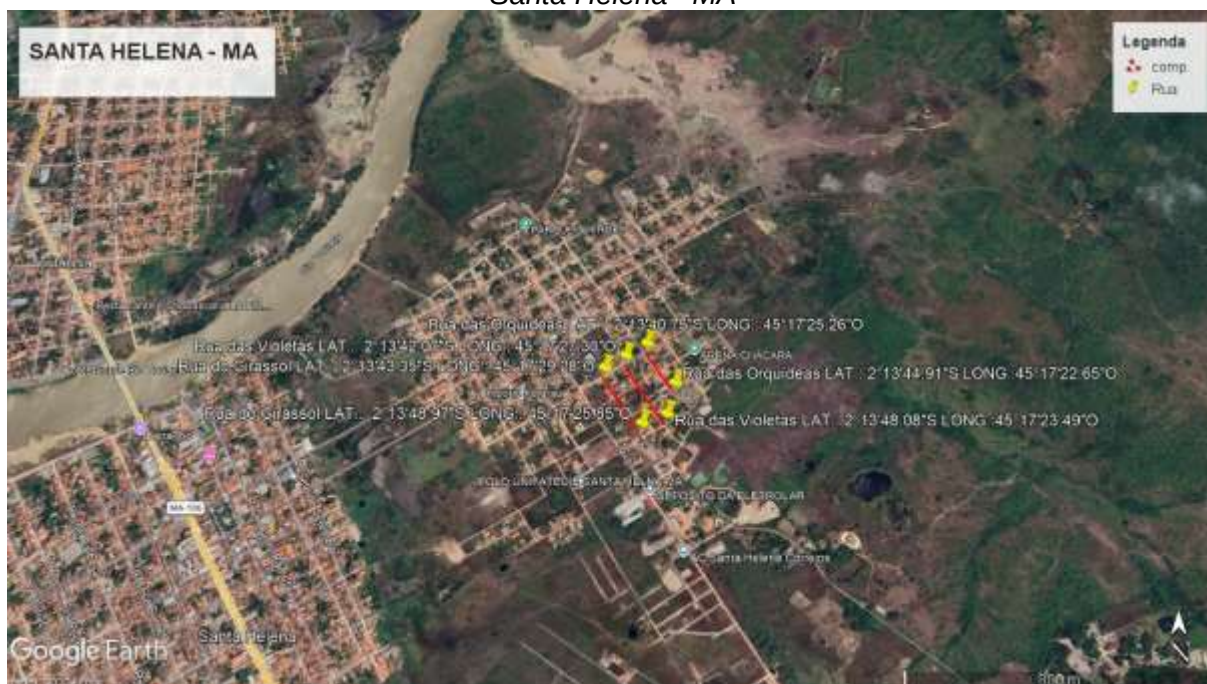


Fonte: Google earth pro (2025)



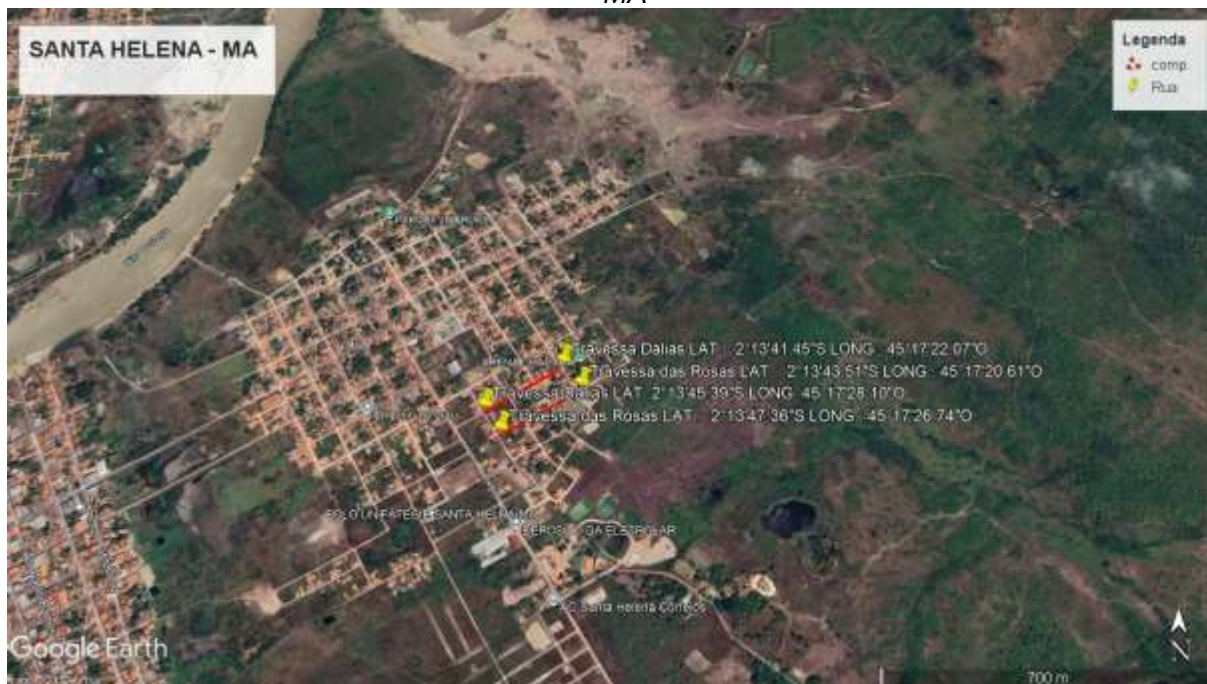
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Imagem 13: Mapa de localização com coordenadas das Ruas: Orquídeas, Violetas e Girassol, Santa Helena– MA



Fonte: Google earth pro (2025)

Imagem 14: Mapa de localização com coordenadas das Travessas: Dálias e Rosas, Santa Helena – MA

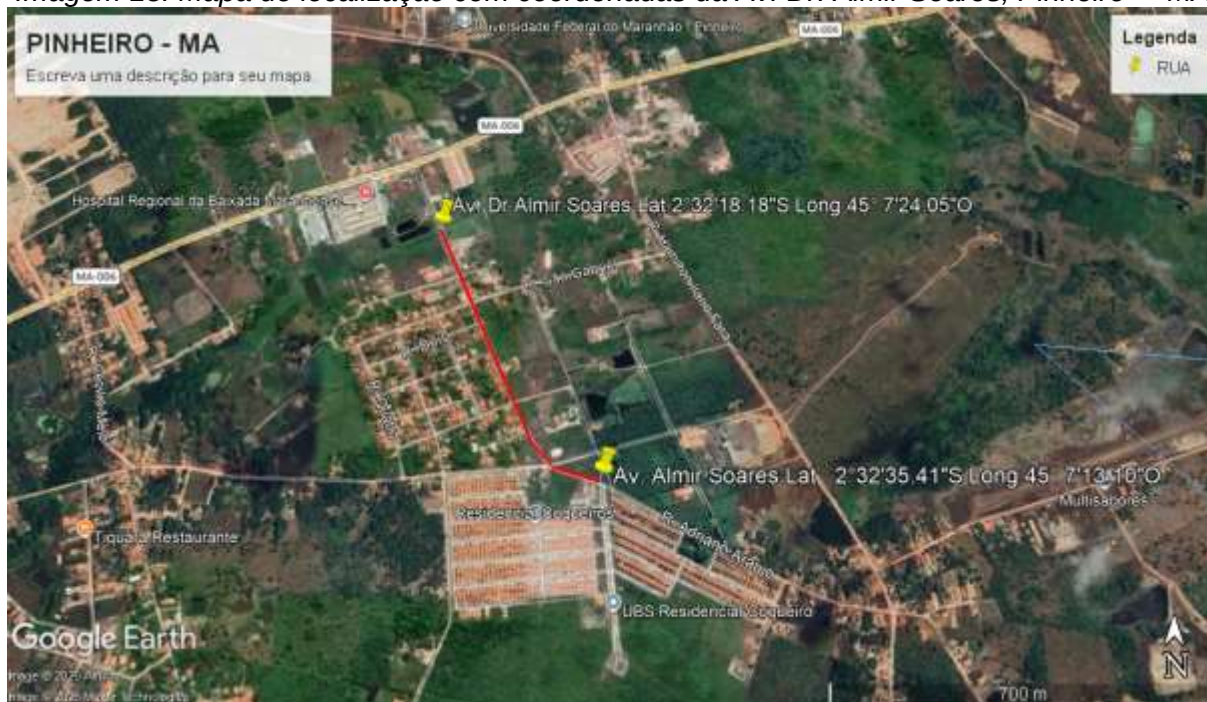


Fonte: Google earth pro (2025)



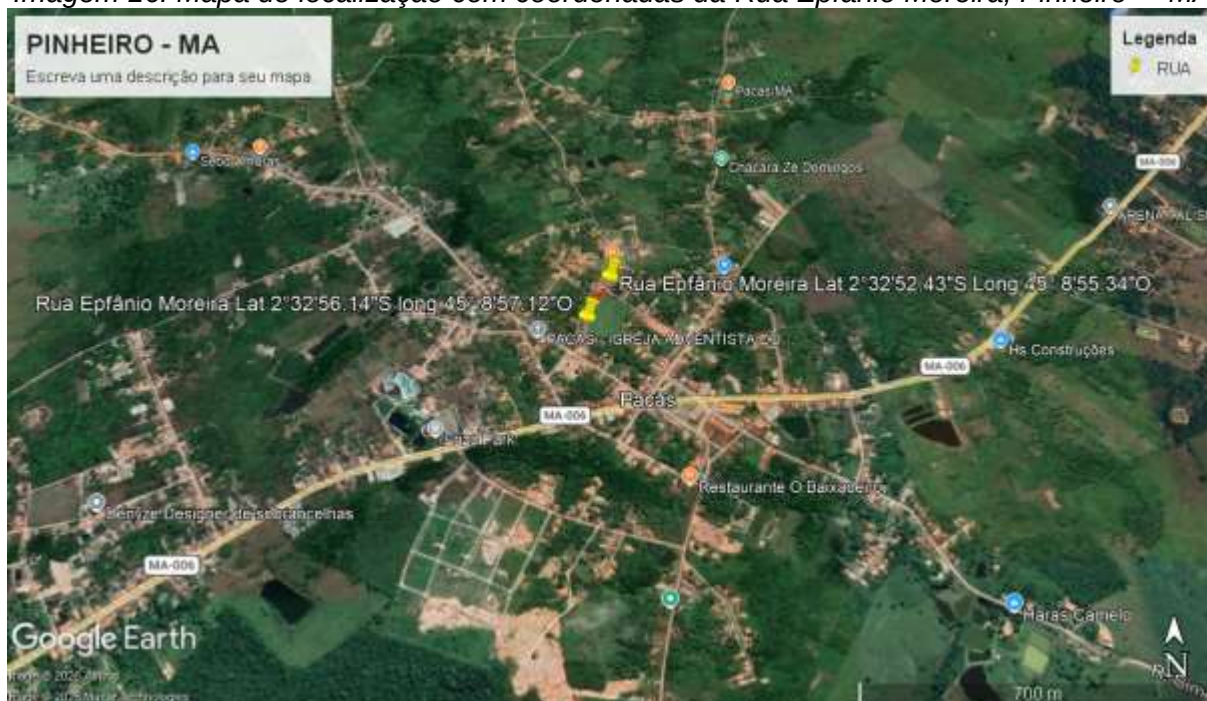
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Imagem 15: Mapa de localização com coordenadas da Av. Dr. Almir Soares, Pinheiro – MA



Fonte: Google earth pro (2026)

Imagem 16: Mapa de localização com coordenadas da Rua Epifânio Moreira, Pinheiro – MA



Fonte: Google earth pro (2026)



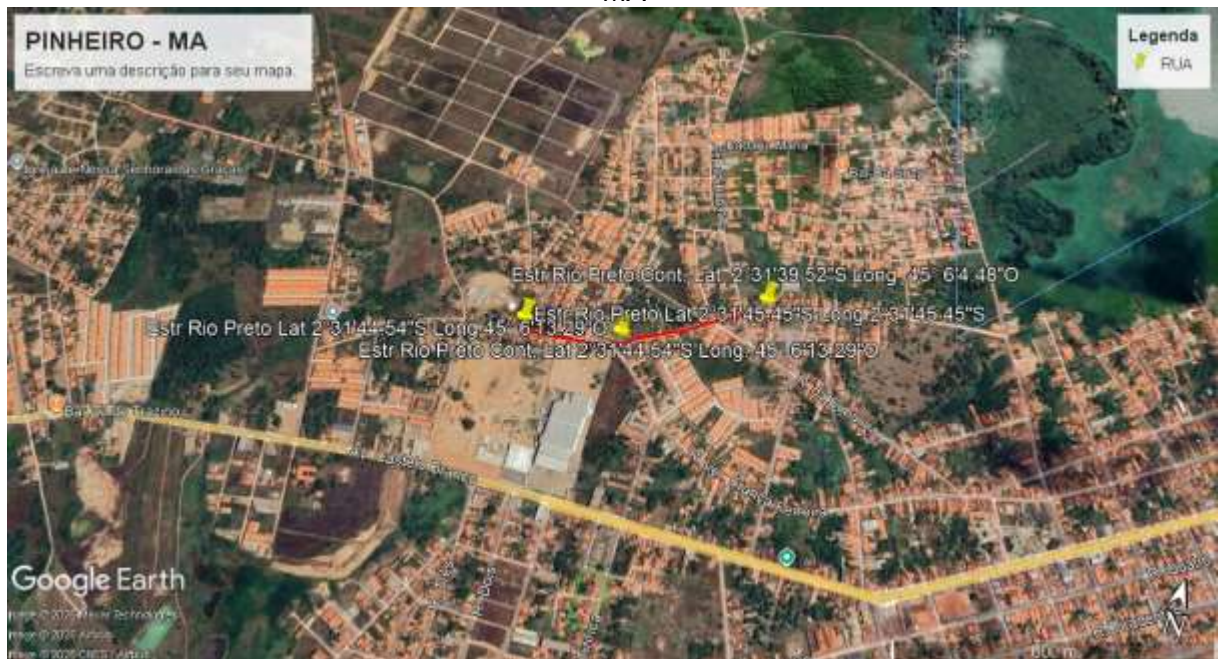
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Imagem 17: Mapa de localização com coordenadas da Estrada Piçarreira, Pinheiro – MA



Fonte: Google earth pro (2026)

Imagem 18: Mapa de localização com coordenadas da Estrada Piçarreira e continuação, Pinheiro – MA



Fonte: Google earth pro (2026)



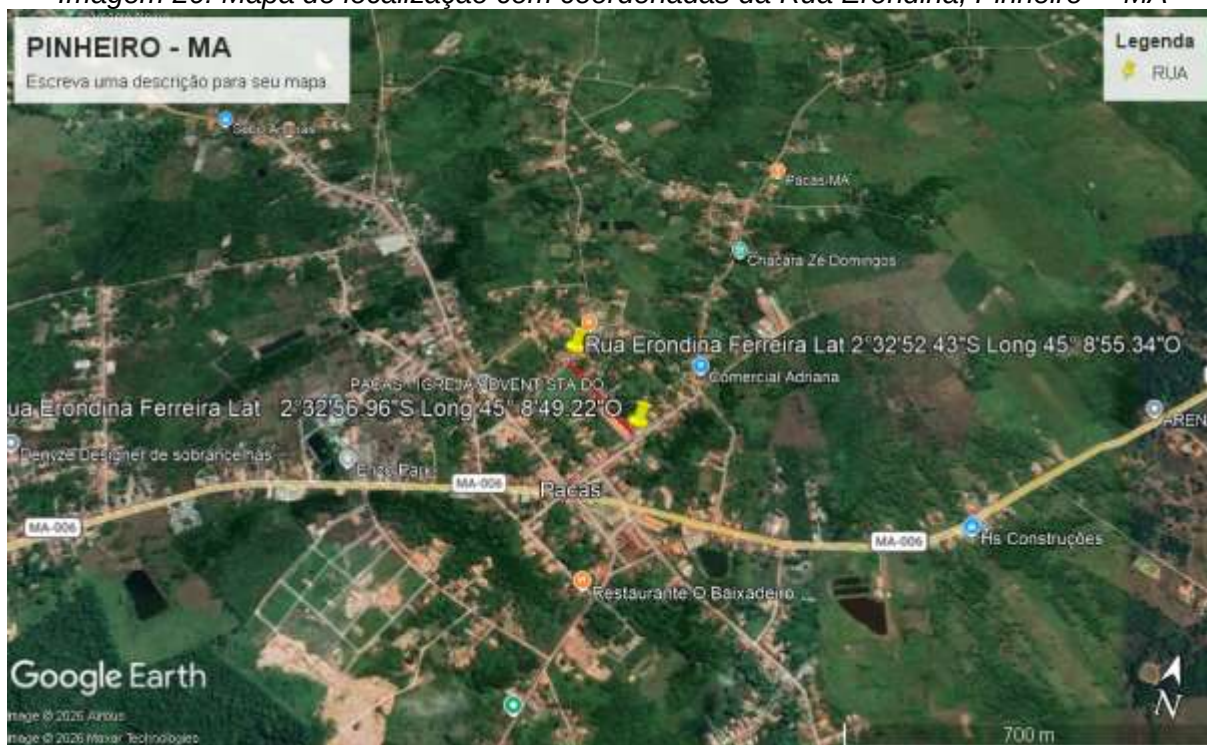
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Imagem 19: Mapa de localização com coordenadas da Rua da Nossa Senhora de Fátima, Pinheiro – MA

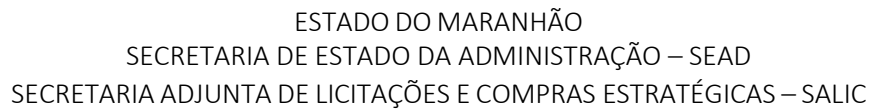


Fonte: Google earth pro (2026)

Imagem 20: Mapa de localização com coordenadas da Rua Erondina, Pinheiro – MA



Fonte: Google earth pro (2026)



Pinheiro - MA

Escreva uma descrição para seu mapa.

Legenda

RUA

Rua Um Lat: 2°31'36.23"S Lat: 45°6'17.62"E

Rua Um Lat: 2°31'45.22"S Long: 45°6'18.60"E

Google Earth

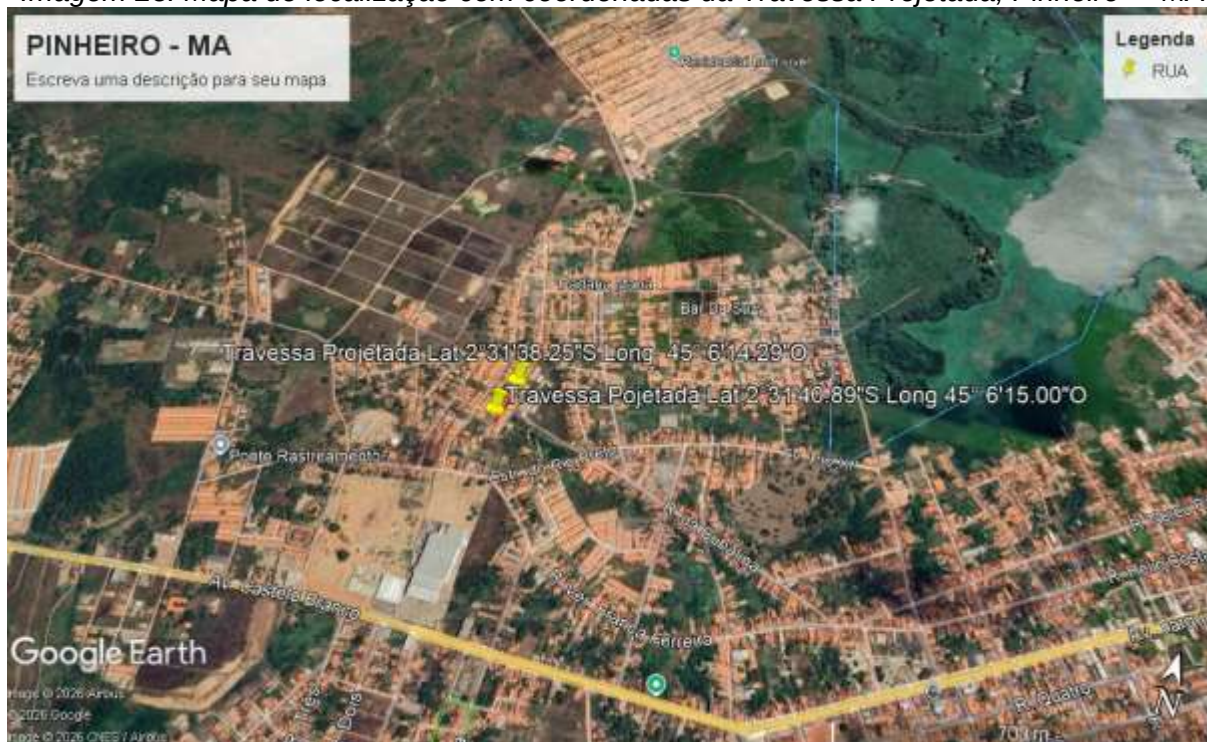
© 2025 Google

Fonte: Google earth pro (2026)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Imagem 23: Mapa de localização com coordenadas da Travessa Projetada, Pinheiro – MA



Fonte: Google earth pro (2026)

Imagem 24: Mapa de localização com coordenadas da Travessa Projetada II, Pinheiro – MA

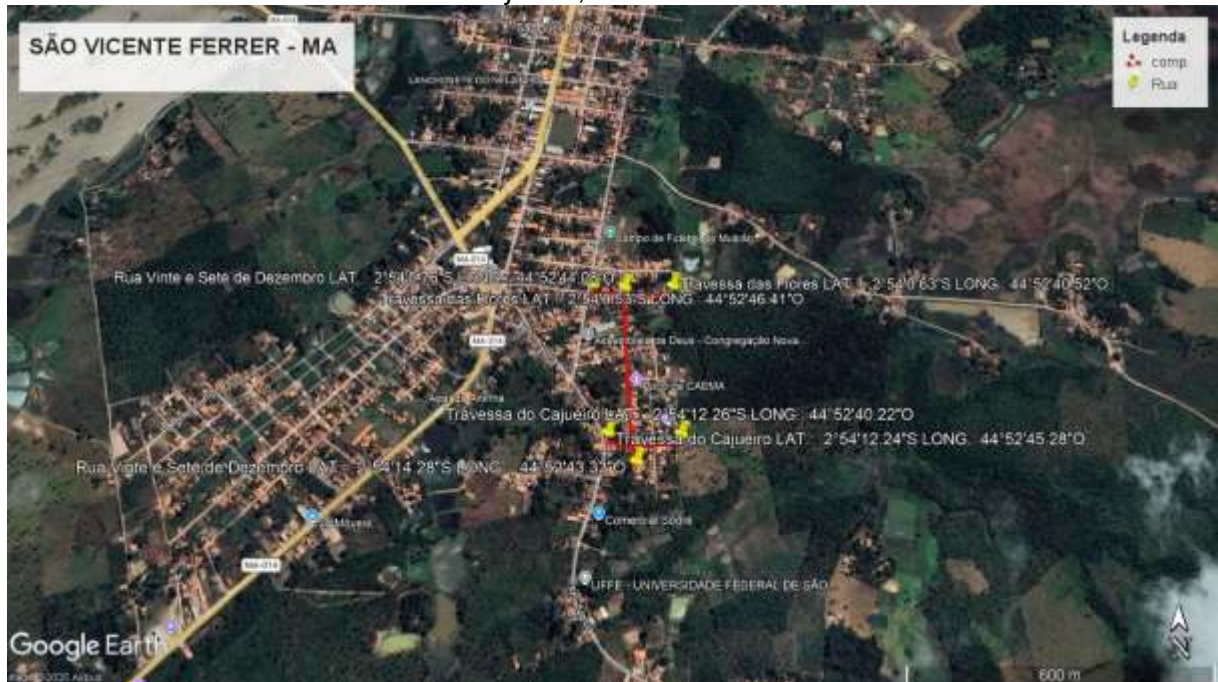


Fonte: Google earth pro (2026)



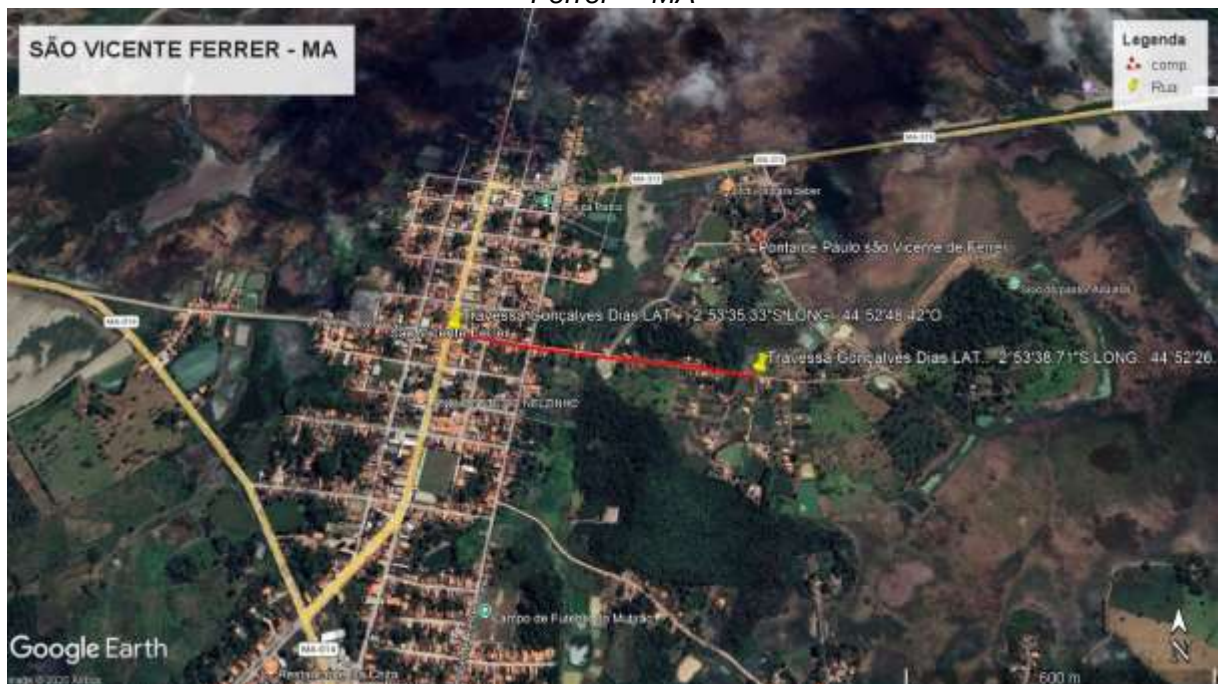
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Imagem 25: Mapa de localização com coordenadas da Rua Vinte e Sete de Dezembro, Travessas das Flores e Cajueiro, São Vicente Ferrer – MA



Fonte: Google earth pro (2025)

Imagem 26: Mapa de localização com coordenadas da Travessa Gonçalves Dias, São Vicente Ferrer – MA

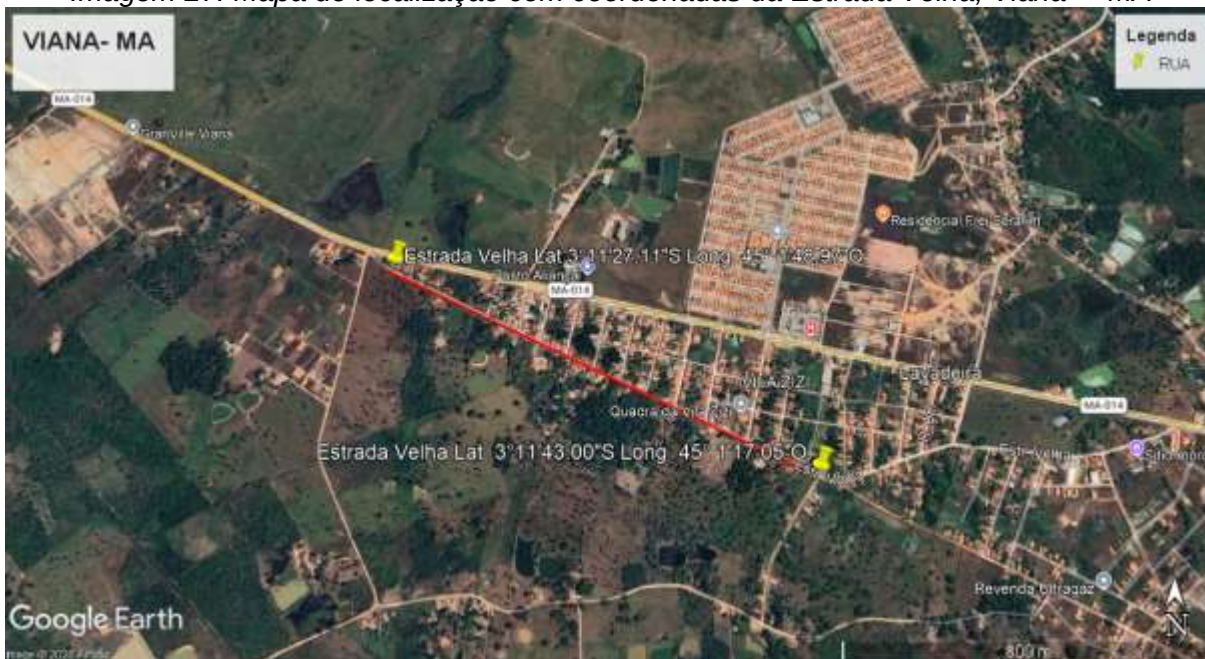


Fonte: Google earth pro (2025)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Imagem 27: Mapa de localização com coordenadas da Estrada Velha, Viana – MA



Fonte: Google earth pro (2026)

Imagem 28: Mapa de localização com coordenadas do Caminho do Fio, Pinheiro – MA



Fonte: Google earth pro (2026)

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A pesquisa de preços de mercado gerou uma expectativa de R\$ 16.958.902,00 (dezesesseis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e dois centavos), de acordo com as quantidades descritas no item 7, tendo como base composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro) e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, conforme



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

tabela no Anexo IV.

8.2 A tabela constante no Anexo IV apresenta os dados consolidados, indicando a metodologia empregada e os valores médios apurados, garantindo transparência e fundamentação técnica ao orçamento projetado.

8.3 As peças técnicas que informam os custos fazem parte do Anexo IV – Planilha Orçamentária, demonstrando os aspectos qualitativos e quantitativos, bem como sua composição orçamentária.

8.4 As composições de custos unitários estão com os encargos convencionais e os complementares embutidos no custo unitário da mão de obra.

8.5 Por se tratar de uma obra de pavimentação, esta administração adotou os custos de referência desonerados, tendo o BDI referencial totalizado o valor de 30,49%. Além do BDI principal, adotou-se o BDI específico, totalizando o valor de 21,96%, sendo este aplicado sobre itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias, diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra.

8.6 Informo que, diante do Contrato de Repasse nº 945454/2023/MCIDADES/CAIXA, existe a seguinte DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

- Recursos do Repasse da União: R\$ 16.759.099,00 (dezesesseis milhões e setecentos e cinquenta e nove mil e noventa e nove reais);
- Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 16.959.099,00 (dezesesseis milhões e novecentos e cinquenta e nove mil e noventa e nove reais);
- Nota de Empenho nº 2023NE001534, emitida em 28/09/2023, no valor de R\$16.759.099,00 (dezesesseis milhões e setecentos e cinquenta e nove mil e noventa e nove reais);
- Unidade Gestora 175004, Gestão 00001;
- Programa de Trabalho: 15451221900T10001;
- Natureza da Despesa: 443042.

8.7 Natureza do objeto

8.7.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de obra de engenharia, de natureza não continuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.2 Duração do Contrato: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, caso o objeto não seja concluído dentro do período inicialmente estabelecido, observadas as disposições legais aplicáveis e ressalvadas as providências cabíveis na hipótese de atraso decorrente de culpa da contratada.

8.7.4 Prazo de execução da obra: O prazo de execução da obra deverá seguir o cronograma Físico – Financeiro, em anexo, que possui 8 (oito) meses de duração.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, e do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, adotando-o sempre que for tecnicamente possível e economicamente vantajoso, visando à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

9.2. Entretanto, para a presente contratação, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização em ruas da área urbana dos municípios de Bequimão/MA, Matinha/MA, Pedro do Rosário/MA, Pinheiro/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, São Vicente Ferrer/MA e Viana/MA, conclui-se pela inviabilidade técnica e prejuízo econômico do parcelamento, pelas razões a seguir expostas.

9.3. Sob o aspecto técnico, os serviços de pavimentação asfáltica possuem natureza integrada e interdependente, envolvendo etapas sequenciais e complementares, tais como mobilização, fresagem (quando aplicável), execução de remendos profundos, tapa-buracos, recomposição da camada asfáltica e controle tecnológico. A eventual divisão do objeto entre múltiplos contratados poderia gerar:

- descontinuidade operacional;
- dificuldades de compatibilização de métodos executivos;
- conflitos de responsabilidade técnica;
- comprometimento da qualidade e da uniformidade do pavimento final;
- aumento do risco de patologias precoces.

9.4. Além disso, a execução por uma única empresa favorece o controle tecnológico global, a padronização dos insumos (especialmente massa asfáltica) e a adequada responsabilização por eventuais defeitos construtivos durante o período de garantia.

9.5. Sob o aspecto econômico, o parcelamento tenderia a elevar os custos indiretos da contratação, em razão da multiplicação de mobilizações de canteiro, equipes, equipamentos e logística de usinagem e transporte de CBUQ, reduzindo ganhos de escala típicos desse tipo de serviço. Também haveria aumento do ônus administrativo com a gestão e fiscalização de múltiplos contratos.

9.6. Destaca-se ainda que o mercado de engenharia rodoviária demonstra plena capacidade de atendimento ao objeto em sua integralidade, não havendo restrição à competitividade pela manutenção do objeto em lote único.

9.7. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto mostra-se a alternativa mais adequada ao interesse público, por preservar a eficiência operacional, a qualidade técnica dos serviços e a economicidade da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10 ALINHAMENTO COM PLANEJAMENTO

10.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID e está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão, instrumento de planejamento que consolida as demandas de contratações necessárias ao cumprimento das atribuições institucionais e à execução das políticas públicas sob sua responsabilidade.

10.2 A inclusão da presente demanda no planejamento anual de contratações decorre da necessidade de viabilizar a execução das obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas dos municípios contemplados, em conformidade com os objetivos institucionais da SECID e com as ações voltadas à melhoria da infraestrutura urbana e ao desenvolvimento regional sustentável do Estado.

10.3 Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se compatível com o planejamento administrativo e orçamentário do órgão, contribuindo para a adequada execução das ações governamentais e para a implementação das políticas públicas relacionadas à urbanização e mobilidade urbana.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

11 JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE EM SITUAÇÕES DE PROVÁVEL DESABASTECIMENTO

11.1 A Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização em ruas da área urbana dos municípios de Bequimão/MA, Matinha/MA, Pedro do Rosário/MA, Pinheiro/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, São Vicente Ferrer/MA e Viana/MA se mostra a alternativa mais vantajosa para a Administração, garantindo a execução eficiente e contínua dos serviços necessários à pavimentação das vias urbanas dos municípios.

11.2 A contratação pleiteada resultará na contratação de uma empresa especializada no ramo, que já possui experiência consolidada no setor e uma ampla rede de fornecedores, reduzindo significativamente os riscos de desabastecimento de materiais essenciais. Por ser uma empresa especializada, adota medidas preventivas para assegurar a regularidade da execução dos serviços, como o estabelecimento de contratos com múltiplos fornecedores para garantir a disponibilidade contínua de insumos, a manutenção de estoques de segurança de materiais críticos para mitigar os efeitos de eventuais dificuldades na cadeia de suprimentos e a identificação ágil de fornecedores alternativos ou materiais substitutos, minimizando possíveis impactos no cronograma.

11.3 Dessa forma, a contratação pleiteada reduz prazos e custos administrativos, como também minimiza riscos operacionais, garantindo eficiência, continuidade e economicidade na execução dos serviços de pavimentação.

12 JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE EM SITUAÇÃO DE DESCONTINUIDADE DE SERVIÇO PÚBLICO

12.1 A contratação pleiteada permite que a execução dos serviços ocorra de forma planejada e integrada às necessidades da Administração.

12.2 A empresa a ser contratada é especializada no setor e já possui experiência consolidada na execução de obras dessa natureza, o que possibilita um melhor gerenciamento dos impactos da intervenção na prestação de serviços essenciais, como fornecimento de energia, água e esgoto. Com a existência de uma empresa especializada, espera-se a adoção de estratégias que assegurem a continuidade desses serviços, promovendo uma comunicação eficiente com os prestadores responsáveis para alinhar ações preventivas e prever soluções alternativas sempre que necessário. Além disso, como medida de mitigação, a empresa deve estar preparada para implementar planos de contingência que incluam o uso de geradores para suprir eventuais interrupções de energia, cisternas para garantir o abastecimento de água e transporte alternativo para evitar impactos operacionais que possam comprometer o andamento das atividades.

12.3 Assim, a contratação contribuirá para a manutenção da normalidade dos serviços públicos essenciais, garantindo maior previsibilidade e eficiência na gestão estadual.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1 A contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização em vias urbanas dos municípios de Bequimão/MA, Matinha/MA, Pedro do Rosário/MA, Pinheiro/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, São Vicente Ferrer/MA e Viana/MA tem como objetivo alcançar resultados concretos relacionados à melhoria da infraestrutura urbana, à adequada aplicação dos recursos públicos e ao aprimoramento da gestão



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

administrativa da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID.

13.2 Espera-se que a execução das obras proporcione benefícios mensuráveis para a população, tais como a redução da formação de poeira e lama nas vias urbanas, a melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade urbana, o aumento da durabilidade da infraestrutura viária e a diminuição dos custos de manutenção das vias públicas. Esses resultados contribuem diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população, para o fortalecimento do desenvolvimento urbano local e para a valorização das áreas atendidas.

13.3 No âmbito da gestão pública, a contratação possibilitará a execução eficiente das obras, assegurando maior controle sobre os custos e sobre a aplicação dos recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 945454/2023/MCIDADES/CAIXA, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

13.3.1 – Economicidade

- Contratação por meio de processo licitatório competitivo: A realização de licitação na modalidade concorrência eletrônica possibilita ampla competitividade entre empresas do setor de engenharia, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- Melhor relação custo-benefício: A contratação de empresa especializada assegura a execução dos serviços com eficiência técnica, reduzindo riscos de retrabalho, desperdício de materiais e atrasos na execução das obras.
- Aplicação eficiente dos recursos públicos: A definição prévia de escopo, quantitativos e especificações técnicas permite maior controle sobre os custos da contratação e sobre a correta aplicação dos recursos públicos.

13.3.2 – Melhoria na Gestão de Recursos Humanos

- Especialização na execução dos serviços: A contratação de empresa especializada garante que os serviços de pavimentação, drenagem e sinalização sejam executados por profissionais qualificados e com experiência em obras de infraestrutura urbana.
- Otimização das atividades administrativas: A execução das obras por empresa contratada permite que as equipes técnicas da SECID concentrem suas atividades no acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, fortalecendo a gestão do empreendimento.

13.3.3 – Maximização do Uso de Recursos Materiais e Logísticos

- Disponibilização de equipamentos e tecnologia adequados: A empresa contratada será responsável pela mobilização de máquinas, equipamentos e insumos necessários à execução das obras, garantindo maior eficiência operacional e qualidade dos serviços executados.
- Planejamento e organização da execução dos serviços: A execução estruturada das etapas da obra contribui para o cumprimento dos prazos estabelecidos e para a adequada utilização dos recursos materiais e logísticos.

13.4 Em decorrência do exposto, a contratação possibilitará a execução eficiente das obras de pavimentação, drenagem e sinalização nas vias urbanas dos municípios contemplados, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana e da qualidade de vida da população, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na legislação vigente.

14. CONTRATAÇÃO CORRELATA.

14.1 Nesse caso não haverá contratação correlata.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

15. IMPACTOS AMBIENTAIS.

15.1 A presente contratação refere-se à execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização em vias urbanas dos municípios de Bequimão/MA, Matinha/MA, Pedro do Rosário/MA, Pinheiro/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, São Vicente Ferrer/MA e Viana/MA, com o objetivo de promover melhorias na infraestrutura urbana, ampliando as condições de mobilidade, acessibilidade e integração regional.

15.2 Impactos ambientais correspondem às alterações no meio ambiente decorrentes das atividades humanas, podendo ser classificados como positivos ou negativos. Os impactos negativos ocorrem quando tais alterações geram riscos ou danos aos recursos naturais ou à qualidade de vida da população, enquanto os impactos positivos resultam em melhorias nas condições ambientais e urbanas.

15.3 A execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização, embora essencial para o desenvolvimento urbano e para a melhoria das condições de mobilidade da população, pode ocasionar impactos ambientais durante sua execução, tais como consumo de recursos naturais, geração de resíduos da construção civil, emissões atmosféricas decorrentes da produção e aplicação de materiais asfálticos e alterações na permeabilidade do solo.

15.4 Os resíduos produzidos durante a execução dos serviços deverão ser gerenciados em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, e suas alterações, que estabelece diretrizes para a gestão dos resíduos da construção civil. A contratada deverá prestar, sempre que solicitado pelo órgão ambiental competente ou pela fiscalização da SECID, informações completas sobre a caracterização dos resíduos gerados, bem como sobre seu transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

15.5 Com vistas à mitigação desses impactos, deverão ser adotadas práticas ambientalmente adequadas durante a execução dos serviços, tais como:

- I – Priorização, sempre que tecnicamente viável, da utilização de materiais reciclados ou reaproveitados, como o reaproveitamento de material fresado de pavimentação asfáltica;
- II – Planejamento adequado das atividades de obra, visando à redução do consumo de energia, à otimização do uso de insumos e à minimização de desperdícios de materiais;
- III – Adoção de tecnologias e processos construtivos que contribuam para a redução das emissões de gases de efeito estufa durante a produção e aplicação dos materiais;
- IV – Adoção de soluções de drenagem adequadas, contribuindo para o correto escoamento das águas pluviais e para a redução de impactos decorrentes da impermeabilização do solo.

15.6 A futura contratada deverá observar, ainda, os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental na execução dos serviços, adotando práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, equipamentos e materiais, de forma a evitar desperdícios e reduzir os impactos ambientais associados às atividades de obra.

15.7 Em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, deverão ser observados critérios de sustentabilidade na execução contratual, considerando, sempre que aplicável, a utilização de materiais, equipamentos e insumos com características que contribuam para a redução de impactos ambientais e para a promoção do desenvolvimento sustentável.

15.8 Dessa forma, busca-se assegurar que a execução das obras ocorra de maneira ambientalmente responsável, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana, para a integração viária entre os municípios contemplados e para a melhoria da qualidade de vida da população, sem comprometer o equilíbrio ambiental local.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. À vista das análises desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à caracterização da necessidade, ao levantamento e análise das soluções disponíveis, às justificativas técnicas e econômicas e aos benefícios esperados, declara-se VIÁVEL a contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização em vias urbanas dos municípios de Bequimão/MA, Matinha/MA, Pedro do Rosário/MA, Pinheiro/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, São Vicente Ferrer/MA e Viana/MA.

16.2 A solução escolhida demonstra-se tecnicamente adequada, por estar fundamentada em projeto executivo, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e especificações técnicas que definem de forma clara os serviços a serem executados; economicamente vantajosa, por representar a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública quando comparada às alternativas analisadas; e administrativamente exequível, uma vez que o modelo de contratação proposto é compatível com a capacidade de gestão, acompanhamento e fiscalização da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID.

16.3 Adicionalmente, a contratação contribuirá para a melhoria das condições de mobilidade urbana, acessibilidade e integração viária entre os municípios contemplados, reduzindo problemas relacionados à poeira, lama e dificuldades de tráfego, além de favorecer o acesso da população a serviços públicos e às atividades econômicas locais.

16.4 Dessa forma, conclui-se que a solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, bem como aos objetivos de melhoria da infraestrutura urbana e desenvolvimento regional, razão pela qual se recomenda o prosseguimento do processo de contratação, com a elaboração e posterior publicação dos instrumentos convocatórios, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

16.5 Integram este Estudo Técnico Preliminar e dele fazem parte integrante, os Anexos mencionados a seguir:

- Anexo I: Mapa de Riscos;
- Anexo II: Projeto Executivo;
- Anexo III: Planilha Orçamentária.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026-SALIC/MA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA OU DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026-SALIC/MA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

A *(a empresa licitante)*, por seu(s) Responsável técnico infra-assinado(s), DECLARA que recebeu da SECID toda documentação relativa à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026-SALIC/MA, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizará a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas.

Local e data

Nome e assinatura do Responsável Técnico

OU

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA

A *(a empresa licitante)*, por seu(s) Sócio (s) Diretor (es) ou equivalente, DECLARA que recebeu da SECID toda documentação relativa à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026-SALIC /MA, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que, por liberalidade própria, NÃO VISITOU O LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, mas, mesmo assim tem conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas, assumindo assim todos os riscos dele advindo e que, na hipótese de vencedora, não poderá utilizar esta como justificativa para possíveis pedidos de aditivos contratuais.

Local e data

Nome e assinatura do Responsável Técnico.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026-SALIC/MA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026-SALIC/MA

Prezados Senhores,

..... (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), DECLARA, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução das obras e serviços objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026-SALIC/MA.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal
(Identificação e Assinatura dos seu(s) Sócio (s) Diretor (es) ou equivalente da Empresa).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026-SALIC/MA

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES
INERENTES À NATUREZA DO TRABALHO**

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026-SALIC/MA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada licitante declara, sob as penas da lei, que:

Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade pela prestação dos serviços, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(Identificação e Assinatura dos seu(s) Sócio (s) Diretor (es) ou equivalente da Empresa).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026-SALIC/MA

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO 0X/2026-SECID/MA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 0X/2026 –SECID/MA

Processo Administrativo Secid/00753/2026
Processo Administrativo/SECID nº 2026.12101.01613
Contrato de Repasse nº 945454/2023/MCIDADES/CAIXA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO/SECID E A
EMPRESA PARA
EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO
ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO EM
RUAS DA ÁREA URBANA EM MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO MARANHÃO.**

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID, inscrita no CNPJ sob o nº 10.829.387/0001-47, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 1908, Monte Castelo/Canto da Fabril, CEP: 65.030-005, São Luís/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG: 130208101 IFP/RJ e do CPF nº. 099.288.187-03, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, situada na, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, RG nº, CPF nº, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para, decorrente da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 0x/2026 SALIC/MA e do Processo Administrativo SEI! nº 2026.12101.01613, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Federal nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, em âmbito estadual, no Decreto Estadual nº 38.728, de 24 de novembro de 2023, no Decreto Estadual nº 38.425, de 20 de julho de 2023 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis ao certame e objeto, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização em ruas da área urbana nos seguintes municípios do Estado do Maranhão: Bequimão, Matinha, Pedro do Rosário, Pinheiro, Porto Rico do Maranhão, Santa Helena, São Vicente Ferrer e Viana, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Projeto Básico e seus anexos;
- 1.2.2 O Edital da Licitação e seus anexos;
- 1.2.3 A Proposta do CONTRATADO;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.5 O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1 O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**
(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, mão-de-obra, materiais, EPI's, EPC's, alimentação, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O preço proposto para execução do contrato será fixo e irrevogável, expresso em reais (R\$) e se referirão à data de apresentação das propostas, conforme a lei e válidos por 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Maranhão deste exercício, conforme Contrato de Repasse nº 945454/2023/MCIDADES/CEF/SECID:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
ORGÃO:	12000 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	12101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
FUNÇÃO:	15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO:	451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA:	0586 – DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
AÇÃO:	3282 – IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS URBANOS E RURAIS
UNIDADE GESTORA:	120101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBAÇÃO:	028747 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
NATUREZA DE DESPESA:	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES
ITEM DE DESPESA:	51014 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS
FONTE DE RECURSOS:	1700945454/5500945454 – C. REPASSE Nº 945454/2023/MCIDADES/CEF/SECID



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 Prazo de Execução da Obra

4.1.1 O prazo de execução dos serviços em contratação será de 08 (oito) meses, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

4.2 Prazo de Vigência Contratual

4.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

4.2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

4.2.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

4.3 Prorrogação Contratual

4.3.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

4.3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.3.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.3.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.3.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.3.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

4.3.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

4.3.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

4.3.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.3.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Execução

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias a partir do recebimento da emissão da ordem de serviço.

b) Para o início dos serviços será emitida uma Ordem de Serviço

c) A CONTRATADA deverá ter disponibilidade técnica, instalações e aparelhagem adequadas para



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

o início das obras e estar mobilizada com equipe capaz de executar os serviços simultaneamente, sem comprometimento da qualidade deles, com quantidade de produtos equivalentes àquela da planilha apresentada no Edital.

d) Na data de emissão da Ordem de Serviço, a Supervisão da SECID-MA promoverá uma reunião de definição de diretrizes com a CONTRATADA, que receberá informações gerais sobre os serviços a serem desenvolvidos e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotado

5.1.2 No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar à SECID-MA a seguinte documentação:

5.1.2.1 ART do Contrato;

5.1.2.2 Ficha de Registro de Empregado ou CTPS ou Contrato Social que comprove a vinculação do Coordenador à CONTRATADA;

5.1.2.3 Indicação de Equipe Técnica.

5.1.2.4 A CONTRATADA será responsável pela completa execução da obra, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, insumos e logística necessários, bem como pela gestão técnica e operacional da obra, assumindo integral responsabilidade pela qualidade, desempenho e durabilidade dos serviços executados.

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços.

5.1.3.1 A execução dos serviços deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro integrante do projeto, com prazo total estimado de 08 (oito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.3.2 O cronograma foi elaborado considerando a adequada sequência executiva das atividades, a compatibilização entre as etapas construtivas e as condições operacionais necessárias à execução das obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas.

5.1.3.3 O cronograma físico-financeiro estabelece a distribuição mensal dos serviços e dos desembolsos, devendo ser rigorosamente observado pela CONTRATADA, sob acompanhamento da fiscalização da CONTRATANTE.

5.1.3.4 A CONTRATADA deverá, após a emissão da Ordem de Serviço, apresentar detalhamento do cronograma executivo, podendo propor ajustes na programação das atividades, desde que previamente aprovados pela fiscalização e que não comprometam o prazo global da obra.

5.1.3.5 Eventuais alterações no cronograma somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovação formal da Administração.

5.2 Local e horário da prestação dos serviços

5.2.2 As ruas objeto da contratação pleiteada são:

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ZONA URBANA

BEQUIMÃO (Rua do Cajual; Rua Martinho Alves; Rua Santa Vitória)

MATINHA (Rua Aureliano Gomes da Silva; Rua do Aeroporto; Rua do Posto de Saúde; Estrada de Aquiri; Rua da Manga; Rua do Pequi; Rua do Bacuri; Travessa Leocadio Costa 01; Travessa Leocadio Costa 02; Travessa Leocadio Costa 03)

PEDRO DO ROSÁRIO (Travessa Manoel Costa; Travessa Santo Antônio; Rua Gonçalves Pinto; Rua Três Marias; Rua Edmilson Gonçalves; Rua Matadouro)

PINHEIRO (Estrada do Rio Preto; Estrada do Rio Preto - continuação Rua Um; Travessa Projetada; Travessa Projetada 02; Estrada da Piçarreira; Rua José Soares; Rua Erondina Ferreira; Rua Epifânio Moreira; Avenida Dr. Almir Soares; Rua Nossa Senhora de Fátima)

PORTO RICO DO MARANHÃO (Rua Grande)

SANTA HELENA (Rua Girassol; Rua das Violetas; Rua das Orquídeas; Travessa das Dálias; Travessa das Rosas)

SÃO VICENTE FERRER (Travessa do Cajueiro; Rua Vinte e Sete de Dezembro; Travessa das



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Flores; Travessa Gonçalves Dias)

VIANA (Estrada Velha; Caminho do Fio)

5.2.3 Os serviços serão prestados visando concluir o objeto dentro do cronograma físico financeiro previsto.

5.2.4 A jornada regulamentar para trabalhadores contratados por empresas terceirizadas para execução de obras na administração pública brasileira segue, em regra, a legislação trabalhista geral (CLT) e a Constituição Federal, sendo de 44 horas semanais, com limite de 8 horas diária;

5.2.5 As convenções coletivas da construção civil estabelecem jornadas diferenciadas ou regras específicas para horas extras, que devem ser respeitadas pelas empresas contratadas.

5.3 Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução dos serviços deverá observar rotinas operacionais e administrativas compatíveis com a complexidade das obras de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização viária, assegurando a adequada organização das frentes de serviço, o controle tecnológico e a qualidade dos serviços executados.

5.3.2. A CONTRATADA deverá estruturar suas atividades conforme as seguintes diretrizes:

5.3.2.1 Planejamento e organização dos serviços

5.3.2.1.1 A CONTRATADA deverá elaborar planejamento executivo detalhado, contemplando:

- definição das frentes de trabalho por município e por trecho;
- sequenciamento das atividades conforme cronograma aprovado;
- compatibilização entre serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação;
- programação de mobilização de equipes, equipamentos e insumos.

5.3.2.1.2 As frentes de serviço deverão ser organizadas de forma a garantir a continuidade da execução e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.3.2.2 Execução das atividades em campo

5.3.2.2.1 Os serviços deverão ser executados de forma contínua e coordenada, observando:

- respeito às etapas construtivas previstas em projeto;
- execução simultânea de frentes de serviço, sempre que tecnicamente viável;
- adoção de metodologia executiva adequada às condições locais;
- garantia de trafegabilidade mínima durante a execução, quando aplicável.

5.3.2.2.2 A CONTRATADA deverá manter, em cada frente de serviço, equipe técnica e operacional suficiente para assegurar a produtividade e a qualidade dos serviços.

5.3.2.3 Controle tecnológico e de qualidade

5.3.2.3.1 A CONTRATADA deverá implementar rotina de controle tecnológico dos serviços, incluindo:

- verificação das condições do subleito antes da execução das camadas;
- controle de temperatura, espalhamento e compactação do CBUQ;
- realização de ensaios laboratoriais e de campo, conforme normas do DNIT;
- registro sistemático dos resultados obtidos.

5.3.2.3.2 Os serviços somente poderão ser considerados concluídos após aprovação da fiscalização quanto à conformidade com os parâmetros técnicos exigidos.

5.3.2.4 Acompanhamento e registro das atividades

5.3.2.4.1 Deverá ser mantido controle diário das atividades executadas, por meio de:

- diário de obra atualizado;
- registro das condições climáticas;
- controle de produção das equipes e equipamentos;
- registro fotográfico das etapas executadas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

5.3.2.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar tais registros à fiscalização sempre que solicitado.

5.3.2.5 Segurança do trabalho e sinalização

5.3.2.5.1 A CONTRATADA deverá adotar rotinas permanentes de segurança, incluindo:

- utilização obrigatória de EPIs e EPCs;
- implantação de sinalização provisória nas frentes de serviço;
- isolamento e controle de acesso às áreas em execução;
- orientação aos trabalhadores quanto aos riscos das atividades.

5.3.2.6 Gestão ambiental

5.3.2.6.1 As atividades deverão observar rotinas voltadas à minimização de impactos ambientais, incluindo:

- controle da geração de poeira e resíduos;
- destinação adequada dos materiais removidos;
- prevenção de contaminação do solo e corpos d'água;
- cumprimento das condicionantes ambientais, quando aplicável.

5.3.2.7 Comunicação com a fiscalização

5.3.2.7.1 A CONTRATADA deverá manter rotina de comunicação permanente com a fiscalização, incluindo:

- participação em reuniões periódicas de acompanhamento;
- reporte de avanço físico dos serviços;
- comunicação prévia de atividades críticas;
- registro e tratamento de não conformidades.

5.3.2.8 Padrões Técnicos e Normativos

5.3.2.8.1. A execução da solução deverá observar, obrigatoriamente:

- A Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- As normas técnicas da ABNT aplicáveis às obras e serviços de engenharia;
- Os parâmetros de custos referenciais do SINAPI;
- As diretrizes técnicas da Caixa Econômica Federal para empreendimentos financiados com recursos federais;
- As exigências de segurança do trabalho e de proteção ambiental.

5.4 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 INSTRUÇÕES TÉCNICAS GERAIS

5.4.1.1 Medicina e Segurança do trabalho

5.4.1.1.1 Englobam as ações necessárias para o atendimento às exigências legais, federais e municipais, além daquelas constantes nas presentes especificações, referentes à Medicina e Segurança do Trabalho. Para todos os fins, inclusive perante a FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA será responsável, por todos os trabalhadores da obra, incluindo os ligados diretamente a eventuais subempreiteiros.

5.4.1.1.2 Todos os trabalhadores deverão estar uniformizados, e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos para cada tipo de atividade - como botas, capacetes, luvas, óculos, cintos trava-queda, entre outros.

5.4.1.1.3 Faz parte desse item toda a parte de sinalização, telas, guarda-corpos, barreiras, bandejas e demais Equipamentos de Proteção Coletiva, exigíveis por norma, que visem preservar a segurança dos empregados e a de terceiros.

5.4.1.1.4 Cabe ao CONTRATADO responsabilizar-se pelo cumprimento das NRs - Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho preventivo de acidentes de trabalho.

5.4.1.1.5 A CONTRATADA deverá apresentar, até o 15º dia após o início da obra, o PCMAT -



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. Deverá ser elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado no CREA, indicando e especificando todas as medidas de segurança aos empregados e a terceiros, bem como de limpeza, a serem adotados durante todo o período de duração da obra, de acordo com a legislação específica do Ministério do Trabalho.

5.4.1.1.6 A CONTRATADA deverá elaborar e implementar, até o 15º dia após o início da obra, o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Operacional com o objetivo de promover e preservar a saúde de seus trabalhadores.

5.4.1.1.7 Será de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e implementação do PCMAT nas obras com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, contemplando os aspectos da NR- 18 e os demais dispositivos complementares de segurança.

5.4.1.1.8 O PCMAT deverá ser elaborado por Engenheiro de Segurança e executado por profissional legalmente habilitado na área de Segurança do Trabalho e deverá ser mantido na obra, à disposição da Fiscalização e do órgão regional do Ministério do Trabalho.

5.4.1.2 Diário de Obra

5.4.1.2.1 É o livro onde serão anotadas, diariamente, as ordens, observações e informações da FISCALIZAÇÃO e da CONTRATADA que deve ser mantido, permanentemente, no escritório de campo da CONTRATADA e conter, além das informações do andamento dos serviços, o nome da CONTRATADA e da CONTRATANTE

5.4.1.2.2 O Livro Diário de Obras deverá estar disponível no canteiro de obras até o 15º (décimo quinto) dia a contar do início da obra. As folhas serão numeradas seguidamente e devem conter o número do contrato, o número do Diário e a data do respectivo dia, sendo rubricadas diariamente pelo engenheiro da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO da SECID.

5.4.1.2.3 A substituição do Diário totalmente preenchido deve ser rotineira, procedida pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade e às suas expensas. Caberá à Contratada, a responsabilidade da guarda e conservação dos Livros Diários até sua entrega à FISCALIZAÇÃO.

5.4.1.2.4 Serão, obrigatoriamente, registrados no Livro de Ordem:

5.4.1.2.4.1 Dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

5.4.1.2.4.2 As datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço;

5.4.1.2.4.3 As datas de início e de conclusão de cada etapa programada;

5.4.1.2.4.4 A posição física do empreendimento no dia de cada visita técnica;

5.4.1.2.4.5 Orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;

5.4.1.2.4.6 Nomes de empreiteiras ou subempreiteiras, caracterizando as atividades e seus encargos, com as datas de início e conclusão, e números das ART's respectivas;

5.4.1.2.4.7 Acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;

5.4.1.2.4.8 Os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos querem de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeito à ingerência do responsável técnico;

5.4.1.2.4.9 Outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.

5.4.1.2.5 Todos os relatos de visitas serão datados e assinados pelo responsável técnico pela obra ou serviço.

5.4.1.2.6 A falta do Livro Diário de Obras no local da obra ou serviço, bem como dos respectivos registros e providências estabelecidas nesta resolução, ensejará apuração de infração. A Contratada poderá instituir Diário de Obra eletrônico, entretanto sem excluir o Diário de Obra físico,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

conforme descrito anteriormente.

5.4.1.3 Materiais e serviços

- a) Serão aceitos somente os materiais especificados ou, em caso da inexistência dos mesmos, materiais similares equivalentes em dimensões, qualidades e demais características técnicas que atendam às normas da ABNT, desde que sejam aprovados pela Fiscalização da SECID.
- b) Quando for utilizado material "similar" (equivalente técnico) ao especificado, este deverá ser apresentado, para prévia aprovação do SECID, com a devida documentação técnica e certificados dos clientes e de obras significativas, onde exista o material aplicado há, pelo menos, cinco anos.
- c) Quando da utilização de materiais "similares" (equivalentes técnicos), os eventuais incrementos nos custos decorrentes da utilização destes materiais serão de ônus total da CONTRATADA e quando da utilização de materiais cujo custo seja inferior ao especificado, a CONTRATADA deverá restituir à SECIDL esta diferença.
- d) Qualquer material rejeitado pela FISCALIZAÇÃO deverá ser imediatamente removido da área dos serviços, sendo substituído por outro, aceito pela FISCALIZAÇÃO, sem ônus para o SECID.
- e) Os materiais empregados e a técnica de execução deverão obedecer às normas da ABNT e às normas dos fabricantes de materiais e equipamentos. Na falta de normalização nacional, serão adotadas normas técnicas de origem estrangeira.
- f) A FISCALIZAÇÃO se reserva o direito de rejeitar qualquer equipamento ou material que a seu exclusivo critério não deva ser instalado ou empregado. Todo o material fornecido deve ser de primeira qualidade e novo. A mão de obra empregada deverá ser de primeira qualidade, devendo os acabamentos, tolerâncias e ajustes serem fielmente respeitados.
- g) A aceitação pela FISCALIZAÇÃO de qualquer material ou serviço não exime a CONTRATADA da total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia.

5.4.1.4 Armazenamento de materiais

5.4.1.4.1 O armazenamento de materiais, seu controle e guarda, sejam aqueles fornecidos pela CONTRATADA, ou aqueles fornecidos pela SECID, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e as despesas decorrentes são consideradas incluídas nos preços unitários dos serviços contratados.

5.4.1.5 Execução Dos Serviços

5.4.1.5.1 A CONTRATADA deverá dar início aos serviços e obras dentro do prazo pré-estabelecido no contrato conforme a data da Ordem de Serviço expedida pela SECID.

5.4.1.5.2 Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com estas especificações, os desenhos e demais elementos neles referidos.

5.4.1.5.3 Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais

5.4.1.5.4 Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após a oficialização pela fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

5.4.1.5.5 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados a SECID e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão.

5.4.1.5.6 Será mantida pela CONTRATADA, perfeito e ininterrupto serviço de vigilância nos recintos de trabalho, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quais quer danos decorrentes de negligência durante a execução das obras, até a entrega definitiva.

5.4.1.5.7 A utilização de equipamentos, aparelhos e ferramentas deverá ser apropriada a cada serviço, a critério da fiscalização.

5.4.1.5.8 A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

inteiramente a estabilidade de prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentações das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda a segurança de operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas da obra.

5.4.1.6 Mão De Obra

5.4.1.6.1 A Contratada manterá na obra engenheiros, mestres, operários e funcionários administrativos em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, bem como materiais em quantidade suficiente para a execução dos trabalhos

5.4.1.6.2 Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhe foram atribuídos.

5.4.1.6.3 Qualquer empregado da CONTRATADA ou de qualquer subcontratada que, na opinião da fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou seja, desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela CONTRATADA.

5.4.1.7 Assistência Técnica E Administrativa

5.4.1.7.1 Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, o CONTRATADO se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária ao andamento conveniente dos trabalhos.

5.4.1.8 Condições De Trabalho E Segurança Da Obra

5.4.1.8.1 Caberá ao construtor o cumprimento das disposições o emprego de equipes de segurança dos operários e sistemas de proteção das máquinas instaladas no canteiro de obras. Deverão ser utilizados capacetes, cintos de segurança, luvas, máscaras, etc., quando necessários, como elementos de proteção dos operários. As máquinas deverão conter dispositivos de proteção tais como: chaves apropriadas, disjuntores, fusíveis, etc.

5.4.2 SERVIÇOS INICIAIS

5.4.2.1 Limpeza e preparo do local

5.4.2.1.1 A retirada de entulho da obra deverá ser concomitante com os serviços recorrentes ou de geração de materiais não-adequados ou inservíveis, de forma a não gerar pilhas de entulho no canteiro nem prejudicar a abertura de frentes de serviço. Em hipótese alguma será permitido o despejo próximo ao local da obra, ainda que fora do canteiro, ou em locais proibidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o transporte até local aprovado pela legislação local para despejo de bota fora.

5.4.2.2 Mobilização

5.4.2.2.1 É de responsabilidade de a CONTRATADA, mobilizar todos os equipamentos, utensílios, ferramentas e mão-de-obra necessários à completa e perfeita execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

5.4.2.2.2 Apenas será considerada executada a mobilização se, quando necessários, todos os equipamentos e ferramentas exigidos para o início da execução dos serviços estiverem no local.

5.4.2.2.3 A água e as instalações sanitárias necessárias aos serviços deverão ser fornecidas pela CONTRATADA. A CONTRATADA devendo solicitar ligação provisória à empresa competente, sendo a CONTRATADA responsável por total e completa instalação e distribuição na obra.

5.4.3 TERRAPLANAGEM

5.4.3.1 Raspagem (limpeza superficial)

5.4.3.1.1 Os serviços de raspagem têm como objetivo a remoção de obstruções naturais e artificiais, tocos, raízes, entulhos etc. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

5.4.3.2 Escavação carga e transporte de material 1ª Categoria DMT 3000 a 5000 m



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

5.4.3.2.1 Os serviços de Escavação carga e transporte de material 1ª Categoria DMT 3000 a 5000 m, com carreg têm como objetivo a remoção de pavimento e parte do subleito avariados, etc. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

5.4.3.3 Regularização do subleito

5.4.3.3.1 Os serviços de Regularização do subleito têm como objetivo melhorar a resistência da plataforma (ampliar o seu suporte). Os equipamentos a serem utilizados serão: Motoniveladora pesada com escarificador, Carro tanque distribuidor de água, Rolos compactadores tipo pé-de-carneiro, liso-vibratório e pneumático. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

5.4.3.4 Limpeza de camada vegetal em jazida

5.4.3.4.1 Os serviços de Limpeza de camada vegetal em jazida têm como objetivo a melhor exploração do material necessário para a plataforma da via. Os equipamentos a serem utilizados serão: Trator de Lâmina (de esteira), Pá-Carregadeira pesada, Caminhão basculante e Motoniveladora. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

5.4.3.5 Escavação e carga de material de jazida

5.4.3.5.1 A Escavação e carga de material de jazida têm como objetivo recompor/definir nova cota de projeto, que foi rebaixada após os serviços de raspagem / limpeza superficial. Para recompor/definir a nova cota de projeto será importado material de jazida para incremento da base. Os equipamentos a serem utilizados serão: Trator de Lâmina (de esteira), Pá-carregadeira pesada, Caminhão basculante e Motoniveladora. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

5.4.3.6 Transporte local com basculante 10 m3 rodovia não pavimentada DMT 8km

O Transporte local com basculante 10 m3 rodovia não pavimentada DMT 8km têm como objetivo transportar o material da jazida para o local da obra, afim de recompor/definir a nova cota de projeto. Os equipamentos a serem utilizados serão: Caminhão basculante. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

5.4.3.7 Compact de aterros a 95% PN

5.4.3.7.1 Após a importação e o espalhamento do material para incremento da base será procedido a devida Compactação de solos a 95% do Proctor Normal e têm como objetivo melhorar sua resistência. Os equipamentos a serem utilizados serão: Motoniveladora pesada com escarificador, Carro tanque distribuidor de água, Rolos compactadores tipo pé-de-carneiro, liso-vibratório e pneumático. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

5.4.4 PAVIMENTAÇÃO EM (CBUQ)

5.4.4.1 Imprimação c/ CM-30; taxa: 1,2 L/m2 (Execução, Fornec. e Transporte)

5.4.4.1.1 Com a base pronta (após a conclusão da Compactação de solos a 95% do Proctor Normal) será executada a Imprimação c/ CM-30 (taxa: 1,2 L/m2) e têm como objetivo promover a impermeabilização da base acabada (devidamente compactada). Os equipamentos a serem utilizados serão: ESPARGIDOR (caminhão tanque) equipado com barra espargidora e caneta distribuidora. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

5.4.4.2 Pintura de Ligação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

5.4.4.2.1 A Pintura de Ligação será aplicada para promover a aderência da massa asfáltica sobre a base já imprimada. Os equipamentos a serem utilizados serão: ESPARGIDOR (caminhão tanque) equipado com barra espargidora e caneta distribuidora. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

5.4.4.3 Execução, Fornec. e Transporte de CBUQ , peso espec: 2,15 t/m³, com CAP 50/70.

5.4.4.3.1 O CBUQ será aplicado após a pintura de ligação e têm como objetivo formar o pavimento definitivo (pista de rolamento). Os equipamentos a serem utilizados serão: CAMINHÃO BASCULANTE para transporte da massa asfáltica. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

5.4.4.4 Espalhamento e Compactação de CBUQ

5.4.4.4.1 O Espalhamento e a Compactação de AAUQ e/OU CBUQ serão executados após a pintura de ligação e têm como objetivo aplicar a massa asfáltica uniformemente e promover a devida compactação para adquirir a necessária resistência. Os equipamentos a serem utilizados serão: CAMINHÃO BASCULANTE para transporte da massa asfáltica; MOTOACABADORA para aplicação da massa na via; COMPRESSOR tipo tandem ou preferencialmente ROLO as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

5.4.5 DRENAGEM SUPERFICIAL

5.4.5.1 Execução de Meio fio pré-moldado em área urbana (10x12x30cm), em concreto estrutural não usinado, Fck = 20 Mpa

5.4.5.1.1 Para servir de proteção da parte superior da crista do talude do aterro será executado meio-fio para trecho urbano moldado “in loco” em concreto simples (não estrutural) com Fck $\geq$ 20MPa, com dimensões (10 x 12 x 30) cm. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

5.4.5.2 Execução de Sarjeta moldada "in loco" em área urbana (E = 4cm; L = 30cm; i = 15%) em concreto estrutural não usinado, Fck = 20Mpa

5.4.5.2.1 Será construída para trecho urbano moldado “in loco” em concreto simples (não estrutural) com Fck $\geq$ 20 MPa, com dimensões de 0,30m de largura e 0,04m de espessura; onde servirá de guia das águas pluviais, bem como para proteger a pavimentação que será assentada posteriormente. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

5.4.6 LIMPEZA GERAL

5.4.6.1 Limpeza final da obra c/ Bota-Fora / CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA MECANICA ATÉ 10,00 KM

i. Os serviços de Limpeza final da obra serão executados na fase de conclusão da obra e têm como objetivo a remoção de entulhos produzidos pela obra (com bota fora). Os equipamentos a serem utilizados serão: PÁ CARREGADEIRA, CAMINHÃO BASCULANTE e pequenas ferramentas tais como; Pás, Enxadas, Rastelos e Carrinho de mão. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

ii. Os serviços de limpeza geral deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

a) Será removido todo o entulho do terreno, sendo cuidadosamente limpos e varridos todos os excessos.

b) Limpeza e remoção de argamassa endurecida das superfícies, sobretudo das alvenarias e



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

revestimentos cerâmicos.

c) Remoção de todas as manchas e salpicos de tinta, dando-se especial atenção à perfeita execução dessa limpeza nos vidros e ferragens das esquadrias.

d) Serão procedidos os trabalhos de demolição do barracão de obras e etc., assim como serão desfeitas as ligações provisórias após a efetivação das ligações definitivas.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

6.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de medição mensais, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para encargos sociais, custos administrativos, remuneração da CONTRATADA e despesas fiscais.

6.2 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

6.3.1 não produziu os resultados acordados,

6.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.3.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada

6.4 O processo de medição deverá ser solicitado pela CONTRATADA com a juntada dos seguintes documentos:

a. Ofício de solicitação da medição com identificação do contrato e período de execução dos serviços;

b. Resumo de medição (ficha de medição e ficha de medição acumulada);

c. Cronograma físico-financeiro de evolução mensal;

d. Memória de cálculo geral de medição;

e. Ficha dos Índices Pluviométricos;

f. Croqui de Localização;

g. Registro fotográfico/coordenadas de acompanhamento dos serviços executados no período;

h. Diário de Obras;

i. Ensaio Tecnológicos da Empreiteira;

j. Cópia do CNO (Cadastro Nacional de Obras);

k. Cópia da ART/RRT da obra junto ao CREA/CAU;

l. Certidões de regularidade de INSS e FGTS, assim como a comprovação do pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato, com a apresentação da guia de recolhimento de INSS e FGTS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento;

m. Cópia da garantia em favor da CONTRATANTE;

n. Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas vigentes na data do pagamento;

o. Certidão da CAEMA em nome da contratada, vigente na data do pagamento ou certidão de não usuário.

6.5 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.5.1. As medições serão realizadas mensalmente, a critério da Contratante e Fiscalização com base no cronograma aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZACAO, dentro



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

do prazo e da qualidade estipulada. Nenhum material será medido sem sua perfeita instalação e funcionamento, isto é, não será considerado serviço/material entregue o simples de fato de deixar o material nas dependências da obra ou do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial da SECID/MA e os respectivos valores propostos pela CONTRATADA, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

7.2 O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação

7.3 A cada prazo mínimo de 30 dias será gerado o Boletim de Medição pela FISCALIZAÇÃO, onde deverá conter as informações quanto a descrição, unidade, quantidade, preço unitário e o valor a ser pago por cada serviço.

7.4 Após emissão do Boletim de Medição, será solicitada à CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal de Serviços. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária

7.4.1 Compete à fiscalização do contrato, considerando que o objeto abrange a execução de serviços em diversos municípios, adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento da legislação tributária aplicável, especialmente no que se refere ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). Para tanto, deverá exigir da CONTRATADA a emissão de notas fiscais individualizadas por município de execução dos serviços, de forma a garantir o correto recolhimento do ISS ao ente municipal competente, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 116/2003 e suas alterações, observando-se que o imposto é devido no local da efetiva prestação dos serviços.

7.5 As parcelas mensais de desembolsos por parte da SECID/MA ficarão limitadas aos valores previstos no Cronograma, proposto pela CONTRATADA, o qual será previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

7.6 A CONTRATADA poderá executar serviços de forma a adiantar o Cronograma Físico-Financeiro contratado, desde que novo Cronograma tenha sido aprovado pela FISCALIZAÇÃO e consubstanciado em parecer oficial do setor competente pela ordenação e despesa atestando a viabilidade orçamentaria e financeira para tal.

7.7 O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

7.8 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

7.9 Os documentos exigidos para pagamento, para pessoas jurídicas, devem ser emitidos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.

7.10 Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela CONTRATADA, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

7.11 Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da CONTRATADA.

7.12 Constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.13 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

7.14 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA

7.15 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato

7.16 Verificadas quaisquer irregularidades, a SECID/MA deverá notificar a Contratada para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento

7.17 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela SECID/MA, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.18 É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.19 O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.20 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais do Projeto Básico.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice utilizados pelo DNIT, para o Setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

8.2.1 O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 01 (um) ano, contado do último dia do mês a que se refere o orçamento da SECID no processo licitatório

8.2.2 Após esse período preços poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no índice utilizado pelo DNIT, para o setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

I_o = Índice de preços verificado no mês base do orçamento da administração/SECID;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação;

8.2.3 O encargo para o cálculo do reajustamento deverá ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração.

8.2.4 Para itens do contrato que necessitam ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõe esses índices deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Fornecer à CONTRATADA todos os documentos, projetos, especificações e informações necessárias à execução do objeto;

9.2 Designar equipe de fiscalização e gestão contratual, responsável pelo acompanhamento, controle e verificação da execução dos serviços;

9.3 Emitir Ordem de Serviço para início da execução contratual;

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo solicitar correções, ajustes e esclarecimentos sempre que necessário;

9.5 Aprovar medições dos serviços executados, desde que em conformidade com o contrato;

9.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme condições estabelecidas no



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

contrato;

9.7 Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.8 Aplicar sanções administrativas, quando cabíveis, em caso de descumprimento contratual;

9.9 Garantir a disponibilidade orçamentária e financeira para execução do contrato;

9.10 Prestar apoio institucional necessário à execução da obra, especialmente quanto ao acesso às áreas de intervenção;

9.11 Analisar e autorizar eventuais pedidos de alteração contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

9.12 Receber provisória e definitivamente os serviços executados, após verificação de conformidade;

9.13 Zelar pelo cumprimento do contrato, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público;

9.14 Exigir o cumprimento das normas ambientais, de segurança e de qualidade aplicáveis ao objeto;

9.15 Realizar a conferência das notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, especialmente quanto à correta indicação do município de execução dos serviços, para fins de retenção do ISS.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Na presente contratação, a avaliação do local é imprescindível para verificar “in loco” se todas as condições atuais do trecho da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade do material de jazidas e de pedreiras indicadas no projeto. A não impugnação desses itens no prazo editalício implicará aceitação tácita da contratada, pois ela pode ter que arcar com o custo do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material em outra fonte pétrea por qualquer motivo;

10.2 A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos e após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes à execução da obra e mantê-la no canteiro de obras;

10.3 Executar integralmente o objeto contratado, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e normas aplicáveis, observando as diretrizes da ABNT, DNIT e demais órgãos competentes;

10.4 Disponibilizar todos os recursos necessários à execução da obra, incluindo mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos, assumindo total responsabilidade pela qualidade dos serviços;

10.5 Manter responsável técnico devidamente habilitado, com registro no CREA, e emitir as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART;

10.6 Cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado, promovendo a adequada organização das frentes de serviço e adotando medidas para evitar atrasos na execução;

10.7 Realizar controle tecnológico dos materiais e serviços executados, garantindo conformidade com as especificações técnicas e qualidade da obra;

10.8 Executar os serviços com observância às normas de segurança do trabalho, fornecendo e exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs);

10.9 Implantar e manter sinalização provisória adequada nas áreas de intervenção, garantindo a segurança de trabalhadores, pedestres e usuários das vias;

10.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou privado, decorrentes da execução dos serviços;

10.11 Realizar a gestão ambiental da obra, incluindo:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 10.11.1 cumprimento das condicionantes ambientais;
- 10.11.2 elaboração e execução do PGRCC;
- 10.11.3 destinação adequada dos resíduos, conforme CONAMA nº 307/2002;
- 10.12 Adotar práticas sustentáveis, com uso racional de recursos naturais e redução de impactos ambientais;
- 10.13 Providenciar, quando necessário, licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;
- 10.14 Manter o canteiro de obras organizado, limpo e seguro, realizando a limpeza final e desmobilização ao término dos serviços;
- 10.15 Garantir a qualidade, durabilidade e desempenho da obra executada, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou vícios construtivos;
- 10.16 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado sem prévia autorização da CONTRATANTE, observados os limites legais;
- 10.17 Apresentar, sempre que solicitado, informações, relatórios e documentos relativos à execução contratual;
- 10.18 Emitir notas fiscais em conformidade com a legislação tributária, devendo, nos casos de execução em múltiplos municípios, emitir notas fiscais individualizadas por local de prestação dos serviços, assegurando a correta retenção do ISS;
- 10.19 Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 10.20 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, acatando suas determinações e corrigindo, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades;
- 10.21 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 10.22 Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à produtividade, logística, custos e desempenho da obra;
- 10.23 A CONTRATADA deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- 10.24 Comprovar, no ato da contratação e manter durante toda a execução contratual, a disponibilidade de Usina de Asfalto devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, apta ao fornecimento contínuo dos insumos necessários à execução dos serviços objeto do contrato:
 - 10.24.1 Caso a contratada não possua usina de asfalto própria, deverá apresentar licença ambiental válida de usina de terceiros a ser utilizada, acompanhada do respectivo Termo de Compromisso de Fornecedor, firmado entre as partes, o qual deverá assegurar a disponibilidade e o atendimento integral das demandas contratuais;
 - 10.24.2 A contratada deverá garantir a regularidade ambiental da usina durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se por eventuais intercorrências que possam comprometer o fornecimento dos insumos, não sendo admitida a descontinuidade dos serviços por ausência ou insuficiência de materiais;
 - 10.24.3 Em caso de substituição da usina inicialmente indicada, a contratada deverá apresentar previamente à fiscalização a documentação comprobatória da nova usina, nos mesmos termos exigidos, não podendo a alteração resultar em prejuízo à qualidade, aos prazos ou à execução dos serviços;
- 10.25 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei;
- 10.26 Até o quinto dia útil do mês subsequente, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 10.27 Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- 10.28 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 10.29 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.30 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- 10.31 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 10.32 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.33 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.34 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.35 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);
- 10.36 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- 10.37 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.38 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações previstas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.39 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;
- 10.40 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.41 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.42 Ao final dos serviços, a Contratada deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO, os seguintes documentos:
 - 10.42.1 Relatório detalhado das Atividades Realizadas, indicando, principalmente, as alterações em relação aos Memoriais Descritivos e de Especificações;
 - 10.42.2 Projeto executivo “as built” contendo todas as atualizações referentes aos projetos de engenharia e arquitetura
 - 10.42.3 Os Projetos elaborados pela contratada deverão obedecer a modelagem BIM (Building Information Modelling), conforme determinação prevista no art. 19, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 Preposto

11.6.1 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

11.7 Rotinas de Fiscalização

11.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.8 Fiscalização Técnica

11.8.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.8.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.8.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.8.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

11.8.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.8.7 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

11.8.7.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

11.8.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

gestores e fiscais, de conformidade.

11.8.9 As disposições previstas neste CONTRATO e no PROJETO BÁSICO não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

11.9 Fiscalização Administrativa

11.9.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.9.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.9.3 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.9.4 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

11.9.4.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

11.9.4.1.1 Na primeira medição (caso seja após o primeiro mês da prestação dos serviços), a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

11.9.4.1.1.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

11.9.4.1.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

11.9.4.1.1.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

11.9.4.2 Nas medições seguintes entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF E/OU CADFOR):

11.9.4.2.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

11.9.4.2.2 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

11.9.4.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

11.9.4.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.9.4.3 Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

11.9.4.3.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

11.9.4.3.2 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

11.9.4.3.3 Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

11.9.4.3.4 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
11.9.4.3.5 Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

11.10 Gestor do Contrato

11.10.1 Cabe ao gestor do contrato:

11.10.1.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.10.1.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.10.1.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.10.1.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.10.1.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.10.1.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.10.1.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

11.10.1.8 Receber e dar encaminhamento imediato:

11.10.1.8.1 Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

11.10.1.8.2 À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A adjudicatária prestará garantia de execução do contrato, em favor da CONTRATANTE, nos moldes do art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento), devido a complexidade técnica e riscos envolvidos, haja vista se tratar de obras de restauração de bem tombado, do valor total do contrato, quando da sua assinatura, renovável a cada período de prorrogação, se houver.

13.2 A garantia de execução será prestada em qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) Em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária

13.3 Caso a opção recaia em caução em dinheiro, o valor correspondente, quando restituído, deve ser atualizado monetariamente.

13.4 Em caso de opção da garantia em Títulos da Dívida Pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.5 Na hipótese de escolha por Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da Secretaria de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Estado das Cidades do Maranhão (SECID), observada a legislação que rege a matéria.

13.6 Caso a opção seja por Fiança Bancária, esta deve ser fornecida por Banco localizado no país, a critério do licitante e será feita mediante entrega da competente carta de fiança à Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano. Além disso, deverá constar a expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil vigente.

13.7 A Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano poderá descontar da garantia de execução, respeitada a ampla defesa e o contraditório, toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive, multas.

13.8 Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a garantia de execução deverá ser reintegralizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da Notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

13.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.11 A garantia de execução será extinta e passível de restituição em 30 (trinta) dias consecutivos após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) Comprovemente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

14.3 Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

14.4 Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

14.5 Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

15.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4 Deixar de apresentar amostra; ou

15.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5 Fraudar a licitação;

15.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.2 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar; e



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4 A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.5 As peculiaridades do caso concreto;

15.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.8 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.10 Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.11 Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.13 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.14 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.15 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.17 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.18 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

15.19 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.20 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.21 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

16.1.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

16.1.1.1 As atividades subcontratadas não poderão incluir os itens exigidos para a comprovação de capacidade técnica operacional ou profissional, ou seja, não poderá ser subcontratado item de maior relevância deste Projeto Básico.

16.1.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

16.1.1.3 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto

16.1.1.4 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente

16.1.1.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE

17.1 A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o art. 45 da Lei nº 14.133/2021, bem como com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010 e demais normas ambientais aplicáveis, devendo a contratada:

17.1.1 Adotar práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, com foco na redução do consumo de água, energia e insumos ao longo da execução da obra;

17.1.2 Priorizar, sempre que tecnicamente viável, a utilização de materiais reciclados, reutilizados ou de menor impacto ambiental, tais como o reaproveitamento de material fresado proveniente de pavimentação asfáltica;

17.1.3 Utilizar equipamentos e tecnologias que contribuam para a redução das emissões de gases de efeito estufa e da poluição atmosférica, especialmente nas etapas de produção, transporte e aplicação de materiais asfálticos;

17.1.4 Implementar boas práticas de engenharia que assegurem maior durabilidade da pavimentação, reduzindo a necessidade de manutenções frequentes e, consequentemente, o consumo futuro de recursos;

17.1.5 Promover a adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e com a Resolução



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

CONAMA nº 307/2002;

17.1.6 Elaborar e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), contemplando segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada;

17.1.7 Garantir o cumprimento das normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis, incluindo a obtenção de licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;

17.1.8 Adotar medidas que minimizem impactos ao meio ambiente e à população local, incluindo controle de poeira, ruído, vibrações e poluição durante a execução das obras.

17.2 Possíveis Impactos Ambientais

17.2.1 Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos deverão ser gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 (e suas alterações/revogações contidas na Resolução CONAMA nº 448/2012). A contratada responderá sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização da SECID, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final;

17.2.2 Sempre que possível, os serviços prestados pela contratada deverão obedecer ao uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 O inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que deverá ser realizada a indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimento provisório e definitivo. Assim, o local de execução se dará no endereço da obra, cujo local é citado na descrição do objeto.

18.2 Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à SECID/MA.

18.3 Quanto ao recebimento da obra, o inciso II do § 1º o art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022 dispõe que, em se tratando de obras e serviços, será realizado pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento, e se dará da seguinte forma:

18.3.1 Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

18.3.2 Definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

18.4 Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual (§ 2º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

18.5 Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades (§ 3º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

18.6 Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 (§ 4º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

18.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONSULTA AO CEI

19.1 A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

19.2 Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

20.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

20.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.15.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LEI ESTADUAL 10.182/2014 (PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO)

21.1 A Contratada deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 37.806/2022.

21.2 São abrangidos pela Política Estadual "Começar de Novo", nos termos do art. 2º da Lei nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014, as pessoas privadas de liberdade em regime aberto e em regime semiaberto e egressas do sistema penitenciário que estejam em livramento condicional ou em suspensão condicional de pena, bem como os que já tenham cumprido a pena, incluindo os beneficiados por indulto.

21.3 Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Maranhão deverão observar os seguintes percentuais:

I - quando a execução da obra ou a prestação de serviços envolver 20 (vinte) ou mais trabalhadores em sua totalidade, o percentual de pessoas privadas de liberdade e/ou egressas contratada será de 5% (cinco por cento), sendo: 2% (dois por cento) daquelas em regime semiaberto, e 3% (três por cento) daquelas em regime aberto, livramento condicional ou suspensão condicional de pena, incluindo neste rol, ainda, as que já tenham cumprido pena, incluindo os beneficiados por indulto;

II - quando a execução de obra e/ou prestação de serviço envolver entre 06 (seis) a 19 (dezenove)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

trabalhadores em sua totalidade, o percentual a ser atendido será de, no mínimo, 01 (uma) vaga para pessoas egressas em regime aberto e em regime semiaberto e egressos do sistema penitenciário que estejam em livramento condicional ou em suspensão condicional de pena, bem como os que já tenham cumprido a pena, incluindo os beneficiados por indulto.

21.4 Não havendo a possibilidade de preenchimento das vagas conforme percentuais disciplinados dos incisos I e II do parágrafo anterior, as empresas deverão contratar as pessoas que estiverem disponíveis no banco de dados da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, sendo egressas em regime aberto, em livramento condicional, suspensão condicional de pena e as que já tenham cumprido pena, incluindo as beneficiadas por indulto, ou pessoas em cumprimento de pena no regime semiaberto.

21.5 Em até 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato administrativo, as empresas deverão apresentar a declaração para o órgão/entidade contratante, a qual, anteriormente ao início da execução, deverá verificar a validade das mesmas, em cumprimento da Lei Estadual nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014.

21.6 A empresa Contratada, no ato de assinatura do contrato administrativo, apresentará termo de compromisso, no qual obrigará-se a contratar mão de obra nos moldes deste Decreto, fazendo ainda constar, no documento:

I - quantas vagas disponibilizará para contratação de mão de obra;

II - quais os cargos serão oferecidos;

III - perfil profissional necessário para preencher as vagas disponíveis.

21.7 A empresa Contratada deverá preencher a quantidade de vagas oferecidas, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da ordem de serviço/fornecimento, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 10 do Decreto Estadual nº 37.806/2022.

21.8 O órgão ou entidade da Administração Pública Estadual contratante validará, no ato, a legalidade e razoabilidade das informações prestadas, devendo condicionar a assinatura contratual a este documento.

21.9 Após a formalização da contratação das pessoas egressas e/ou privadas de liberdade, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, as empresas deverão enviar as informações dos contratados para a SEAP, a qual, após atualizar seu banco de dados, providenciará o envio das mesmas à Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário/TJMA (Divisão do Programa Começar de Novo).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

23.1 Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ocorrerá nos termos do art. 138, do mesmo diploma legal.

23.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.3 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

23.4 A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCO

24.1 A execução do objeto deste contrato observará o relatório de Matriz e Mapa de Riscos constantes do anexo 1: Mapa de Riscos, parte integrante desse instrumento, na qual estão previamente alocados os principais riscos previsíveis à execução contratual, suas responsabilidades e as medidas de mitigação correspondentes.

24.2 A matriz de risco tem por finalidade permitir a adequada gestão do contrato, a prevenção de litígios, a previsibilidade de ações e a preservação da equação econômico-financeira pactuada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. bem como no respectivo sítio eletrônico oficial (Diário Oficial do Estado do Maranhão), em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA, XX de XXXXXXXX de 2026.

Alberto Pessoa Bastos
Secretário de Estado/SECID
Representante legal da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa XXXXXXXXXXXX
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-